

PROPOSTA PARA CONSULTA

TERMO DE CONDIÇÕES DE ACESSO DE TERCEIROS ÀS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES DA CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (POOL)

CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM, integrada pela **Vibra S.A.** (“**Vibra**” ou “**Administradora**”); **Raízen S/A** (“**Raízen**”); **Air BP Brasil Ltda.** (“**Air BP**”), operadoras de Parque de Abastecimento de Aeronaves situado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim (“**Cessionárias**”);

CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (“**RIOgaleão**” e, em conjunto com as Cessionárias, “**Operadores**”);

CONSIDERANDO QUE a Diretoria Colegiada da **Agência Nacional de Aviação Civil** (“**ANAC**”) editou a Resolução nº 717, de 13 de junho de 2023, a qual altera as Resoluções nºs 302, de 5 de fevereiro de 2014, e 116, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO QUE a nova redação da Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 estabelece, em seus artigos 14-A e seguintes, obrigações referentes ao acesso ao **Parque de Abastecimento de Aeronaves do Aeroportos Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim** (“**PAA**”), que devem ser cumpridas por RIOgaleão e pelas Cessionárias;

CONSIDERANDO QUE, em particular, os Arts. 14-B e 14-C da Resolução nº 302, determinam que RIOgaleão e as Cessionárias publiquem, até o dia 31 de outubro de 2023, uma proposta de Termo de Condições de Acesso – TCA ao PAA, a fim de que terceiros interessados possam apresentar contribuições com relação aos requisitos estabelecidos para acesso às instalações do PAA;

RESOLVEM os Operadores publicar esta Proposta de Termo de Condições de Acesso de Terceiros às instalações do PAA operado pela Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim (“**Termo de Condições de Acesso**” ou “**TCA**”), com as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Condições de Acesso tem por objetivo disciplinar os requisitos e o procedimento de análise das solicitações para a prestação do serviço de recebimento, armazenamento e expedição de Querosene de Aviação (JET A) de propriedade do solicitante (“**Serviços**”) no PAA operado pelas Cessionárias para fins de abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim.

1.1.1. Poderá solicitar a prestação dos Serviços qualquer pessoa jurídica que esteja devidamente habilitada e autorizada, pela regulação da ANP, a contratar serviço de movimentação e armazenagem em PAAs e que atenda aos requisitos estabelecidos neste TCA, indicados no **Anexo I (“Solicitante”)**.

1.1.2. Para a prestação dos Serviços, serão utilizadas as seguintes instalações e equipamentos das Cessionárias: armazenagem em tanque, linha de hidrante, ilha de enchimento de Caminhão Tanque Abastecedor (CTA) e ponto de teste, conforme indicados no **Anexo II**.

1.1.3. Não estão incluídos no escopo dos Serviços: área para instalação de edificações, disponibilização de salas comerciais, vagas de estacionamento, veículos e pessoal para a realização de operação de abastecimento *into plane*, abastecimento de combustíveis aos veículos do Solicitante, manutenção dos equipamentos e ativos do Solicitante, serviço de lavagem de veículos, disposição ou destinação final de resíduos, fornecimento de combustível, água, alimentação, vestimenta, equipamentos de proteção individual (“EPI”) e quaisquer outros bens, serviços e equipamentos não expressamente discriminados neste TCA.

1.1.4 A prestação dos serviços de carregamento e controle de qualidade dos produtos da Solicitante para fins de transferência a outros aeroportos poderá ser suspensa na hipótese de a armazenagem dos Produtos destinados à transferência a outros aeródromos colocar em risco a continuidade do abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RioGaleão, nos termos do que dispõe o item 12.1.1 do Contrato de Cessão de Uso de Área.

1.2. Além da contratação dos Serviços, o Solicitante poderá contratar serviços adicionais para a realização das atividades de *into plane* (“**Serviços Adicionais**”), mediante o pagamento de remuneração específica, tais como:

1.2.1. Locação de sala(s) comercial(is) e/ou vaga(s) de estacionamento junto às Cessionárias, conforme disponibilidade;

1.2.2. Cessão de uso de área para construção de edificações, vagas de estacionamento, box de lavagem de veículos e oficina, junto às Cessionárias, conforme disponibilidade;

1.2.3. Cessão de uso de área para construção de edificações e vagas de estacionamento junto à RIOgaleão, caso não haja disponibilidade de área dentro da área objeto do Contrato de Cessão de Uso de Área celebrado entre as Cessionárias e a RIOgaleão quando do pedido do Solicitante.

1.3. A prestação dos Serviços será condicionada ao atendimento das normas regulatórias, incluindo, mas não se limitando, às estipuladas pela ANP, aos requisitos estabelecidos neste instrumento e à prévia formalização de contrato pelo Solicitante, cujo modelo padrão integra o **Anexo IV**.

1.3.1. O contrato firmado será rescindido nas hipóteses nele previstas e, ainda, por descumprimento das condições e requisitos de habilitação indicados neste TCA e em seus Anexos.

1.4. O pagamento referente aos custos e despesas devidos ao Operador do Aeródromo, incluindo aqueles relativos ao arrendamento variável, deverá ser feito pelo Solicitante diretamente à RIOgaleão.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela remuneração dos Serviços, será devido pela Solicitante às Cessionárias o pagamento de tarifa regulada de R\$116,09/m³, a qual leva em conta na sua base de cálculo, todos os critérios estabelecidos na resolução nº 717/2023.

2.1.1. A remuneração indicada no item 2.1. não inclui tributos incidentes sobre a prestação de Serviços e sobre a receita, cabendo à Solicitante arcar com os custos relativos aos tributos devidos.

- 2.1.2. Os valores descritos neste item 2.1 serão reajustados, anualmente, em conformidade com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (“IBGE”).
- 2.2. Na hipótese de a variação real dos custos for superior ou inferior a 10% em relação à variação do IPCA, a tarifa regulada referida no item 2.1 poderá ser revista de acordo com os critérios definidos na regulação.
- 2.3. Além dos valores de remuneração aplicáveis pelos serviços contratados junto às Cessionárias, a Solicitante deverá remunerar à Cedente por todo volume comercializado, conforme indicado na tabela abaixo:

Volume comercializado no sítio aeroportuário (R\$/m³)	Volume comercializado para fora do sítio aeroportuário (R\$/m³)
53,5286	18,5181
Data base: maio/2023	

- 2.3.1. Os valores descritos no item 2.4. acima, serão reajustados anualmente, com base no racional estabelecido abaixo:

$$IR = \left\{ \left[\frac{EX}{EX_0} \right]^{-1} \times 0,2 \right\} + (IPCA/100) \times 0,8$$

Onde:

IR é o índice de reajuste percentual a ser aplicado na remuneração devida pela Solicitante à Cedente, para a comercialização de combustível para dentro ou fora do sítio aeroportuário;

EX₀ é o preço médio da variação do preço ex-refinaria (para voos internacionais) no período de 12 meses anteriores ao da data de início da vigência do CONTRATO (no primeiro ano de contrato) ou do período de 12 meses anteriores ao da data do último reajustamento (para os anos subsequentes ao primeiro ano de CONTRATO);

EX é o preço médio da variação do preço ex-refinaria (para voos internacionais) no período de 12 meses anteriores à data do reajustamento;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) referente ao período acumulado em ano, considerando o índice divulgado no mês anterior à data de reajustamento.

2.3.2. Na ocorrência dos reajustes dispostos no item 2.4.1. acima, será considerada qualquer variação positiva ou negativa do preço ex-refinaria e apenas a variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3.3. Sem prejuízo do reajuste mencionado no item 2.4.1 acima, o reajuste será diretamente tratado no Contrato de Prestação de Serviços – Anexo IV.

3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A pessoa jurídica interessada na contratação dos Serviços deverá formalizar Requerimento aos Operadores, na forma do **Anexo III** deste Termo, contendo:

(i) Discriminação dos Serviços;

(ii) Volume/capacidade (m³) de Querosene de Aviação (JET A) a ser armazenado no PAA;

(iii) Prazo da contratação de seu interesse, observado o disposto no item 3.1.2 abaixo, e área necessária (m²);

(iv) Documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste instrumento, nos termos do art. 14-B, parágrafo primeiro, da Resolução nº 717/2023 da ANAC.

3.1.1. Conforme descrito no **Anexo III**, a efetiva prestação dos Serviços pressupõe o compromisso firme do Solicitante em efetuar a contratação, o qual deverá assegurar que os produtos recebidos no PAA serão efetivamente movimentados a fim de que seja mantida a eficiência operacional das instalações em prol da continuidade das operações de abastecimento de aeronaves no Aeroporto, sob pena de aplicação da penalidade de *take or pay*.

3.1.2. A fim de que não haja prejuízo ao planejamento e programação dos investimentos necessários à adequada operação das instalações do PAA, o prazo de prestação de Serviços deverá ser de, pelo menos, 1 (um) ano e seu prazo máximo não poderá exceder a vigência do presente TCA.

3.2. A solicitação para a contratação dos Serviços (“**Solicitação**”) deverá ser enviada para os seguintes destinatários:

Central de Combustíveis do Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro/Galeão – CEP: 21.941-570

Antonio Carlos Jobim

Concessionária Aeroporto Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão

Rio de Janeiro S.A Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.941-570

3.3. Após o recebimento da Solicitação, a documentação enviada será analisada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, em relação à conformidade da documentação ao Anexos I e III e será adotada, conforme cabível, alguma das seguintes providências:

- (i) Caso a Solicitação esteja de acordo com este TCA e seus Anexos: o Solicitante será comunicado acerca da possibilidade de prestação dos Serviços e/ou Serviços Adicionais e respectivas condições comerciais a serem observadas; ou
- (ii) Caso a Solicitação esteja incompleta com relação às exigências trazidas neste TCA e/ou em seus Anexos, o Solicitante será comunicado acerca dos documentos que precisarão ser corrigidos ou complementados para que a Solicitação possa ser reanalisada. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias para retorno do Solicitante, caberá ao mesmo enviar, novamente, toda a documentação necessária para avaliação do pedido. Após o recebimento da documentação, em qualquer hipótese, os Operadores disporão de prazo de 90 (noventa) dias para avaliá-la.

- 3.4. Caso seja necessária a realização de ajustes operacionais ou novos investimentos no PAA para viabilizar o atendimento da Solicitação, tal circunstância deverá ser informada ao Solicitante, bem como o tempo estimado para viabilizar o início da prestação dos Serviços e custos envolvidos em sua adequação, os quais deverão ser arcados pelo Solicitante.
- 3.5. A Solicitação apenas poderá ser negada, de forma motivada, na hipótese de não atendimento pelo Solicitante a, pelo menos, um dos requisitos estabelecidos neste TCA e/ou em seus Anexos e/ou em caso de indisponibilidade, total ou parcial, do(s) Serviço(s) devido a restrições operacionais do PAA, as quais deverão ser devidamente justificadas.
- 3.6. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da confirmação dos Operadores com relação à possibilidade de atendimento da Solicitação, caberá ao Solicitante formalizar seu interesse definitivo ou não em seguir com a contratação, devendo informar aos Operadores a qualificação dos representantes que deverão constar como signatários do Contrato e enviar documentos de representação válidos para comprovação dos poderes dos seus representantes.
- 3.6.1. A não aceitação ou a ausência de resposta no prazo indicado importará na desistência do Solicitante à sua Solicitação.
- 3.7. Aprovada a Solicitação e enviados os dados dos seus representantes e demais documentos previstos no item 3.5., será enviada, em até 15 (quinze) dias, a minuta de Contrato preenchida, em conformidade com o modelo integrante do Anexo IV, devendo os representantes do Solicitante assinar e retornar em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de invalidação da Solicitação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Condições de Acesso será disponibilizado no seguinte endereço eletrônico para consulta de todo e qualquer terceiro interessado: [www.riogaleao.com].
- 4.2. As Operadoras se comprometem a manter estrito respeito e observância à disciplina que rege a restrição do fluxo de informações comerciais de natureza

concorrencial na condução das operações do POOL, mantendo-se a confidencialidade e a restrição de acesso a elas, em plena conformidade com a legislação concorrencial em vigor.

4.3. O presente Termo de Condições de Acesso, uma vez aprovado por meio do procedimento de consulta a que faz referência o Art. 14-D da Resolução ANAC nº 302/2014, somente poderá ser aditado mediante novo procedimento de consulta, nos termos do Art. 14-F da Resolução ANAC nº 302/2014, conforme alterações promovidas pela Resolução ANAC nº 717/2023.

4.4. Poderá haver restrição da capacidade disponível para a prestação dos Serviços a novos Solicitantes a depender de mudanças regulatórias e/ou mercadológicas que, comprovadamente, afetem a capacidade operacional do PAA, devendo ser imediatamente divulgadas pelos Operadores mediante comunicado específico publicado no sítio eletrônico indicado no item 4.1.

4.4.1. Na ocorrência de situações de contingência que limitem e/ou restrinjam o recebimento de produto pelo **POOL**, afetando também a capacidade operacional do **PAA**, gerando risco de desabastecimento ao **Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão**, deverá a **Administradora do POOL** coordenar as ações de controle e combate a emergência, utilizando os recursos e estrutura definidos no Plano de Resposta a Emergência.

4.4.2. Em situações de contingência, além do acionamento do Plano de Resposta a Emergência, a **Administradora do POOL** deverá comunicar tal fato imediatamente à **ANAC, GIG** e demais Órgãos competentes, possibilitando que os trabalhos de combate sejam realizados de forma conjunta entre as Partes envolvidas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Condições de Acesso vigorará até 06 de maio de 2039.

5.2. Caso encerrada a vigência do presente Termo de Condições de Acesso sem que um novo termo tenha sido aprovado mediante o procedimento de consulta previsto no Art. 14-D da Resolução ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014, sua vigência será

automaticamente prorrogada até que o referido procedimento seja concluído, conforme Art. 14-F, §3º, da referida Resolução.

Anexo I – Requisitos a serem atendidos pela Solicitante

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Anexo deverá ser comprovado pela Solicitante por ocasião da formalização de solicitação de acesso. Além disso, após a assinatura do Contrato, a Solicitante deverá assegurar a manutenção do atendimento aos referidos requisitos e envio da respectiva comprovação em periodicidade anual.

(A) Regularidade Jurídica

- (i) Cópia autenticada do contrato ou estatuto social atualizado e da última ata de eleição da diretoria e conselho de administração, se aplicável arquivados na Junta Comercial competente, certidão de breve relato atualizada e emitida pela Junta Comercial;
- (ii) Procuração, quando for o caso, que comprove os poderes de quem assinou a Solicitação, bem como cópia autenticada do documento de identificação de referido(s) representante(s);
- (iii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME e de inscrição estadual da matriz e da(s) filial(is) compatível com a atividade regulada exercida pelo Solicitante;
- (iv) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade nele atestados;
- (v) Certidão Negativa de Débitos (CND) fiscais (federal, estadual e municipal), da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade do agente regulado;
- (vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (vii) Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada;
- (viii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

- (ix) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão específica, emitida pela RFB, relativamente às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- (x) Declaração de inexistência de condenação pelas infrações tipificadas nas Leis nº 8.429/1992, 9.613/1998, 12.846/2013 e pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act.

(A.1) Observações

- (i) Todos os documentos apresentados deverão estar vinculados ao CNPJ do contrato a ser elaborado (quando aplicável) e deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que, caso não conste prazo de validade expresse, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) Caso conste pendência em alguma certidão solicitada, tanto na Justiça Estadual como Federal, deverá ser remetida a respectiva Certidão de Objeto e Pé.

(B) Capacidade Financeira

A análise e a comprovação de capacidade financeira do Solicitante serão sempre não discriminatórias e necessárias para que se possa mitigar eventual risco decorrente de inadimplência ou danos causados por si ou seus representantes:

- (i) Declaração de que a Solicitante se compromete a contratar e apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços a apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Geral** contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, incluindo produtos, para a atividade exercida nas instalações do POOL e no complexo aeroportuário (extensiva a equipamentos, materiais, produtos, mobiliários e benfeitorias), incluindo cobertura para incidentes ambientais de poluição súbita/acidental. A

cobertura mínima deste seguro deve ser de USD 10 Milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e incremento do Limite Máximo de Indenização (LMI) de USD 10 Milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e nomeação de **GIG** e do **POOL** como segurado adicional e equiparado a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio;

- (ii) Caso o Solicitante venha a realizar operações *into plane* no Aeroporto, declaração de que a Solicitante se compromete a contratar e apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária (RCA)**, cobertura básica nº 01 – responsabilidade civil de hangares, instalações aeronáuticas e danos a aeronaves de terceiros e produtos (seções 1, 2 e 3) com LMI mínimo de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), contendo cobertura para responsabilidade civil por danos a terceiros, inclusive a aeronaves, coberturas adicionais (salvo se contempladas na cobertura básica) para: responsabilidade civil decorrente de veículos, hidrantes e demais instalações de movimentação e armazenagem de combustíveis em recintos aeroportuários, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos morais e estéticos. **GIG** e o **POOL** deverão ser incluídos como Segurado Adicional e equiparado a terceiros de acordo com seus respectivos direitos e interesses, ficando **GIG** e o **POOL** expressamente eximidas de qualquer responsabilidade.
- (iii) Declaração de que a Solicitante se compromete a contratar e apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, **Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados (RCF-V)** e ou Responsabilidade Civil Aeroportuária com a cobertura de veículos e/ou equipamentos contemplados na cobertura de danos causados a terceiros, inclusive cobertura de danos morais e estéticos que possam ser causados por tais veículos no Aeroporto, constando **GIG** e o **POOL** como segurados adicional e equiparado a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio.
- (iv) Declaração de que a Solicitante se compromete a contratar e apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental**, para garantir o ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes de custos de limpeza, destinação final de resíduos sólidos e líquidos (Classes I e II), investigação ambiental, saneamento ambiental (remediação e monitoramentos, inclusive pós-remediação do local afetado, trazendo proteção por danos ao meio ambiente e a terceiros, com importância segurada mínima compatível com a

reparação dos danos inerentes à área e às respectivas atividades, devendo conter, no mínimo, as coberturas para (i) mobilização de empresas de resposta a emergências, (ii) custos e despesas de limpeza (remediação): tanto no local do segurado quanto de terceiros, incluindo custos de investigação, saneamento ambiental e monitoramento; (iii) poluição durante utilização dos Serviços; (iv) danos a recursos naturais: Incluindo fauna e flora; (iv) transporte de materiais, e corresponsabilidade pelo tratamento e disposição final dos resíduos (sólidos e líquidos) decorrentes do incidente ou de sua mitigação; (v) custos de defesa incorridos pelo segurado por reclamações decorrentes de danos ambientais causados por poluição; (vi) enchimento (carregamento) de caminhão tanque abastecedor; (vii) operação da rede de hidrantes propriamente dita, caso o Solicitante pretenda realizar operação *into plane* no Aeroporto; (viii) carregamento de caminhões de transferência, caso o Solicitante pretenda realizar operação de transferência no Aeroporto; (ix) operação do ponto de teste pelo Solicitante (Simulador de Estanqueidade e Calibração de Equipamentos – CTA/Servidor); e (x) utilização de área de estacionamento. Na apólice deverá constar nomeação de **GIG** e o **POOL** como segurado adicional e equiparado a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio;

- (v) Declaração de que a Solicitante tem ciência das condições estabelecidas no TCA e na minuta de Contrato de Prestação de Serviços no tocante ao valor da tarifa e às obrigações de pagamento e que possui capacidade financeira para a outorga de garantia de pagamento em alguma das modalidades admitidas na minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- (vi) Demonstrativo sumário da origem dos recursos a serem empregados na atividade de fornecimento de combustíveis lubrificantes e derivados, com a projeção do fluxo de caixa para os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao protocolo do requerimento, que deverá ser enviado diretamente para **RIOgaleão**;
- (vii) Possuir capacidade financeira e fluxo de caixa suficiente para lidar com o pagamento à vista de produto e a venda do mesmo a prazo às companhias aéreas nacionais e estrangeiras, que deverá ser enviado diretamente para **RIOgaleão**.

(C) Regularidade Técnica

A comprovação de capacidade técnica é fundamental para que as operações possam ser realizadas de maneira segura, de forma a minimizar riscos ao meio ambiente, à

segurança do trabalhador, das operações, às comunidades, ao abastecimento do mercado e ao regular funcionamento de serviços públicos essenciais, podendo tais exigências técnicas ser revistas em função de demandas dos órgãos públicos ou da adoção de melhores práticas de operação

A comprovação de capacidade técnica consistirá na demonstração de atendimento dos seguintes requisitos:

– **Em relação à Segurança das Operações**

(a) Certificação JIG ou equivalente.

Na ausência da Certificação acima, será aceito relatório de inspeção das operações assinado por um inspetor credenciado no padrão JIG ou equivalente, o qual poderá ser emitido em operação do Solicitante em qualquer Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA. Na hipótese de o Solicitante não possuir operação em outro PAA, os Operadores permitirão a realização de operação simulada assistida no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim, caso aceito pelo órgão responsável pela certificação. A comprovação de Certificação JIG não será exigida caso o Solicitante não pretenda realizar operação de abastecimento *into plane*, hipótese em que tal atividade não será contemplada no escopo do contrato.

– **Em relação ao cumprimento da Regulação aplicável**

(a) Comprovação de que não possui débito inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;

(b) Comprovação de que não possui em seu quadro de administradores ou sócios pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica que tenha débito não liquidado, inscrito no CADIN nos 5 (cinco) anos que antecederam à data da solicitação de entrada no POOI, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;

(c) Cópia das autorizações e licenças emitidas pelos órgãos competentes, exigidas pela legislação aplicável, para exercício da atividade da pessoa jurídica, incluindo, mas não se limitando, da ANP, conforme aplicável, as quais não

podem ter sido emitidas em caráter precário ou pendente de decisão definitiva em processo judicial;

(d) Comprovação de homologação pela ANP do contrato de fornecimento de Querosene de Aviação, conforme aplicável.

- **Em relação à regularidade dos equipamentos e do pessoal da Solicitante para atuação no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim**

Declaração de que a Solicitante tem ciência das condições estabelecidas na minuta de Contrato de Prestação de Serviços para que possa utilizar os Serviços, notadamente aquelas que exigem: **(i)** a observância da Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) e dos princípios éticos do POOI e do RIOgaleão; **(ii)** atendimento à lista de quesitos de inspeção dos Veículos e envio da documentação correlata como condição prévia ao início da prestação dos Serviços; **(iii)** comprovação da regularidade dos motoristas à luz dos requisitos exigidos e compromisso com a realização dos treinamentos de capacitação; **(iv)** garantia de atendimento dos níveis de Serviço do POOI, em especial relativos à observância do giro mínimo de Produtos, a fim de garantir a eficiência e continuidade das operações

Anexo II – Instalações e equipamentos utilizados na prestação dos Serviços

ILHAS DE ENCHIMENTO:



REDE DE HIDRANTES:



ÁREA DO POOL:



Anexo III – Modelo padrão de Requerimento

À

Central de Combustível do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim (POOL)

Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.941-570

À

Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A

Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.941-570

Referência: Termo de Condições de Acesso (Res. ANAC 717/2023) – PAA do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim

Assunto: Requerimento de Prestação de Serviço de [xx] no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim.

Prezados Senhores,

1. NOME DA SOLICITANTE, QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA SOLICITANTE (“Solicitante”) aqui representada na forma de seus estatutos/contrato social, vem, pela presente, formalizar a V. Sas., solicitação de Prestação de Serviço de [xx] no Parque de Abastecimento de Aeronaves situado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim, para cujos fins presta as informações e junta a documentação que seguem abaixo e anexa:

2. A NOME DA DISTRIBUIDORA SOLICITANTE é detentora do CNPJ indicado acima em sua qualificação e está devidamente habilitada a funcionar como [inserir descrição da atividade regulada do Solicitante], conforme Autorização ANP nº INSERIR NÚMERO AUTORIZAÇÃO ANP, expedida em INSERIR DATA, autorização esta que se encontra em pleno vigor e livre de questionamentos administrativos ou judiciais.

3. Em conformidade com o Termo de Condições de Acesso em vigor, a Solicitante tem interesse na contratação dos serviços em conformidade com as seguintes premissas:

Produto	Querosene de Aviação (JET A)
Movimentação (m³/mês)	[xx]
Prazo	[xx]
Serviço	[xx]
Serviços Adicionais	[conforme aplicável]

4. A Solicitante declara ter conhecimento das atividades não abrangidas no escopo dos Serviços e, também, dos requisitos e condições comerciais e operacionais do PAA divulgadas no TCA e seus Anexos, notadamente aquelas relativas à necessidade de observância do giro mínimo, a ser oportunamente informado pela Administradora do **POOL** à **Contratante** por ocasião da formalização da proposta comercial, e aplicação de penalidade de *take or pay* em caso de descumprimento, a fim de que seja mantida a eficiência operacional do PAA e garantida a continuidade do abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

5. Por fim, aproveitamos o ensejo para encaminhar a documentação que comprova o atendimento aos requisitos estabelecidos no TCA e em seus anexos pela Solicitante.

6. Permanecemos ao dispor de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, para cuja finalidade nomeamos nosso representante abaixo identificado:

NOME COMPLETO
 ENDEREÇO COMPLETO
 TELEFONE
 FAX
 E-MAIL

Atenciosamente.

NOME DA DISTRIBUIDORA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO

Anexo IV – Contrato de Prestação de Serviços

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM EM PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM

DE UM LADO:

CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (“**POOL**”), integrado pela **AIR BP BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.454.790/0001-36, Avenida das Nações Unidas, 12.399, 4º andar, salas 43 e 44 parte, Lado A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social; **RAÍZEN S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Sala 321, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-455, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e **VIBRA ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**ADMINISTRADORA DO POOL**”; e

CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.726.111/0001-08, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão, Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.941-570, representada neste ato por seus representantes infra-assinados, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada (“**GIG**”);

DE OUTRO LADO:

[**Razão Social da Solicitante**] (“**Contratante**”), [endereço], [CNPJ], representada neste ato por seus representantes infra-assinados, na forma de seus atos constitutivos;

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação e Armazenagem em Parques de Abastecimento de Aeronaves – PAA do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (“**Contrato**”), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente acordam, a saber:

1 CLAÚSULA PRIMEIRA

1.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes Anexos:

Anexo A – Instalações e equipamentos utilizados na prestação dos Serviços;

Anexo B – Checklist de inspeção de segurança de caminhão tanque;

Anexo C – Formulário Padrão;

Anexo D - Regimento Interno do Complexo Aeroportuário;

Anexo E – Termo de Responsabilidade Ambiental; e

Anexo F – Manual de Segurança Operacional.

1.2. A **Contratante** declara e ratifica que com a assinatura do presente Contrato, examinou previamente os documentos acima relacionados, aceitando-os sem restrições, independentemente de transcrição ou de citação expressa de seus respectivos trechos, como condição essencial deste contrato e aos quais expressamente aderem, para todos os fins de direito, como PARTES integrantes, complementares do presente Contrato.

1.3. Fica certo, ainda, que 1 (uma) cópia de cada um dos documentos, é neste ato entregue as **Contratantes**, através de arquivo digital.

1.4. A GIG, nos termos do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, firmado em 02 de abril de 2014 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“Contrato de Concessão”), visando atender a regulamentação e as determinações da ANAC, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do sítio aeroportuário objeto do Contrato de Concessão, incluindo as faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionada ao Contrato de Concessão (“Complexo Aeroportuário”) assim o exigir, promover alterações tais como as regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, dentre outras, ou mesmo a substituição integral de quaisquer dos Anexos supracitados, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando conhecimento as Contratantes, inclusive mediante celebração de novo termo aditivo, que obrigará expressamente a observar e cumprir as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores, sendo que as PARTES se reunirão de boa-fé para negociar as novas condições do Contrato nos casos de alteração material do mesmo, respeitadas, no que couber, as suas condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **POOL** de recebimento, armazenagem e expedição (“Serviços”) de Querosene de Aviação (“JET A”) de propriedade da **Contratante** (“Produtos”) no Parque de Abastecimento de Aeronaves do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (“PAA”), para que a **Contratante** possa realizar (i) operações de abastecimento de aeronaves (*into plane*) no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão ou (ii) transferência de Produtos a outros complexos aeroportuários.

2.2 Por meio do presente Contrato, será disponibilizada pelo **POOL** capacidade equivalente a [●] (●) m³, por mês, na tancagem do PAA para a movimentação e armazenagem dos Produtos da **Contratante**.

2.2.1 A **Contratante** se compromete a assegurar giro mínimo de xx (xxx) vezes em relação à capacidade estática contratada, sob pena de pagamento de multa calculada com base no volume não movimentado.

2.2.2 Não obstante aos valores pagos pela contratação pela Contratante dos Serviços prestados pelo **POOL**, a Contratante deverá remunerar à **GIG** por todo volume comercializado e utilização da infraestrutura do Complexo Aeroportuário, conforme indicação na tabela abaixo, na forma detalhada na Cláusula Quinta:

Volume comercializado no sítio aeroportuário (R\$/m ³)	Volume comercializado para fora do sítio aeroportuário (R\$/m ³)
53,5286	18,5181
Data base: maio/2023	

2.3 Para a prestação dos Serviços, poderão ser utilizadas as seguintes instalações e equipamentos do **POOL** e **GIG**: tancagem do PAA, linha de hidrante, ilha de enchimento de Caminhão Tanque Abastecedor (CTA), ponto de teste e plataforma de carregamento de caminhões (“ilha de transferência”), conforme indicados no **Anexo A**.

2.4 O recebimento dos Produtos indicados na cláusula 2.1. no PAA será realizado pela **Administradora do POOL** conforme programação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras com o seu coordenador– (COSAO), delegado no Canal Cliente Petrobras.

2.5 Nos casos em que a **Contratante** pretender realizar operação de abastecimento de aeronaves (*into plane*) no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, a expedição dos Produtos será realizada por meio da utilização da ilha de enchimento de CTA ou dos *pits* interligados à linha de hidrantes, cabendo à **Contratante** disponibilizar os caminhões (CTA e/ou caminhão servidor), em conformidade com as exigências legais, normativas e operacionais do PAA e da concessionária do Aeroporto do Rio de Janeiro/Galeão, sendo também de sua responsabilidade disponibilizar pessoal devidamente qualificado para a realização da operação de abastecimento (*into plane*).

2.6 Nos casos em que a **Contratante** pretender realizar transferência de Produtos a outros complexos aeroportuários, o **POOL** realizará o carregamento rodoviário dos caminhões, mediante utilização da ilha de transferência do PAA, indicada no **Anexo A**, e o controle de qualidade dos Produtos, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso da Área do Complexo Aeroportuário, celebrado entre o **POOL** e **GIG** em 01 de junho de 2015, dos Anexos deste Contrato e da Legislação Aplicável, cabendo à **Contratante** contratar e disponibilizar os caminhões, em conformidade com as exigências legislativas e operacionais do PAA e da **GIG**, a serem carregados com o Produto da **Contratante** para posterior transferência a outros aeródromos.

2.6.1 O acesso dos caminhões da **Contratante** para fins de carregamento poderá ocorrer nos 7 (sete) dias da semana, das [●] horas às [●] horas, com quantidade de janelas máxima limitada a [●], definidas pelo **POOL** conforme disponibilidade, de carregamento por dia, desde que previamente agendadas, não havendo operação ou permissão de acesso fora destes dias e horários. Os dias e horários indicados nesta cláusula poderão ser alterados, mediante comunicação prévia do **POOL**, diante de alterações nos procedimentos operacionais do PAA ou situações de contingência ou manutenções. Em cada janela de carregamento, será admitido o carregamento de até 1 (um) caminhão-tanque.

2.6.2 Os caminhões-tanque que se destinam aos carregamentos deverão ser de frota própria ou contratados da **Contratante**, que se responsabiliza pela ação, omissão e eventuais danos causados pelos seus empregados, subcontratados, motoristas e pela segurança dos equipamentos, ao Complexo Aeroportuário, bem como obtenção das autorizações necessárias para trafegar no aeroporto.

2.6.3 A **Contratante** declara-se ciente de que a prestação dos serviços de carregamento para transferência a outros aeródromos possui caráter acessório e poderá ser suspensa pelo **POOL**, mediante notificação prévia, na hipótese de a utilização da tancagem para armazenagem dos Produtos destinados à transferência a outros aeródromos tiver o

potencial de colocar em risco a continuidade do abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

2.7 A prestação dos Serviços objeto deste Contrato estará restrita às instalações indicadas na cláusula 1.1. do presente instrumento, não gerando, para a **Contratante**, direito à armazenagem e/ou carregamento de seus produtos em outras instalações, terminais, parques de abastecimento de aeronaves ou bases de distribuição das distribuidoras integrantes do **POOL**, nem a qualquer espécie de indenização e/ou reparação, a que título for pela extinção, antecipada ou não, do presente Contrato.

2.8 Os Serviços contratados por meio deste Contrato não incluem: área para instalação de edificações, disponibilização de salas comerciais, vagas de estacionamento, veículos e pessoal para a realização de operação de abastecimento *into plane*, abastecimento de combustíveis aos veículos do Solicitante, manutenção dos equipamentos e ativos do Solicitante, serviço de lavagem de veículos, disposição ou destinação final de resíduos gerados pela **Contratante**, fornecimento de combustível, água, alimentação, vestimenta, equipamentos de proteção individual (“EPI”) e quaisquer outros bens, serviços e equipamentos não expressamente indicados neste Contrato e no Termo de Condições de Acesso (“TCA”) em vigor.

2.9 Caso exista necessidade de manutenção, reparo, obra ou qualquer fator emergencial no PAA, poderá haver suspensão temporária, total ou parcial, dos Serviços prestados e/ou dos dias/horários de funcionamento do PAA, sem que tal fato importe ônus para qualquer das **PARTES**.

2.10 Referida redução de espaço ou suspensão de serviços deverá ser comunicada com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior, e ficará limitada ao tempo necessário à solução do motivo que ensejou a redução de espaço e não terá por efeito a prorrogação automática do prazo do Contrato por período equivalente ao da paralização.

2.11 A qualquer momento o GIG poderá, diretamente ou por meio de terceiros habilitados, inspecionar os combustíveis, lubrificantes e derivados fornecidos às aeronaves, pela **Contratante**, e o Sistema De Abastecimento De Combustíveis Das Aeronaves. Caso seja detectado qualquer problema de qualidade ou quantidade nos itens acima, o GIG deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, para que esta avalie a situação e, se necessário for, tome as providências para sanar eventual problema sem colocar em risco o meio ambiente, a segurança operacional e o abastecimento ininterrupto das aeronaves.

2.11.1 A faculdade de inspeção dos combustíveis, lubrificantes e derivados não exime o **POOL** e a **Administradora do POOL** das obrigações relacionadas ao controle de qualidade dos Produtos recebidos pelo **POOL**.

2.12 Com exceção da cessão ou transferência dos direitos e obrigações relacionadas a este Contrato para pessoa do mesmo grupo econômico da parte cedente, a cessão ou transferência dos direitos contratuais objeto deste Contrato pela **Contratante** dependerá de prévia aprovação do **POOL** e de **GIG**, que deverão exigir e avaliar previamente o atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Condições de Acesso (“TCA”) pelo terceiro interessado.

2.7.1. Para ser considerada cessão para empresa do mesmo grupo econômico é necessário que: (i) não haja alteração do controle societário direto; e (ii) a sociedade sub-rogada atenda aos requisitos de natureza operacional, técnica e financeira necessários para a execução do objeto deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da **Administradora do POOL**, na condição de representante do **POOL**:

3.1.1 Receber, armazenar e liberar a expedição ou realizar o carregamento dos Produtos de propriedade da Contratante, relacionados na cláusula 2.1., na infraestrutura do PAA indicado na cláusula 2.1.

3.1.2 Proceder ao carregamento dos caminhões-tanque apresentados pela **Contratante** na ilha de transferência do PAA, indicada no **Anexo A**, desde que os caminhões-tanque estejam em conformidade com a regulamentação e

- procedimentos operacionais do PAA, notadamente com o checklist de inspeção de segurança de caminhão tanque juntado ao **Anexo B**.
- 3.1.3 Responsabilizar-se pela adequação e segurança das operações dentro do limite de bateria das instalações do PAA. Deve ser entendido como limite de bateria o ponto físico entre a instalação do PAA e os equipamentos do **Contratante** que se interconectam através do flange de interconexão (pit do hidrante ou equipamentos da plataforma de carregamento/enchimento). A responsabilidade por eventos ocorridos após o limite de bateria nas operações de enchimento/carregamento, de conexão com os pits e caminhão servidor, de conexão entre caminhão servidor/CTA com aeronave e quaisquer operações *into plane* são de única e exclusiva responsabilidade do **Contratante**.
- 3.1.4 Garantir que as atividades serão realizadas em conformidade com a legislação aplicável, notadamente às resoluções e portarias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e com as melhores práticas, padrões e procedimentos de segurança internacionalmente aceitos para o manuseio de combustíveis de aeronaves em aeroportos.
- 3.1.5 Comunicar, formalmente, a **Contratante**, sobre eventual(is) necessidade(s) de redução/suspensão da prestação dos Serviços tão logo seja possível, tais como nas hipóteses previstas na Clausula 9.1. abaixo.
- 3.1.5.1 Nos casos ordinários de paralisação para manutenção preventiva das instalações e/ou não emergencial, a **Administradora do POOL** envidará esforços para comunicar a **Contratante** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.
- 3.1.6 Desenvolver suas atividades operacionais em conformidade com as normas vigentes, devendo as empresas integrantes do **POOL**, manter certificação JIG ou equivalente, em especial as relacionadas à SMS (segurança, meio ambiente e saúde), e de acordo com procedimentos que visem à eficiência operacional.
- 3.1.7 Acompanhar o processo de recebimento e expedição dos Produtos realizando avaliações visuais e/ou análises físico-químicas que se fizerem necessárias para averiguar e constatar se a qualidade dos Produtos atende à especificação descrita na Legislação Aplicável, em especial as especificações da Resolução da ANP nº 856, de 22 de outubro de 2021, conforme alterações ou resoluções posteriores que venham substituí-la, bem como devolver o recebimento de produtos que estejam fora de especificação, cabendo a cada uma das **PARTES** arcar com os custos, despesas e ônus incorridos com tal procedimento.
- 3.1.7.1 Caso o Produto da **Contratante** seja recebido fora de especificação, caberá integralmente à **Contratante** arcar com todos os custos de devolução do produto, decorrentes de eventuais perdas e danos suportados pelo **POOL**, GIG e/ou eventuais terceiros, ressarcindo tais despesas e ônus ao **POOL** e/ou ao **GIG**, a depender da Parte que sofreu as respectivas perdas e danos.
- 3.1.8 Efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus empregados, contratados ou subcontratados alocados para a execução das atividades descritas neste Contrato.
- 3.1.9 Manter sob a sua guarda e responsabilidade exclusiva os produtos de propriedade da **Contratante** em seu poder, desde o momento do recebimento até a efetiva entrega aos caminhões tanque, caminhões tanque abastecedores (CTAs) da **Contratante**, bem como servidores de hidrante.
- 3.1.10 Responsabilizar-se por todos os custos e ônus trabalhistas, previdenciários e tributários de seus empregados, contratados e prepostos.
- 3.1.11 Recusar o carregamento, nas instalações do PAA, de veículos apresentados por qualquer das **PARTES** ou por quaisquer terceiros por elas contratados, em (i) desconformidade com as normas aplicáveis e/ou exigências deste Contrato e/ou (ii) que possuam capacidade máxima superior a 45 m³ ou cujo tanque não atenda

o comprimento máximo da laje da ilha de transferência e/ou (iii) cujo estado de conservação ou condições de segurança possam a causar riscos às instalações do PAA e/ou do Aeroporto.

- 3.1.12 Observar o tratamento isonômico e não discriminatório a todos os usuários dos Serviços prestados pelo **POOL**, respeitando as disposições do Termos e Condições de Acesso, divulgado em [●] de [●] de 2024 ("TCA").
 - 3.1.13 Assegurar que todos os usuários das instalações do PAA contribuam com Produtos, na proporção da respectiva capacidade estática contratada/utilizada, para a formação do lastro das instalações do PAA, entendendo-se por lastro o volume de Produto que não podem ser comercializados pois se encontram na base dos tanques, linhas de dutos e hidrantes, sem condições operacionais normais de serem retirados.
- 3.2 Constituem obrigações específicas da **Contratante**, além dos contidos nas demais cláusulas e condições do presente Contrato:
- 3.2.1 Efetuar tempestivamente os pagamentos acordados neste Contrato ao **POOL** e ao **GIG**, sob pena de suspensão imediata dos serviços até efetiva quitação do principal e encargos moratórios.
 - 3.2.2 Respeitar e cumprir, por si própria, por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, inclusive condutores de veículos, as normas aplicáveis e específicas as atividades que serão desenvolvidas, inclusive os procedimentos internos da Concessionária do Aeroporto Internacional Rio de Janeiro/Galeão, para disciplinar suas atividades empresariais e/ou serviços que ali são operados, incluindo, mas não se limitando, obrigações relativas à: (a) segurança operacional, nos termos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153/2012), no Manual de Segurança Operacional; no Regimento Interno do Complexo Aeroportuário; e no Termo de Responsabilidade Ambiental (b) organização do Complexo Aeroportuário em sentido amplo.
 - 3.2.3 Entregar os Produtos dentro das especificações legais vigentes, responsabilizando-se pela reparação integral devida às demais **PARTES** ou a terceiros por eventuais danos, como por exemplo, contaminações, que seus produtos venham a causar nos combustíveis armazenados nos tanques do PAA, sem prejuízo do direito da **Administradora do POOL** a negar/devolver o recebimento de produtos fora de especificação.
 - 3.2.4 Cumprir as Resoluções e Portarias expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pelo IBAMA, pela CETESB, pelo DETRAN, pelo Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos e/ou entidades competentes.
 - 3.2.5 Obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do Contrato, todas as licenças ambientais, autorizações, alvarás, homologações, inscrições ou registros perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação às atividades e/ou serviços que disponibilizados à terceiros, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigentes todas as Certidões e em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, em especial:
 - (i) normas fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para transporte e distribuição de derivados de petróleo e álcool para fins combustíveis;
 - (ii) normas constantes do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988;

- (iii) normas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelos DETRAN, pelo Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- (iv) normas fixadas pelo INMETRO e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- (v) exigências da “Lei da Balança”, metrologia e controle de qualidade dos produtos;
- (vi) limitações de trânsito para caminhões, determinadas pelas Prefeituras Municipais;
- (vii) legislação e normas relativas à proteção do meio ambiente, em especial a Lei nº 9.605/98.

3.2.5.1. A obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros deverá ser devidamente comprovada em momento anterior ao início das atividades das **Contratantes** no Complexo Aeroportuário.

- 3.2.6 Contratar, administrar e se responsabilizar pelos veículos utilizados no carregamento e transporte de Produtos, não cabendo às demais **PARTES** quaisquer obrigações e responsabilidades, por pagamentos, irregularidades, sobrestadia, danos advindos do transporte dos produtos ou contaminações após o carregamento, independentemente de qualquer faculdade de fiscalização e/ou análise por parte do **POOL** ou do **GIG**.
- 3.2.7 Providenciar, perante o **GIG** e perante a **Administradora do POOL**, o prévio cadastramento de todos aqueles que venham prestar serviços e veículos, que comparecerão à ilha de transferência e/ou à ilha de enchimento e/ou aos *pits* da linha de hidrantes para carregamento dos Produtos e prévio treinamento operacional e de resposta de emergência com a **Administração do POOL**. O disposto nesta cláusula também deverá ser observado na hipótese de alteração, inclusão ou exclusão dos veículos e/ou motoristas e/ou representantes e/ou prestadores de serviço da **Contratante**.
 - 3.2.7.1 A prestação dos Serviços ficará condicionada à prévia comprovação da regularidade pela **Contratante** dos veículos destinados à operação, mediante apresentação da documentação pertinente e exigível pela legislação aplicável ao **POOL**.
- 3.2.8 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados, ainda que em caráter eventual, que exercerão atividades no Complexo Aeroportuário, requerendo previamente ao GIG as respectivas credenciais, nos termos do disposto no Regimento Interno do Complexo Aeroportuário, observando-se as seguintes obrigações:
 - a) Pagar ao GIG as despesas relativas às credenciais em valores equivalentes aos praticados no Complexo Aeroportuário para todas as demais cessionárias e prestares de serviço;
 - b) Responsabilizar-se pela utilização da credencial de forma ostensiva dentro do Complexo Aeroportuário, de modo a identificar claramente seu portador; e
- 3.2.9 c) Restituir a credencial ao término de vigência do Contrato, bem como quando houver desligamento de representantes ou empregados da **Contratante**. Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem como seguir as determinações estabelecidas pelas Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências de gerenciamento de resíduos do Complexo Aeroportuário, quando pertinente.

- 3.2.10 Apresentar um Plano de Resposta a Emergência pertinente a suas atividades dentro do Complexo Aeroportuário, nos termos indicados no Manual de Segurança Operacional e no Termo De Responsabilidade Ambiental.
- 3.2.11 Providenciar e apresentar para a **Administradora do POOL** os certificados de calibração dos medidores dos veículos que só poderão operar se lacrados com lacre da administradora do POOL. Caso ocorra rompimento do lacre, os certificados de calibração deverão ser refeitos e reapresentados pela **Contratante**.
- 3.2.12 Apenas disponibilizar caminhões-tanque para carregamento com capacidade máxima de 45 m³ por veículo, bem como assegurar que os veículos utilizados no transporte objeto deste Contrato estejam de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente e em perfeitas condições de tráfego e utilização nesse tipo de transporte, inclusive no que se refere às normas de segurança e itens previstos no checklist de segurança (Anexo B).
- 3.2.13 Comprovar à **Administradora do POOL** que seus veículos possuam, entre outros requerimentos exigíveis pela legislação aplicável, o certificado de vistoria da Autoridade Governamental competente para o transporte de cargas perigosas quando forem veículos de transporte rodoviário.
- 3.2.14 Afastar, de imediato, qualquer pessoa, funcionário, preposto ou motorista que esteja a serviço da **Contratante**, que viole as disposições do Regimento Interno do Complexo Aeroportuário, apresente conduta inapropriada ou que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos ou que venha a colocar em risco a segurança do PAA e/ou de suas instalações e/ou das pessoas físicas envolvidas em sua operação.
- 3.2.15 Responsabilizar-se por todos os custos e ônus trabalhistas, previdenciários e tributários de seus empregados, contratados e prepostos.
- 3.2.16 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- 3.2.17 Desenvolver suas atividades operacionais em conformidade com as normas exigidas pelo setor, devendo manter plenamente vigente a certificação JIG ou equivalente, em especial as relacionadas à SMS (segurança, meio ambiente e saúde), e de acordo com procedimentos que visem à eficiência operacional.
- 3.2.18 Identificação e rastreabilidade – a **Contratante** deverá identificar e rastrear o produto utilizado (em especial, combustíveis e lubrificantes de aviação), seja através de lote ou outro meio que permita realizar o vínculo entre o produto fornecido e a companhia aérea, aeronave e voo, atendidos. Registros devem ser mantidos e disponíveis para consulta a qualquer momento. A Contratante deverá guardar as amostras de cada "batelada" de produto, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.
- 3.2.19 Monitoramento e medição de produtos - combustíveis, objeto deste Contrato deverá ser analisado e inspecionado com frequência determinada e conforme demais requisitos exigidos pela legislação, regulamentos e normas. Os laudos e registros da análise deverão estar à disposição para consulta sempre que solicitado.
- 3.2.20 Saúde, segurança e meio ambiente ("SSMA"):
- a) Atendimento às normas municipais, estaduais, federais e internacionais aplicáveis além dos procedimentos elaborados pelo **GIG**, nas áreas do **GIG** e naquelas cedidas ao **POOL**;
 - b) Treinamentos de todos os funcionários e terceirizados da **Contratante** envolvidos na área de abastecimento de aeronaves e nos seus aspectos operacionais;
 - c) Controle dos processos operacionais e de SSMA por meio de auditorias internas e externas.

d) A **Contratante** deverá fornecer e garantir a integridade e a eficácia de todos os equipamentos de proteção individual (“EPIs”) e coletivos necessários e exigidos (tais como, bota com solado de borracha, luvas de malhas e uniformes etc.), devendo fiscalizar e assegurar o uso dos mesmos, de acordo, no mínimo, com a legislação vigente.

3.2.21 Implantar no prazo de 15 (quinze) dias ou conforme plano de ação definido entre as Partes, subsistindo, em qualquer hipótese, a responsabilidade da **Contratante**, medidas reparadoras ao descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, identificadas nas fiscalizações e/ou auditorias realizadas pelo GIG.

3.2.21.1. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais, em razão de condutas da **Contratante**, que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades serão imputadas a ela exclusivamente, ainda que tal multa ou penalidade venha a ser imputada ao GIG por alguma Autoridade Governamental.

3.2.22 A **Contratante** deverá, quando em áreas restritas do Aeroporto, cumprir com os requisitos relativos à segurança operacional disponíveis no link <https://www.riogaleao.com/corporativo/page/seguranca-operacional-sgso>, bem como fazer com que tais requisitos sejam observados e cumpridos por seus funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, subcontratados, representantes, administradores, diretores, empregados e consultores autorizados.

3.2.22.1. O **GIG** se compromete a, sempre que os requisitos de segurança operacional forem atualizados, disponibilizar o documento vigente no link <https://www.riogaleao.com/corporativo/page/seguranca-operacional-sgso>, ficando a **Contratante** responsável por, periodicamente, consultar os requisitos em questão no referido link, a fim de verificar eventuais alterações e garantir que o cumprimento dos requisitos se dará de acordo com as regras atualizadas.

3.2.23 A **Contratante**, caso necessite acessar áreas restritas do Aeroporto, deverá designar, no mínimo, um representante para preencher o Termo de Ciência disponível no link <https://forms.gle/pTRPvpXJtarZyZuQ6>, sendo certo que este(s) representante(s) será(ão) responsável(is) por disseminar o conteúdo dos requisitos de segurança operacional a todos que precisarem acessar as áreas restritas do Aeroporto, devendo ainda manter-se atualizado(s) (e atualizar os demais) frente a qualquer mudança.

3.2.24 Contribuir, na proporção da capacidade estática contratada, para a formação do lastro das instalações do PAA e comprometer-se a não ultrapassar o volume contratado, devendo, para fins de manutenção da eficiência operacional do PAA, a **Contratante** se compromete a assegurar o fluxo operacional de movimentação informado pela **Administradora do POOL**, conforme dispõe a cláusula 2.1.1.1., sob pena de pagamento de multa de *take or pay* calculada com base no volume não movimentado, nos termos da Cláusula 10.3.3.

3.2.24.1 2.2.14.1 A **Contratante** autoriza que, na hipótese de não observância do giro mínimo dos Produtos armazenados na tancagem do PAA, a retirada de seus Produtos possa ser realizada por outros usuários do PAA caso a ausência de movimentação possa colocar em risco a continuidade do abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional Rio Galeão. Neste caso, será assegurada à **Contratante** a restituição de seus Produtos, em quantidade e qualidade, equivalente.

- 3.2.25 Proceder à retirada completa dos produtos de sua propriedade dos tanques do PAA, na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias.
- 3.2.26 Responsabilizar-se exclusivamente pelos produtos de sua propriedade após recebimento / efetiva entrega nos seus caminhões tanque.
- 3.2.27 Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos, inclusive ambientais, causados a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos do **POOL** e/ou de **GIG** a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos Produtos, dos Serviços ou das atividades exercidas no Complexo Aeroportuário, que possam advir da movimentação dos Produtos recebidos nos seus caminhões tanques ou da execução dos seus serviços.
- 3.2.28 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorra ou venha a ocorrer com os seus empregados, contratados ou subcontratados na vigência do Contrato, providenciando de imediato socorro médico necessário, inclusive no tocante às despesas deles decorrentes, haja ou não seguro pertinente.
- 3.2.29 Apresentar, anualmente e sempre que solicitado pelo **POOL** e/ou **GIG**, comprovante de atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no TCA.
- 3.2.30 Cumprir as regras e regulamentos de segurança e meio ambiente previstos na legislação em vigor e, também, nos regulamentos operacionais do **POOL** e de **GIG**.
- 3.2.31 Na operação *into plane*, para fins de controle de estoque e da capacidade de armazenamento do **POOL**, a **Contratante** se compromete a apresentar diariamente à **Administradora do POOL** o mapa de movimentação devidamente preenchido, contendo informação sobre o volume retirado e abastecido, conforme disposto no modelo de formulário padrão que integra o **Anexo C** do presente Contrato.
- 3.2.32 A **Contratante** tem plena ciência e compromete-se a garantir que seus empregados, representantes e subcontratados observem, em sua integralidade, as orientações e exigências contidas no **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 120**, o qual estabelece o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil, devendo ser aplicado a qualquer pessoa que desempenhe atividade de risco à segurança operacional na aviação civil, cujo objetivo é atingir alto padrão de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, visando principalmente à saúde e à vida das pessoas.
- 3.2.33 Na hipótese de realização de operação *into plane*, mediante utilização de caminhões servidores, a **Contratante** deverá enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao **POOL**, comprovação de contratação de apólice securitária de Aviation Liability Insurance, em valores compatíveis com os recomendados por associações internacionais de transporte aéreo ou em valor aceito pela empresa aérea, da qual conste exclusão de responsabilidade do **POOL** e **GIG** por eventuais danos causados pela Contratante na operação de abastecimento
- 3.3 As **PARTES** se comprometem a agir de boa-fé, não executando ações que possam contrariar, no todo ou em parte, as legislações e regramentos vigentes, especialmente aqueles emanados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para o exercício da prestação dos Serviços e execução da atividade de abastecimento de aeronaves.
- 3.4 Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada judicialmente e, por consequência, sejam penhorados os produtos, de sua propriedade, nenhuma das **PARTES** assumirá a posição de fiel depositária de tais produtos, devendo a **PARTE** responsável adequar-se para recebê-los com a maior brevidade possível, para por eles responsabilizar-se perante o Juízo que os penhorou, arcando com os custos decorrentes da devolução a ser feita pela **PARTE** prejudicada.

- 3.5 As **PARTES** concordam que a responsabilidade do **POOL**, com referência à qualidade e especificações dos Produtos, restringe-se ao período em que estejam armazenados nos tanques do PAA, persistindo a inteira e exclusiva responsabilidade da **PARTE** pelo período anterior ao efetivo armazenamento dos referidos produtos, assim como após o seu carregamento nos caminhões de sua propriedade, ou que esta venha a utilizar a qualquer título.

4 CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE DE ESTOQUE

- 4.1 Para efeito de controle de estoque dos Produtos de propriedade de qualquer das **PARTES** é convencionada a utilização de litros a 20° C (vinte graus centígrados).
- 4.2 A **Contratante** poderá emitir, sem prévia consulta à **Administradora do POOL**, ordens de entrega (bombeio) de seus Produtos até o limite do espaço que dispuser, respeitado o os tempos de repouso necessários para movimentação dos Produtos.
- 4.3 As faltas/sobras em trânsito (bombeio), verificadas por ocasião dos recebimentos de Produtos pela **Administradora do POOL**, serão de responsabilidade individual da **Contratante** que for as respectivas solicitantes e proprietárias de tais Produtos.
- 4.4 As faltas/sobras operacionais serão absorvidas proporcionalmente ao volume movimentado em conjunto pelas **PARTES**, a qual será contabilizada no último dia do mês, sendo apresentado à **Contratante** um relatório contendo esses dados após o fechamento mensal da movimentação.

5 CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

- 5.1 A **Contratante** pagará ao **POOL** o valor de R\$ 116,09 por metro cúbico de Produto recebido pelo **POOL** na entrada do Produto às instalações do PAA.
- 5.1.1 O valor indicado na cláusula 5.1. não inclui tributos incidentes sobre a prestação de Serviços e sobre a receita, cabendo à Contratante arcar com os custos relativo aos tributos devidos.
- 5.2 Os valores previstos neste Contrato devidos ao **POOL** serão atualizados, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, conforme divulgado pelo IBGE.
- 5.3 Se, durante o prazo de vigência do Contrato, as tarifas reguladas divulgadas no TCA forem alteradas, o valor descrito na cláusula 5.1 será revisto, a fim de que seja garantida a isonomia com os demais usuários dos Serviços.
- 5.4 As Partes atribuem ao presente contrato o valor total estimado de R\$ [●] ([●] reais) ("Valor Total do Contrato"). Este valor não confere às Partes o direito ao seu exaurimento.
- 5.5 A **Contratante** pagará ao **GIG** tarifa referente ao volume comercializado, se no Complexo Aeroportuário o valor de R\$ 53,5286 (R\$/m³) se fora do Complexo Aeroportuário, o valor de R\$ 18,5181 (R\$/m³), tendo tais valores a data base de maio/2023.
- 5.6 Os valores descritos no item 5.5 acima, serão reajustados anualmente, com base no racional estabelecido abaixo:

$$IR = \left\{ \frac{(EX)}{EX_0 - 1} \right\} \times 0,2 + (IPCA/100) \times 0,8$$

Onde:

IR é o índice de reajuste percentual a ser aplicado na remuneração devida pela Contratante à GIG, para a comercialização de combustível para dentro ou fora do sítio aeroportuário;

EX_0 é o preço médio da variação do preço ex-refinaria (para voos internacionais) no período de 12 meses anteriores ao da data de início da vigência do CONTRATO (no primeiro ano de contrato) ou do período de 12 meses anteriores ao da data do último reajustamento (para os anos subsequentes ao primeiro ano de CONTRATO);

EX é o preço médio da variação do preço ex-refinaria (para voos internacionais) no período de 12 meses anteriores à data do reajustamento;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) referente ao período acumulado em ano, considerando o índice divulgado no mês anterior à data de reajustamento.

- 5.7 Na ocorrência dos reajustes dispostos no item 5.6 acima, será considerada qualquer variação positiva ou negativa do preço ex-refinaria e apenas a variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 5.8 Sem prejuízo do reajuste mencionado no item 5.6 acima, o **GIG** revisitará os valores de remuneração a ele devidos em maio/25, e a cada 60 (sessenta) meses a partir de então, nos termos da fórmula abaixo:

Revisão de tarifa de remuneração por volume:

$$RMV_T = RMV_{T-1} \times (1 + X)$$

Onde:

RMV_T é a tarifa por volume comercializado revisada;

RMV_{T-1} é a tarifa por volume comercializado corrigida até o último dia do ano anterior ao ano da revisão;

X é o valor entre 0% e 15%.

- 5.9 O GIG se resguardará ao direito de realizar auditorias operacionais e financeiras, independente de aviso prévio, junto a Contratante para garantir a assertividade do volume comercializado.

6 CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços (mês de pagamento), a **Administradora do POOL** irá emitir um relatório mensal com o volume de Produto da **Contratante** recebido no PAA no mês anterior (mês de apuração) e, com base nesse volume, irá indicar o valor devido pela **Contratante** para que esse valor seja depositado na conta bancária indicada pela **Administradora do POOL**.
- 6.2 A **Administradora do POOL** emitirá nota de débito mensalmente, até o último dia do mês (mês de pagamento), pelo preço indicado na Cláusula 5.1, devendo a **Contratante** liquidar a referida nota de débito em até 15 (quinze) dias, corridos a contar do seu recebimento.
- 6.3 A **Contratante** deverá informar impreterivelmente ao **GIG**, até o dia 3º (terceiro) dia útil de cada mês (mês de pagamento), os volumes de combustíveis, lubrificantes e derivados (i) comercializados no Complexo Aeroportuário e (ii) transferidos para fora dos limites

- físicos do Complexo Aeroportuário, no mês imediatamente anterior (mês de apuração), para fins de cobrança.
- 6.4 O **GIG** emitirá documento de arrecadação mensalmente, até o 12º dia do mês (mês de pagamento), pelo preço indicado na Cláusula 6.3, devendo a **Contratante** liquidar o referido documento até o 21º (vigésimo primeiro) dia o mês em questão.
- 6.5 O **GIG** poderá, diretamente ou por meio de terceiros, realizar, a seu exclusivo critério, auditorias nas informações e declarações enviadas pela **Contratante** referentes às atividades objeto deste contrato, para efeito de cálculo do pagamento da Tarifa. Para tais fins, ao **GIG** será garantido o livre acesso, desde que tais procedimentos sejam notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade não justificada nas informações desse faturamento prestadas ao **GIG**, caberá à **Contratante** arcar com os custos dos serviços de auditoria e se sujeitar às penalidades contratuais, sem prejuízo de ressarcimento ao **GIG** de eventuais valores devidos e não pagos pela **Contratante** apurados em auditoria, sobre eles incidindo correção monetária e as penalidades de atraso no pagamento previstas na cláusula 6.9.
- 6.7 Quaisquer condições de prazo de pagamento que o **POOL** ou o **GIG** proporcionem à **Contratante**, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento e a exclusivo critério do **POOL** e/ou **GIG**.
- 6.8 Em caso de mora no pagamento das notas de débito a **Administradora do POOL** e/ou o **GIG** estarão autorizados a suspender de imediato o recebimento de novos Produtos da **Contratante** e a expedição/carregamento dos Produtos que estejam armazenados até efetiva quitação do principal e encargos moratórios, mediante simples aviso/comunicação. Os serviços serão retomados no primeiro dia útil seguinte à efetiva comprovação da liquidação dos débitos pela **Contratante** à **Administradora do POOL** e/ou **GIG**.
- 6.9 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente Contrato constituirá a **Contratante** em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.10 Ocorrendo atraso no pagamento, a **Contratante** pagará à **Administradora do POOL** e/ou **GIG**, conforme aplicável e com base nos valores determinados na Cláusula Quinta acima, o débito atualizado monetariamente no período, pela variação do IPCA, mais juros de mora pro-rata de 1% (um por cento) ao mês e multa penal na base de 10% por cento (dez por cento). A multa e encargos pelo atraso no pagamento poderão ser desconsiderados, por mútuo consentimento entre as **PARTES**, o que não implicará em novação ou renúncia ao exercício do direito que é assegurado por lei e por este Contrato à **Administradora do POOL** e/ou **GIG** a qualquer tempo, em caso de reincidência pela **Contratante**.
- 6.10.1 Caso a inadimplência persista por prazo superior a 15 (quinze) dias, ficará facultado ao **POOL** e/ou **GIG** executarem a garantia de execução prevista neste instrumento ou, alternativamente, transferir para sua titularidade os Produtos da **Contratante** que se encontrem armazenados na tancagem do PAA, mediante prévia comunicação à **Contratante**.
- 6.11 A **Contratante** se responsabiliza pelo pagamento dos tributos incidentes sobre as operações de transferência e de armazenagem que envolvam Produto de sua propriedade, dos custos decorrentes do cumprimento de eventuais obrigações acessórias e de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, independentemente de serem devidos pela própria **Contratante** ou pelas empresas integrantes do **POOL** ou **GIG**. Além disso, a **Contratante** se obriga a pagar qualquer lançamento tributário ou autuação que venha a ser lavrada contra as empresas integrantes do **POOL** ou **GIG**, que envolvam Produto ou equipamento de propriedade da **Contratante**, devendo nesta hipótese realizar o pagamento do tributo ou da penalidade no prazo indicado pela autoridade fiscal, sendo certo que as empresas integrantes do **POOL** ou **GIG** não estarão obrigadas a impugnar, transacionar, parcelar, ou contestar eventual cobrança ou autuação, seja pela via administrativa ou judicial, em nome próprio ou da **Contratante**.
- 6.11.1 O pagamento a que se refere esta Cláusula 6.5 deverá ser efetuado no prazo estabelecido pela autoridade competente. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto ao **POOL** ou **GIG**, estes poderão executar a

garantia de execução prevista neste instrumento e/ou transferir para sua titularidade os Produtos da Contratante que se encontrem armazenados na tancagem do PAA, mediante prévia comunicação à **Contratante**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO

- 7.1 O prazo do presente Contrato é de **01 (01)** meses, prorrogável mediante a formalização de termo aditivo, cabendo à Contratante manifestar interesse em até 3 (três) meses antes do encerramento deste Contrato.
- 7.2 O presente Contrato é celebrado sob condição suspensiva de eficácia, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, sendo que apenas produzirá efeitos após comprovação pela **Contratante** ao **POOL**: (i) de constituição da garantia de execução e da contratação das apólices dos seguros obrigatórios previstos neste Contrato, por meio do envio das respectivas apólices nos termos da Cláusula Sétima; (ii) de cadastramento de seus veículos, motoristas e representantes da **Contratante** e de atendimento ao checklist de inspeção de segurança dos veículos pela **Contratante**, mediante envio, por e-mail, das evidências à Contratante; e (iii) emissão de declaração por **GIG**, no sentido de que a **Contratante** encontra-se devidamente habilitada para operar no interior do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.
- 7.3 A **Contratante** reconhece e acorda que havendo extinção do Contrato de Concessão do GIG para a exploração do Aeroporto, inclusive pela hipótese prevista no Decreto nº 11.171/22, e não havendo a sub-rogação dos contratos firmados pelo GIG à próxima Operadora do Complexo Aeroportuário, o presente Contrato encerrará no dia 11 de agosto de 2024, sem que assista à Contratante direito de reclamação, compensação ou indenização, nada sendo devido a ela pelo GIG, a qualquer título que seja.

8 CLAUSULA OITAVA: GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS

- 8.1 A **Contratante** deverá prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato:
- (a) Seguro Garantia – cuja Apólice deverá ser emitida por seguradora regulada pela SUSEP e previamente aprovada pelo **POOL** e **GIG**, e conterá minimamente as condições previstas nesta Cláusula Oitava;
 - (b) Fiança Bancária – cujo contrato deverá ser emitido por instituição bancária aprovada pelo BACEN previamente aprovado pelo **POOL** e **GIG**, e conterá minimamente as condições previstas nesta Cláusula Oitava;
- 8.1.1 A Garantia de Execução Contratual deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações contraídas e responsabilidades assumidas pela **Contratante** perante o **POOL** e **GIG**, cujo valor de cobertura não poderá ser inferior a 30% (trinta) por cento do Valor Total do Contrato indicado na cláusula 5.5, devendo ao **POOL** e **GIG** serem indenizados integralmente quando ocorrer qualquer descumprimento às obrigações ou responsabilidades contratuais que resultem na aplicação de penalidades pelo **POOL** e/ou **GIG** e/ou inadimplemento de pagamentos e/ou indenizações devidas pela **Contratante**.
- 8.1.2 A **Contratante** se obriga a apresentar a Garantia de Execução Contratual em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, bem como se obriga a mantê-la em vigor durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação do **POOL** e/ou **GIG**, a:
- a) renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao **POOL** e **GIG** 30 (trinta) dias antes de seu termo final;
 - b) reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, de modo que seja mantido o percentual de cobertura estipulado na cláusula 7.1.1;
 - c) repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta)

- dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- d) responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos;
 - e) submeter à prévia aprovação do **POOL** e **GIG** eventual modificação no conteúdo ou substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas;
- 8.1.3 A contratação da Garantia de Execução Contratual deverá ser feita com instituição bancária autorizada pelo Banco Central e/ou seguradoras e resseguradoras de primeira linha, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s, devendo ser previamente aprovada pelo **POOL** e **GIG**.
- 8.1.3.1 Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear a **Administradora do POOL** e **GIG** como beneficiários, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 8.1.4 O **POOL** e **GIG** se comprometem a analisar e responder sobre a eventual aprovação da Garantia de Execução Contratual apresentada pela **Contratante** em até 15 (quinze) dias cada, de maneira, consecutiva, a contar do seu recebimento.
- 8.1.5 O **POOL** e **GIG** poderão recusar, caso não esteja em conformidade com as exigências deste Contrato, a Garantia de Execução Contratual apresentada pela **Contratante**. Em caso de recusa, a **Contratante** poderá apresentar nova Garantia de Execução Contratual, devendo respeitar o prazo e as condições previstas na cláusula 7.1 e seguintes do presente instrumento, sob pena de nova recusa.
- 8.2 A **Contratante** deverá contratar, às suas custas, todos os seguros exigidos por lei, em valor equivalente às suas responsabilidades contratuais e legais, além dos seguros necessários para cobertura de sua atividade a ser exercida no **GIG**, devendo obrigatoriamente contratar/apresentar no ato de assinatura do presente instrumento as seguintes apólices:
- (a) **Seguro de Responsabilidade Civil Geral** contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, incluindo produtos, para a atividade exercida nas instalações do POOL e no complexo aeroportuário (extensiva a equipamentos, materiais, produtos, mobiliários e benfeitorias), incluindo cobertura para incidentes ambientais de poluição súbita/acidental. A cobertura mínima deste seguro deve ser de USD 10 Milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e incremento do Limite Máximo de Indenização (LMI) de USD 10 Milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e nomeação de **GIG** e as empresas integrantes da **Contratada (RAÍZEN, VIBRA e AIR BP)** como segurados adicionais e equiparados a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio;
 - (b) Caso a Contratante venha a realizar operações *into plane* no Aeroporto, **Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária (RCA)**, cobertura básica nº 01 – responsabilidade civil de hangares, instalações aeronáuticas e danos a aeronaves de terceiros e produtos (seções 1, 2 e 3) com LMI mínimo de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), contendo cobertura para responsabilidade civil por danos a terceiros, inclusive a aeronaves, coberturas adicionais (salvo se contempladas na cobertura básica) para: responsabilidade civil decorrente de veículos, hidrantes e demais instalações de movimentação e armazenagem de combustíveis em recintos aeroportuários, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos morais e estéticos. **GIG** e as empresas integrantes da **Contratada (RAÍZEN, VIBRA e AIR BP)** deverão ser incluídos como Segurado

Adicional e equiparado a terceiros de acordo com seus respectivos direitos e interesses, ficando **GIG** e as empresas integrantes da **Contratada (RAÍZEN, VIBRA e AIR BP)** expressamente eximidas de qualquer responsabilidade.

(c) Exceto se o Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária abranger cobertura de veículos e/ou equipamentos na cobertura de danos causados a terceiros, **Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados (RCF-V)**, com a cobertura de veículos e/ou equipamentos contemplados na cobertura de danos causados a terceiros, inclusive cobertura de danos morais e estéticos que possam ser causados por tais veículos no Aeroporto, constando **GIG** e as empresas integrantes da **Contratada (RAÍZEN, VIBRA e AIR BP)** como segurados adicional e equiparado a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio.

8.2.1 **Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental**, para garantir o ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes de custos de limpeza, destinação final de resíduos sólidos e líquidos (Classes I e II), investigação ambiental, saneamento ambiental (remediação) e monitoramentos, inclusive pós-remediação do local afetado, trazendo proteção por danos ao meio ambiente e a terceiros, com importância segurada mínima compatível com a reparação dos danos inerentes à área e às respectivas atividades, devendo conter, no mínimo, as coberturas para (i) mobilização de empresas de resposta a emergências; (ii) custos e despesas de limpeza (remediação): tanto no local do segurado quanto de terceiros, incluindo custos de investigação, saneamento ambiental e monitoramento; (iii) poluição durante utilização dos Serviços; (iv) danos a recursos naturais: Incluindo fauna e flora; (v) transporte de materiais, e corresponsabilidade pelo tratamento e disposição final dos resíduos (sólidos e líquidos) de correntes do incidente ou de sua mitigação; (vi) custos de defesa incorridos pelo segurado por reclamações decorrentes de danos ambientais causados por poluição; (vii) enchimento (carregamento) de caminhão tanque abastecedor; (viii) operação da rede de hidrantes propriamente dita, caso o Solicitante pretenda realizar operação into plane no Aeroporto; (ix) carregamento de caminhões de transferência, caso o Solicitante pretenda realizar operação de transferência no Aeroporto; (x) operação do ponto de teste pelo Solicitante (Simulador de Estanqueidade e Calibração de Equipamentos – CTA/Servidor); e (xi) utilização de área de estacionamento. Na apólice deverá constar nomeação de **GIG** e as empresas integrantes da **Contratada (RAÍZEN, VIBRA e AIR BP)** como segurados adicionais e equiparados a terceiros, com cláusula de isenção de regresso em benefício próprio. A contratação do seguro não exclui as responsabilidades contratuais e legais da **Contratante** que responderá por eventuais indenizações não amparadas pelas referidas apólices, bem como pela eventual insuficiência entre o montante indenizatório e o valor da cobertura contratado.

8.2.2 A **Contratante** deverá fornecer ao **POOL** e ao **GIG**, em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Contrato, cópia dos certificados das apólices dos seguros efetuados, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

8.2.2.1. Caso as apólices contratadas não atendam as diretrizes e condições exigidas neste Contrato, o **POOL** e o **GIG** poderão solicitar a sua adequação/substituição, sob pena de ser declarado rescindido o contrato na forma da Cláusula 11.3.

8.2.3 As apólices dos seguros contratados deverão ser obtidas junto a seguradoras com boa reputação e deverão conter disposição assegurando a desistência ou renúncia da seguradora contratada a quaisquer direitos de sub-rogação contra o **POOL** e ao **GIG** pelos riscos assumidos.

8.2.4 As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante toda a vigência deste Contrato e poderão ser, a critério do **POOL**, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

9 CLÁUSULA NONA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstas no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será excludente de responsabilidade das **PARTES**, salvo as hipóteses expressamente previstas neste contrato. Inclui-se expressamente na hipótese deste item a greve de funcionários do PAA como excludente de responsabilidade das **PARTES**, bem como a greve de transportadores de produtos combustíveis no Estado em que se encontra o PAA.
- 9.2 As **PARTES** expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou força maior:
- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **PARTES**;
 - b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das **PARTES** pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
 - c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **PARTE**, ou de terceiros relacionados;
 - d) perda de mercado de uma das **PARTES**;
 - e) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente que incida sobre o objeto pactuado, bem como a revogação ou expiração de, ou a falha em obter, qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

- 10.1 Em função de descumprimento ou cumprimento inadequado, pela **Contratante** e/ou seus representantes e subcontratados, deste Contrato e das normas operacionais do **POOL** e/ou de **GIG**, serão aplicáveis as seguintes penalidades à **Contratante**:
- i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Rescisão antecipada do Contrato.
- 10.2 A penalidade de advertência será aplicável nos casos em que houver descumprimento ou cumprimento inadequado das disposições da Legislação Aplicável, deste Contrato, do TCA e/ou de normas/determinações do **POOL** e/ou de **GIG**, mas que não acarrete ou possa acarretar risco relevante às atividades do PAA/Aeroporto ou do Complexo Aeroportuário ou perdas ou danos a quaisquer das Partes, a terceiros e ao meio ambiente.
- 10.3 Excetuada a penalidade pelo atraso de pagamento dos valores definida na Cláusula 6 deste Contrato, a penalidade de multa será cabível ainda nas seguintes hipóteses:
- i. Descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, do TCA ou de normas/determinação do **POOL** e/ou de **GIG** voltadas a assegurar a adequação ou continuidade das operações, que acarrete ou possa acarretar em risco relevante às atividades do PAA/Aeroporto ou do Complexo Aeroportuário, perdas ou danos a quaisquer das Partes, a terceiros ou ao meio ambiente.
 - ii. Rescisão antecipada por culpa imputada a **Contratante**;
- 10.3.1 As **PARTES** reconhecem que o pagamento de qualquer penalidade nos termos desta Cláusula 10.3 deverá ser pago a parte afetada (**POOL** e/ou **GIG**).
- 10.4 A inobservância, pela **Contratante**, do volume de movimentação mínima estabelecida neste Contrato, nos termos das cláusulas 2.1.1 e 2.2.1.1, por prazo superior a [30 (trinta) dias], possibilitará ao **POOL** a aplicação de penalidade à **Contratante** no equivalente ao valor da tarifa multiplicado pelo volume de Produto não movimentado.

- 10.5 Exceto se previsto de forma diversa neste Instrumento, a penalidade de multa será fixada no percentual de 20 (vinte) por cento do valor global deste Contrato. O faturamento e pagamento das multas aplicáveis deverão observar as disposições das cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, e 6.4.1 acima.
- 10.5.1 A multa arbitrada pelo **POOL** e/ou **GIG**, quando inferior ao valor máximo descrito na Cláusula 10.6, poderá ainda ser aplicada de forma periódica e reincidente ao **Contratante**, até o efetivo cumprimento da obrigação em inadimplência.
- 10.5.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Cláusula 11 deste Contrato, caso o valor acumulado da multa periódica aplicada pelo **POOL** e/ou **GIG** ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, o **POOL** e **GIG** poderão rescindir o Contrato por culpa da **Contratante**.
- 10.6 As **PARTES** reconhecem que as penalidades previstas neste Contrato têm natureza não compensatória e a aplicação de qualquer penalidade não afasta o dever de a **PARTE** infratora reparar as perdas e danos porventura causados à outra **PARTE**, a terceiros e/ou ao meio ambiente, na forma das cláusulas 15.2 e 15.3.
- 10.7 Qualquer tolerância de alguma das **PARTES** quanto a eventuais infrações contratuais por parte da outra **PARTE** não implicará em novação ou renúncia aos direitos que lhe são assegurados por lei e por este Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será considerado extinto com o decurso do prazo estabelecido na Cláusula Sétima e será formalizada mediante a emissão de Termo de Quitação pelo **POOL** e **GIG**, o qual apenas será emitido após a quitação das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento pela **Contratante**.
- 11.2 Não obstante à aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Contrato, o presente poderá ser rescindido, antecipadamente, de pleno direito por qualquer das **PARTES**, sempre por notificação, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Requerimento escrito de qualquer das **PARTES**, de seu próprio interesse de saída, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2.2 Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **Contratante**;
- 11.2.3 Dissolução do **POOL** e/ou de **GIG** e/ou da **Contratante**, que comprometa a continuidade da prestação dos Serviços.
- 11.2.4 A superveniência de caso fortuito e força maior que impeça a continuidade deste Contrato, em sua integralidade, por mais de 30 dias consecutivos.
- 11.2.5 Descumprimento por alguma das **PARTES** e/ou de seus respectivos subcontratados de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou do TCA não sanado em até 20 (vinte) dias após notificação de qualquer das outras **PARTES**.
- 11.2.6 Impontualidade da **Contratante** no pagamento dos valores, por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- 11.2.7 Inexistência de movimentação de **Produtos**, por parte da **Contratante**, por um período de tempo superior a 3 (três) meses consecutivos.
- 11.2.8 Descumprimento das cláusulas 13, 14, 15 e 16 deste Contrato, pela **Contratante** ou quaisquer de seus representantes, empregados e subcontratados hipótese em que não será aplicável o prazo para saneamento indicado na cláusula 10.2.3
- 11.2.9 Perda de licenças ou autorizações exigidas pela legislação aplicável, por parte de alguma das **Partes**, que impossibilite ou torne irregular a continuidade das suas atividades.
- 11.2.10 Em caso de segunda advertência, emitida pela **Contratada** ou por **GIG**, em decorrência da constatação de imprudência, imperícia ou negligência da **Contratante** e/ou de seus representantes e/ou subcontratados na utilização das instalações do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão e/ou do PAA.

- 11.3 A rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas nas cláusulas 11.2.3 até 11.2.10, assim como nas cláusulas 8.2.2.1, 13, 14, 15, e 16, sujeitará a **PARTE** infratora ao pagamento a outra **PARTE** de uma multa, cobrável sempre por inteiro, a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MULTA} = 2,2 \times (\text{N} \times \text{VMP} \times \text{TM})$$

N = número de meses faltantes do Contrato;
VMP= volume de armazenagem contratado (m³), conforme cláusula 1.1;
TM= preço do serviço em m³, conforme cláusula 4.1.

- 11.3.1 As **PARTES** reconhecem que no caso de rescisão do Contrato por culpa da **Contratante**, a multa a ser aplicada nos termos desta Cláusula 11.3 deverá ser pago a **POOL** e **GIG** de forma que cada uma receberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva multa aplicada.
- 11.4 Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, enquanto não retirado dos tanques do PAA todo e qualquer produto de propriedade da **Contratante**, o **POOL** faturará o volume mantido em seus tanques ou o volume mínimo pactuado, o que for maior, considerando a mesma tarifa do contrato.
- 11.4.1 Caso a **Contratante** não efetue o pagamento devido nos termos da Cláusula 11.3, deverão ser observadas as disposições previstas nas cláusulas 6.4 e 6.4.1.
- 11.5 A rescisão do presente Contrato, nas hipóteses previstas nas cláusulas 11.2.3 até 11.2.9, além da multa prevista acima, sujeitará a **PARTE** infratora ao pagamento à outra **PARTE**, de indenização por perdas e danos, na exata medida dos prejuízos efetivamente causados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1 Os tributos e contribuições de qualquer espécie, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão acrescidos a todos os preços contratuais, conforme metodologia própria do tributo.
- 12.2 Todos os tributos e contribuições, de qualquer espécie, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte. A Administradora do POOL, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As **PARTES** obrigam-se, pelo prazo deste contrato e até 05 (cinco) anos após seu encerramento, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas por força da execução do objeto contratual.
- 13.1.1 As **PARTES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título e comitentes, a dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pelas **PARTES**.
- 13.1.2 Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES**, nas dependências da outra ou delas originárias, durante a execução deste contrato, ainda que não diretamente envolvidas com a execução do objeto contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 13.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização mencionada na alínea “b” deste item contratual, enquanto estiver vigente o compromisso de confidencialidade destacado no item 14.1.
- 13.3 Só serão legítimos motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação que já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houver prévia e expressa anuência das **PARTES**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental, para conhecimento das informações referente a obrigação do **GIG** com o poder Concedente e/ou ANAC, prevista no Contrato de Concessão e seus Anexos e informações solicitadas pelas empresas fornecedoras de seguros e ou garantias deste contrato, desde que notificada imediatamente às **PARTES**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 13.4 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização das **PARTES**, ressalvada o fato de que a existência do Contrato e seus termos são e serão de conhecimento das autoridades e terceiros que acompanharam a presente negociação, sabidamente ANAC e RIOgaleão. As **PARTES** estão autorizadas, ainda, a apresentarem esse Contrato às autoridades administrativas e judiciais, devendo, nesse caso, se o processo não for sigiloso, tarjar as informações sensíveis previstas nas cláusulas 2.1.1, 2.1.1.1, 5.1 e dados pessoais da 18.1.
- 13.5 As **PARTES** cumprirão a legislação de defesa da concorrência, preservando a confidencialidade das informações relativas aos seus próprios negócios e a independência de suas atuações comerciais.
- 13.5.1 Para os fins desta cláusula 13.5, entende-se como informações confidenciais as seguintes: escrituração mercantil; situação econômico-financeira de empresa; informações fiscais e bancárias; segredos de empresa; processo produtivo e segredos de indústria; faturamento das **PARTES** ou do grupo econômico a que pertença; relatório para os acionistas ou quotistas; valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras; capacidade instalada; custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimentos de novos produtos ou serviços; entre outras. Ficam, porém, ressalvados os dados que ostentam natureza pública.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- 14.1 As **PARTES** declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.
- 14.2 As **PARTES** declaram que (i) não realizam qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país; (ii) coíbem qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.
- 14.3 As **PARTES** se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

- 14.4 A **Contratante** deverá, durante todo o período no qual mantiver relação contratual com o **GIG**, observar os Princípios do Equador e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável disponíveis nos endereços eletrônicos <https://equator-principles.com> e <https://brasil.un.org/>, bem como disseminar tais Princípios e Objetivos para seus funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, subcontratados, representantes, administradores, diretores, empregados e consultores autorizados.
- 14.4.1. A **Contratante** se compromete a, periodicamente, consultar a versão atualizada dos Princípios do Equador no link supracitado, a fim de verificar eventuais alterações e garantir que suas atividades estejam de acordo com as diretrizes atualizadas.
- 14.5 Se as **PARTES** vierem a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra **PARTE** das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será responsável por ressarcir a Parte inocente por todos os custos, despesas e prejuízos e assumir, perante as autoridades competentes, o polo passivo de eventuais procedimentos sobre o tema, em substituição à **PARTE** inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.
- 14.6 As **PARTES** se responsabilizam, de forma exclusiva, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o desenvolvimento de suas atividades, pelo cumprimento da legislação aplicável às suas respectivas atividades, bem como por eventuais custos, despesas, prejuízos, sanções decorrentes de danos e/ou não conformidades ambientais decorrentes do exercício de suas atividades por si própria e/ou por seus representantes e subcontratados.
- 14.7 Na ocorrência de qualquer dano ou não conformidades ambientais a **PARTE** responsável obriga-se a:
- a) comunicar à outra **PARTE** e as autoridades competentes, imediatamente e de forma eficaz, a sua ocorrência;
 - b) paralisar, imediatamente, as atividades e/ou equipamentos que porventura estejam relacionados ao evento;
 - c) realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais;
- 14.8 A **PARTE** responsável se obriga, ainda, a manter a **PARTE** inocente a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando, direta ou regressivamente, todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e eventualmente imputadas, direta ou indiretamente, à **PARTE** inocente.
- 14.9 Caso uma das **PARTES** infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, qualquer uma das demais **PARTES** poderá, a seu critério, rescindir imediatamente o presente Contrato com a Parte infratora ou, alternativamente, suspender de imediato os efeitos desse Contrato até que a Parte Infratora adote as medidas necessárias a suprir as infrações e/ou faltas existentes.
- 14.10 A responsabilidade ambiental de cada uma das **PARTES** permanecerá, ainda que os efeitos dos danos causados sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do presente contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 15.1 Cada uma das **PARTES** será individualmente responsável pelas obrigações atribuídas a cada uma delas por meio deste Contrato, da legislação aplicável, bem como pelas responsabilidades oriundas de qualquer processo, ação, danos, custos, despesas e pagamentos decorrentes ou relacionados às suas próprias atividades, desde que tais responsabilidades resultem de ação ou omissão sua e/ou de seus respectivos administradores, empregados, contratados ou subcontratados.
- 15.2 A responsabilidade das **PARTES** em relação ao objeto deste Contrato, por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. Em se tratando

de danos causados pelo **Contratante** às instalações e equipamentos do **POOL** e de **GIG**, à segurança e/ou ao meio ambiente, não haverá limitação de responsabilidade, sendo devido o ressarcimento pelos danos diretos, indiretos comprovadamente suportados pela parte inocente e lucros cessantes.

15.3 Na hipótese de dano causado, por ação ou omissão, culpa ou dolo, pela **CONTRATANTE** ou quaisquer de seus representantes no âmbito de operação de abastecimento de aeronaves no Aeroporto do Rio Janeiro/RioGaleão, mediante utilização de caminhões servidores ou CTA, caberá à **CONTRATANTE** arcar integralmente com todos os danos, diretos e indiretos, e lucros cessantes suportados pelo **POOL**, **GIG** e quaisquer terceiros, independente e/ou complementarmente à cobertura securitária contratada pela **Contratante**, devendo manter o **POOL** e **GIG** indenados de quaisquer custos, despesas e responsabilizações.

15.4. Será garantido à **PARTE** inocente o direito de regresso em face da **PARTE** responsável no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **PARTE** responsável a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item anterior.

15.4.1 Será objeto de regresso o que efetivamente a **PARTE** inocente vierem a despendar em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da **PARTE** responsável, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ÉTICA E CONFORMIDADE

16.1 As **PARTES**, no âmbito deste contrato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, tais como as leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Contrato.

16.1.1 Adicionalmente, as **PARTES** declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

16.1.2 Sem prejuízo da legislação aplicável, as **PARTES** se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

16.1.3 Para fins deste Contrato, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

16.1.4 Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das **PARTES**, a este Instrumento e aos Códigos de Conduta das **PARTES** deverão ser denunciadas nos respectivos Canais de Ética, disponíveis em seus sítios eletrônicos.

16.1.5 A **Contratante** declara que tem ciência do Código de Conduta do RIOgaleão (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.riogaleao.com/corporativo/page/linha-de-etica>, e se obriga a respeitar e cumprir suas disposições, no que for aplicável à presente relação.

16.1.6 A **Contratante** se obriga ainda a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Conduta do RIOgaleão, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, sendo garantido o anonimato do

denunciante, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.riogaleao.com/corporativo/page/linha-de-etica>.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula Décima Sexta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

17.1 Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das **PARTES**, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As **PARTES** terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente, mediante a celebração de Termo Aditivo.

17.2 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das **PARTES** diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMUNICAÇÃO

18.1 Todas as notificações, comunicações, autorizações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser enviados por escrito e entregues a cada **PARTE** pessoalmente, através de carta registrada ou por e-mail (com confirmação de recebimento), nos endereços abaixo indicados (ou para outras pessoas ou endereços conforme venha a ser indicado previamente por escrito pela **PARTE** em questão às demais **PARTES**):

- (i) Para o **POOL**:
Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140/A/C Tiago Dezordi Pereira
E-mail: tiago@vibraenergia.com.br

- (ii) Para a **Contratante**:
[endereço]
A/C [destinatários]
E-mail: [●]

- (iii) Para **GIG**:
Avenida Vinte de Janeiro S/Nº - CEP: 21.941-570
A/C: Gabriel Magalhães
E-mail: gmagalhaes@riogaleao.com

18.2 As Partes poderão alterar seus dados acima previstos mediante simples notificação à outra Parte, considerando-se válida a notificação, comunicação, autorização ou aviso encaminhado ao destinatário até então indicado pela PARTE, caso não observado o disposto nesta cláusula.

18.3 A Contratante deverá comunicar imediatamente, através do Centro de Operações de Emergência do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO e formalizar a comunicação em seguida, por escrito, no prazo de até 4 (quatro) horas, a ocorrência ou iminência de qualquer incidente relacionado direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO, que possa de alguma

forma afetar as condições normais de recebimento e armazenamento de combustíveis, lubrificantes e derivados, e/ou ao bombeamento de produto para o sistema de hidrantes no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, bem como causar de alguma forma dano ou prejuízo a qualquer pessoa física, jurídica e/ou ao próprio GIG, às PARTES, usuários, companhias aéreas ou qualquer outras cessionários do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

18.3.1. Para efeito da cláusula 18.3 considera-se como incidente qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo: (i) dano ou risco de dano ao meio ambiente ou à saúde humana, como, por exemplo, derramamento de combustíveis, lubrificantes ou derivados no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO; (ii) prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros; (iii) ocorrência de fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio, para terceiros ou para a população, ou (iv) interrupção não programada das operações por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As **PARTES** declaram que:

19.1.1 Nenhuma das disposições aqui contidas será considerada como uma constituição de sociedade, associação, *joint-venture* ou ainda como constituinte de responsabilidade comum e solidária entre as **PARTES**, sendo que nenhuma das **PARTES** possuirá poderes para, de alguma forma: (i) obrigar as demais; ou (ii) ser considerada como representante de qualquer uma das **PARTES**. Qualquer outro ajuste ou contratação a ser celebrado entre as **PARTES**, se e quando apropriadas, serão precedidas de formalização de instrumentos jurídicos competentes.

19.1.2 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.3 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.4 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.5 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

19.1.6 O não exercício pelo **POOL** e/ou **GIG** de quaisquer dos direitos, faculdades ou prerrogativas previstas no presente CONTRATO, seus anexos ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido pelo **POOL** e/ou **GIG** a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **Contratante**.

19.1.7 A relação jurídica entre a União Federal e o **GIG**, estabelecida sob o Contrato de Concessão, inclusive no que se refere ao uso e à posse da área em que está instalado o Complexo Aeroportuário é regida por normas de direito público e sujeita ao regime jurídico próprio. Sabem, ainda, que o presente Contrato, embora válido e eficaz entre as PARTES que o celebram, não é oponível à União Federal e à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais entidades que compõem ou venham a compor a administração pública federal direta ou indireta, de qualquer órgão público, de qualquer esfera que venha a sucedê-las na qualidade de proprietária da área em que se encontra instalado o Complexo Aeroportuário.

19.2 As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação brasileira sobre privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e demais normas setoriais ou gerais.

19.3 As **PARTES** tratarão os dados de pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") a que eventualmente tiveram acesso em razão deste Contrato somente para executar as suas obrigações aqui descritas, respeitando os limites e finalidades dispostas neste Contrato e em observância a todas as leis que disponham acerca de privacidade e

proteção de Dados Pessoais. As Partes não realizarão o tratamento de Dados Pessoais de forma diversa da disposta neste Contrato.

19.4 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.5 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 497, 783 a 785 e 814 a 821 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual institui o Novo Código de Processo Civil, e comporta execução de obrigação de fazer ou de não fazer, por qualquer das Partes, em caso de inadimplemento da(s) outra(s) Parte(s) de qualquer obrigação contemplada neste Contrato.

19.6 Conforme o item X do artigo 3, e artigo 18, da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, artigo 2-A da lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro, e artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido e exequível contra terceiros, independentemente de rubrica em cada página, independentemente se: (i) assinado em formato físico ou eletrônico; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela ICP-Brasil, (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação a autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos, sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

19.7 Em caso de conflito na execução do presente instrumento, as **PARTES** envidarão seus melhores esforços para resolvê-los de forma negociada e amigável. Caso não seja possível a obtenção de solução consensual, qualquer uma das partes poderá solicitar a mediação e/ou resolução da controvérsia pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

19.8 As **PARTES** elegem o foro da Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas e os litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, acompanhada das testemunhas abaixo arroladas:

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

AIR BP BRASIL LTDA.

AIR BP BRASIL LTDA.

RAÍZEN S.A.

RAÍZEN S.A.

VIBRA ENERGIA S.A

VIBRA ENERGIA S.A

[•]

[•]

CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

[XX]

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

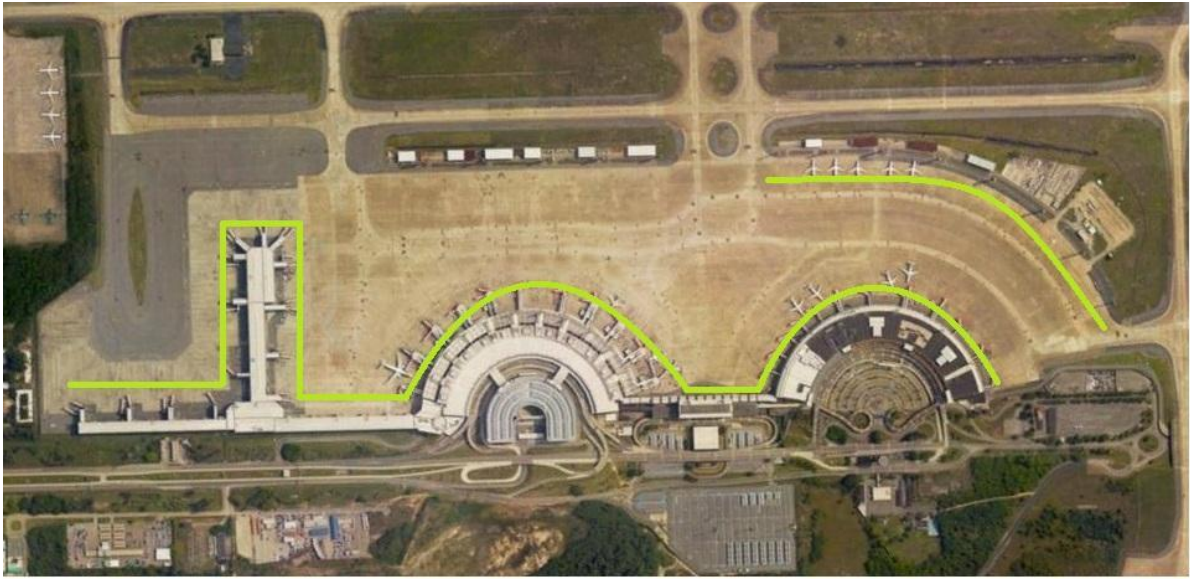
NOME:
CPF:

Anexo A – Instalações e equipamentos utilizados na prestação dos Serviços

ILHAS DE ENCHIMENTO:



REDE DE HIDRANTES:



ÁREA DO POOL:



Google

(22°48'30"S 43°15'34"W) 624 m

Anexo B – Checklist de inspeção de segurança de caminhão tanque

CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE CAMINHÃO TANQUE

UNIDADE: _____

DISTRIBUIDORA: _____

DATA: ____/____/____

VALIDADE: ____/____/____

TRANSPORTADORA: _____

MOTORISTA: _____

PLACA DO CAVALO: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: ____/____/____

PLACA DO SEMI-REBOQUE (1): _____

ANO DE FABRICAÇÃO: ____/____/____

PLACA DO SEMI-REBOQUE (2): _____

ANO DE FABRICAÇÃO: ____/____/____

ITENS OBRIGATÓRIOS				OBSERVAÇÕES
1	DOCUMENTAÇÕES			
	a. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			VALIDADE:
	b. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO MOPP			VALIDADE:
	c. CVV - CERTIFICADOS DE AFERIÇÃO			VALIDADE:
	d. CIV – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CAVALO TRATOR E REBOQUE / SEMI-REBOQUES)			VALIDADE:
	e. CIPP – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (REBOQUE / SEMI-REBOQUES)			VALIDADE:
	f. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CARREGAMENTO COM 5% NO PBTC			CAMINHÕES CONSTRUÍDOS ENTRE 2000 E 2007 PODEM CARREGAR COM 5% DE TOLERÂNCIA COM AE.
	g. CERTIFICADO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO IBAMA			VALIDADE:
	h. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA			VALIDADE:
2	EPIs			CALÇADO DE SEGURANÇA, CAPACETE, LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA E UNIFORME / PARA OC: PERNEIRA, AVENTAL E PROTETOR FACIAL
3	CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL TIPO 3 PONTOS			VERIFICAR ESTRUTURA (DESGASTE, TRAVAMENTO E VIDA ÚTIL) VERIFICAR ENGATE DE TRAVAMENTO
4	APOIOS LATERAIS PARA AS MÃOS (FACILITAR SUBIDA E DESCIDA DA CABINE)			
5	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO			
6	RETROREFLETORES (FAIXAS REFLETIVAS)			
7	LIGAÇÃO TANQUE x CHASSIS			
8	DISPOSITIVO PARA ALÍVIO DE PRESSÃO E VÁCUO			
ITENS OBRIGATÓRIOS				OBSERVAÇÕES
9	SETAS DOS COMPARTIMENTOS SOLDADAS OU LACRADAS			
10	FARÓIS E ESPELHOS			
	a. LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS E ESGUICHO FUNCIONANDO			
	b. FARÓIS, LANTERNAS, LUZES DIRECIONAIS DE FREIO, RÉ E PISCA ALERTA			
	c. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS			

11	BATERIA E CHAVE GERAL				
	a. BATERIA PROTEGIDA				
	b. CHAVE DE BATERIA DO LADO DE FORA DA CABINE				
	c. CHAVE GERAL BLINDADA (DEVE ESTAR IDENTIFICADA SE ESTÁ LIGADA OU DESLIGADA)				
1 2	EMERGÊNCIAS				
	a. NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIAS (LATERAIS E TRASEIRAS)				
	b. CONJUNTO PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
	c. EXTINTORES DE INCÊNDIO (PQS 8 KG - 2 UNIDADES) (1 DE CADA LADO)				VALIDADE: ____ / ____ / ____ VALIDADE: ____ / VALIDADE: ____ / ____ / ____ VALIDADE: ____ / /
	e. RÓTULOS DE RISCO E PAINÉIS DE SEGURANÇA				
	f. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE (SOMENTE ESTADO DE MG)				ATENDIMENTO AO DECRETO 47.629/19 (MG): PORTAR CÓPIA RESUMIDA DO PAE EM MEIO FÍSICO OU DIGITAL.
1 3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
	a. EMENDAS SÓ EM CAIXA DE PASSAGEM (ALUMÍNIO OU PVC)				
	b. FIAÇÃO ELÉTRICA CONTIDA EM DUTOS METÁLICOS OU PVC				
	c. ISOLAMENTO PERFEITO				
	d. LENTES E CAIXAS ISENTAS DE TRINCAS E CORRETAMENTE FIXADAS				
	e. FARÓIS, LANTERNAS, SETAS, E LUZES BEM FIXADAS E FUNCIONANDO				
1 4	ATERRAMENTO				
	a. PONTOS ISENTOS DE PINTURA OU CORROSÃO				
	b. PONTOS FIXADOS POR MEIO DE SOLDA OU PARAFUSO				
	c. GARRAS COM PRESSÃO SUFICIENTE PARA SE MANTEREM UNIDAS AO PONTO DE ATERRAMENTO				
	d. CABO TERRA ISENTO DE EMENDAS (VISUALMENTE ÍNTEGRO)				
	e. PLUG DE ATERRAMENTO (SOMENTE BOTTOM LOADING)				
	ITENS OBRIGATÓRIOS				OBSERVAÇÕES
1 5	PISOS ANTI-DERRAPANTES				
	a. PASSADIÇO				
	b. ESCADA				
1 6	TECNOLOGIAS				
	a. ALARME DE RÉ				
1 7	LACRAÇÃO				
	a. PONTOS ESPECÍFICOS PARA LACRAÇÃO DAS TAMPAS, BOCAS E PARA CT BOTTOM SISTEMA PNEUMÁTICO				
1 8	PNEUS				
	a. PNEUS SEM RECAPE NO EIXO DIRECIONAL				
	b. PNEUS EM BOM ESTADO				SULCO MÍNIMO DE 1.6mm
1 9	EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS – BOTTOM LOADING				
	a. TRAVAMENTO DE FREIOS PARA CARREGAMENTO (INTERLOCK)				

	b. VISORES EM CADA SAÍDA DE COMPARTIMENTO				DEVEM ESTAR LIMPOS, ÍNTEGROS, SEM TRINCAS OU SINAIS DE MEREJAMENTO
	c. SENSORES OVERFILL				O SENSOR DEVE ESTAR NO MÁXIMO A 2 CM DA SETA. REALIZAR O TESTE DO COPINHO PARA VALIDAR FUNCIONAMENTO.
	d. INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE OVERFILL E ATERRAMENTO ENTRE CARRETAS (BITRENS)				
	e. TAMPAS DAS VÁLVULAS API EM BOM ESTADO				DEVEM ESTAR JUSTAS NA SUA FIXAÇÃO, COM PRESILHAS E GUARNIÇÕES INTEGRAS.
	f. DIÂMETRO TUBULAÇÃO E VÁLVULA DE FUNDO / FECHO RÁPIDO				CTS COM TUBULAÇÕES MENORES QUE 4", É OBRIGATÓRIO QUE O FLANGE DE ENTRADA NO FUNDO DO TANQUE / CPTO. SEJA DE 4".
20	BOCAS DE DESCARGA				
	a. BOCAS DE DESCARGA ISENTAS DE MARCAS ("CHUPA CABRA")				
	b. VÁLVULA DE FUNDO / FECHO RÁPIDO (DEVE ESTAR IDENTIFICADA SE ESTÁ ABERTA OU FECHADA)				
	c. AUSÊNCIA DE VAZAMENTOS				COMPARTIMENTOS, VÁLVULAS, TANQUES OU MOTOR
	d. IDENTIFICADORES DE PRODUTO EM CADA SAÍDA DE COMPARTIMENTO				
	e. CAPACIDADES DOS COMPARTIMENTOS DEMARCADAS				
	f. BALDE DE ALUMÍNIO COM CABO TERRA				CARRETA: 1 BALDE CARRETAS COM BOMBA, BT, SBT: 2 BALDES
21	EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS – AVIAÇÃO				
	a. SAÍDA BAIXA PARA COLETA DE AMOSTRA				DEVE POSSUIR DUAS VÁLVULAS ESFERA DE ½" (MEIA POLEGADA), SENDO QUE UMA DELAS DEVE POSSUIR FECHAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLA.
	b. TANQUE / TUBULAÇÕES EPIKOTADOS / INOX / ALUMÍNIO				VALIDADE DO EPIKOTE:
	c. ACOPLAMENTOS DE DESCARGA SELETIVO				JET A: 3"
OBSERVAÇÕES / AÇÕES CORRETIVAS:					

.....
NOME DO RESPONSÁVEL:

.....
NOME DO VERIFICADOR:

.....
FUNÇÃO:

.....
FUNÇÃO:

.....
ASSINATURA:

.....
ASSINATURA:

.....
LOCAL:

.....
LOCAL:

.....
DATA: _____ / _____ / _____

.....
DATA: _____ / _____ / _____

-		0		
-		0		
TOTAL			0	0
	<i>Tipo de Movimentação</i>		<i>Volume Ambiente</i>	
	TOTAL SAÍDA DOS SERVIDORES		0 Litros	
	QUANTIDADE DE ENCHIMENTOS			
	VOLUME TOTAL DE ENCHIMENTOS			
	VOLUME DEVOLUÇÕES DPD / TCD			
	VOLUME DEVOLUÇÕES PONTO DE TESTE			

Anexo D - Regimento Interno do Complexo Aeroportuário da CONCESSIONÁRIA
AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

DEFINIÇÕES / GENERALIDADES

Artigo 1º - Este **REGIMENTO INTERNO** tem por finalidade estabelecer as normas que regerão as atividades operacionais em todas as suas dependências do **Complexo Aeroportuário**, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem entendendo-se submetido às suas disposições, não somente todos quantos no local exerçam qualquer tipo de atividade, como também os que se encontrem dentro de tais limites pelo tempo que ali permanecerem.

Artigo 2º - O **Complexo Aeroportuário** compreende o terreno, as edificações presentes e futuras, instalações que o constituem e quaisquer áreas internas ou externas, que se encontrem dentro dos limites do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, e na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Este **REGIMENTO INTERNO** complementa e regulamenta o Instrumento Particular de Cessão de Uso de Área do **Complexo Aeroportuário**, e substitui na integralidade, o Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais dos Aeroportos, expedido pela **INFRAERO**.

Parágrafo Único - Todas as alterações, cláusulas novas, particulares, especiais ou excepcionais incluídas em algum contrato específico, diretamente ou por meio de aditivo, não previstas ou colidentes com este **REGIMENTO INTERNO**, somente prevalecerão se no contrato ou aditivo houver expressa indicação neste sentido.

Artigo 4º - Definições:

(i). **Aeroporto** - todo o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que venham constituí-lo e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas nos limites patrimoniais estabelecidos pelo Ministério da Defesa (poligonal externa, zoneamento civil/militar, escrituras, decretos, contratos ou convênios);

(ii). **Concessionária** - pessoa jurídica que tiver sob contrato de concessão para ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim;

(iii). **Contratante** - pessoa física ou jurídica, que tiver firmado contrato de prestação de serviços, cessão de uma área ou qualquer espaço nas dependências internas ou externas do **Complexo Aeroportuário**;

(iv). **Fiscal Comercial** - empregado da **CONCESSIONÁRIA** responsável por exercer atividades de fiscalização dos contratos comerciais, convênios e contratos de prestação de serviços nas respectivas Dependências aeroportuárias;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

(v). **Área concedida** - quaisquer instalações e/ou os espaços físicos, edificados ou não edificados, de propriedade da União, administrados pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizados por terceiros (contratantes) sob a condição de concessão ou de prestação de serviços, mediante celebração de contrato, convênio ou emissão de Autorização de Uso de Área;

(vi). **Atividades administrativas públicas** - atividades de interesse público desenvolvidas por órgãos ou entidades governamentais, devidamente enquadradas no art. 4º da Resolução nº 113 da ANAC, de 22 de setembro de 2009;

(vii). **Atividades operacionais** - atividades aeroportuárias enquadradas no art. 5º da Resolução nº 113 da ANAC, de 22 de setembro de 2009;

(viii). **Atividades comerciais** - demais atividades exercidas nos aeroportos, não enquadradas nas alíneas “vi” e “vii” deste item;

(ix). **Uso compartilhado** - quando duas ou mais empresas desenvolvem atividades semelhantes, de natureza operacional, utilizando a mesma área;

(x). **Instalações físicas** - compreende o espaço físico ocupado pelas contratantes. Abrange estrutura predial, hidráulica, elétrica, móveis e equipamentos existentes na área concedida;

(xi). **Passageiro** - toda pessoa que estiver embarcando, desembarcando, em trânsito ou em voos de conexão nacionais ou internacionais.

(xii). **Usuário** - qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do Aeroporto;

(xiii). **Ramo de Negócio** - é a natureza da principal atividade da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços;

(xiv). **Contrato de Prestação de Serviços** - é o contrato individual celebrado pela **CONCESSIONÁRIA** e terceiros exploradores de atividades comerciais no **Complexo Aeroportuário**;

(xv). **Contrato de Cessão de Uso de Área a Título Gratuito** - instrumento firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e qualquer Órgão da Administração Pública para a concessão de uso de área, de instalações, de equipamentos e de facilidades, objetivando atendimento de interesses comuns;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

(xvi). **Dependências de Circulação para Usuários e Passageiros** - saguões, salas de embarque/desembarque, corredores, escadas rolantes, elevadores, escadas fixas, banheiros, e áreas externas de acesso aos terminais, áreas de pátio, via de serviços, triagem de bagagem, terminal de cargas, áreas de apoio, industrial e hangares.

(xvii). **Corredores de Serviços** - locais destinados ao suprimento de mercadorias ou serviços para as áreas, assim como de materiais e serviços aos setores de operações do Aeroporto;

(xviii). **Áreas de Serviço** - locais destinados à carga e descarga de mercadorias, armazenamento de resíduo, elevadores de cargas, subestações, galerias de manutenção, centrais de controle, áreas internas destinadas a equipamentos, medidores e compartimentos, áreas destinadas aos prestadores de serviços para o Aeroporto, reservatórios d'água;

(xix). **Dependências da Administração do Aeroporto** - áreas utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** do Aeroporto;

(xx). **Denominação ou Título do Estabelecimento** - é o nome comercial pelo qual se identifica o estabelecimento da **CONTRATANTE**, conforme os respectivos contratos de concessão de uso de área.

(xxi). **Clientes** - consumidores de qualquer área e os usuários de serviços existentes ou oferecidos nas dependências do **Complexo Aeroportuário**;

(xxii). **Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC** - área reservada para atender os clientes do **Complexo Aeroportuário**, orientando-os e fornecendo informações;

(xxiii). **RIOgaleão – Aeroporto Internacional Tom Jobim** - é a área que comporta o aeroporto, que faz parte do **Complexo Aeroportuário** e assim será denominado para efeito de divulgação e conhecimento público, relacionamento com as autoridades, etc, assim como em todas as peças publicitárias e/ou para os fins de identificação com terceiros.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O **Complexo Aeroportuário** e os espaços comerciais dele integrantes permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos horários estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo funcionar por 24h (vinte e quatro horas).

§1º - As áreas de descarga serão mantidas abertas diariamente, para as operações de recebimento de mercadorias.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

§2º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos comunicando tal mudança às **CONTRATANTES** através de circular específica.

§3º - Durante o horário de funcionamento do **Complexo Aeroportuário** nenhuma Área poderá se manter fechada sem a prévia e expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA**. Os pedidos deverão ser formalizados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de formulário próprio justificando os motivos para o ato. Eventual verificação posterior que venha a comprovar a inverdade dos motivos alegados pela solicitante para o fechamento de determinada Área poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas neste **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 6º - A **CONCESSIONÁRIA** estabelecerá horário próprio para:

- (i). entrada, saída e circulação de mercadorias, que deverá estar sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal;
- (ii). coleta, transporte de resíduo e material inservível;
- (iii). limpeza das áreas e áreas comuns;
- (iv). execução de serviços de conservação ou reparos;
- (v). iluminação do **Complexo Aeroportuário**; e
- (vi). qualquer outra finalidade, julgada relevante pela **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 7º - Compete à **CONCESSIONÁRIA** dilatar os horários mínimos. Qualquer caso de modificação deverá ser comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** com antecedência de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer horários excepcionais para dias em que se espere maior fluxo de usuários no **Complexo Aeroportuário**, tais como promoções, datas comemorativas, período de festas natalino, mediante circular dirigida a todos as **CONTRATANTES**, com antecedência de 3 (três) dias.

Artigo 8º - Nos horários em que funcione apenas algum setor do **Complexo Aeroportuário** poderá a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, se necessário, medidas para isolar outros setores com o intuito de garantir a segurança.

Artigo 9º - Ao conceder autorização para qualquer **CONTRATANTE** prestar serviços em horário excepcional, a **CONCESSIONÁRIA** não se responsabiliza, nem mesmo solidariamente, com os interessados pela eventual inobservância de horários limitados pelas autoridades competentes, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Artigo 10 - Fora dos horários previstos, a entrada nas dependências internas do **Complexo Aeroportuário** somente será permitida pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança do **Complexo Aeroportuário**, fazendo-se registro circunstanciado do fato, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Parágrafo Único - As dependências internas do **Complexo Aeroportuário** são classificadas em:

áreas controladas - dependências de âmbito e decisão exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

áreas restritas - dependências da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da DPF (Delegacia de Polícia Federal) coordenadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

áreas públicas - coordenadas e supervisionadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

USO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

Artigo 11 - Durante o horário de funcionamento do **Complexo Aeroportuário**, o ingresso, a permanência e a circulação em suas dependências estão sujeitos à fiscalização e disciplinas estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 12 - No interesse do **Complexo Aeroportuário**, compete à **CONCESSIONÁRIA**, entre outras atribuições:

- (i). proibir a entrada e fazer a retirada do **Complexo Aeroportuário** de qualquer pessoa que pelo seu comportamento, conduta ou imprópriedade se mostre inconveniente ou desrespeitosa, a critério da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii). regular a entrada nas dependências do **Complexo Aeroportuário**, de qualquer pessoa que ingresse acompanhada de animais, domésticos ou não;
- (iii). vedar o uso de qualquer veículo ou meios de locomoção, tais como, patins, skates, bicicletas e similares, julgados impróprio ou perigosos, salvo com destino a eventos promocionais, através dos locais previamente determinados para isso, observado o limite da capacidade de sustentação de carga do piso ou laje;
- (iv). impedir a prática de atos que, por qualquer forma, possam perturbar ou restringir a livre circulação do público em geral;
- (v). dissipar quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao funcionamento normal do **Complexo Aeroportuário**, bem como impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do **Complexo Aeroportuário**, sejam elas de que natureza forem;
- (vi). fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada pela Concessionária incomoda aos usuários e/ou ao público em geral;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

- (vii). tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem e tranquilidade dentro das dependências do **Complexo Aeroportuário**;
- (viii). proibir o ingresso e/ou a permanência de menores desacompanhados ou de grupos que se mostrem turbulentos ou inconvenientes;
- (ix). proibir o consumo de bebidas em garrafas de vidro e/ou plástico, latas e afins, não adquiridos no **Complexo Aeroportuário**;
- (x). fazer cumprir o presente **REGIMENTO INTERNO**, as disposições legais, as posturas municipais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário**;
- (xi). usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar a força policial para fazer respeitar este **REGIMENTO INTERNO** e cumprir suas determinações;
- (xii). a prática de jogos ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranquilidade e segurança dos passageiros e usuários do Aeroporto, exceto se autorizado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xiii). vender ou servir bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.90).
- (xiv). impedir o ingresso e permanência de vendedores ambulantes no exercício de suas funções;
- (xv). impedir o exercício de atividades fora da área cedida, bem como atividades não englobadas pelo objeto contratual;
- (xvi). proibir a venda de armas de fogo de qualquer espécie;
- (xvii). proibir a venda de produtos inflamáveis ou perigosos;
- (xviii). exigir que toda e qualquer área, quando ocupada de forma compartilhada ou exclusiva, esteja devidamente identificada com placa confeccionada de acordo com as especificações aprovadas pela **CONCESSIONÁRIA** contendo: logo da empresa, destinação de uso e numeração.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO

Artigo 13 - Dentro dos objetivos do **Complexo Aeroportuário**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns e de circulação, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados.

Artigo 14 - À **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário** caberá autorizar expressamente a promoção de Artigos ou publicidade de empresas.

Artigo 15 - Assim como a promoção de Artigos ou publicidade, a distribuição de material promocional ou a publicidade de quaisquer Artigos ou serviços dentro dos limites do **Complexo Aeroportuário** também dependerão de autorização da **CONCESSIONÁRIA** que, quando concedida, e mediante pagamento da taxa por esta estabelecida, será sempre a título precário e como tal, passível de revogação da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo.

Artigo 16 - Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse das **CONTRATANTES** do **Complexo Aeroportuário**, só será admitida após autorização escrita da **CONCESSIONÁRIA**, e mediante pagamento da taxa por esta estabelecida.

Artigo 17 - A afixação ou exibição de letreiros e cartazes, qualquer que seja o meio e o local empregados, dependerá sempre, de autorização escrita da **CONCESSIONÁRIA**, precedida de requerimento fundamentado quanto ao objeto, localização, natureza e duração.

Parágrafo Único - É proibida a exibição de cartazes e *displays*:

- a) de confecção amadorística;
- b) de captação de empregados;
- c) de promoção de áreas não pertencentes ao **Complexo Aeroportuário**, mesmo que filiais ou subsidiárias;
- d) de cunho político;
- e) de conteúdo impróprio.

Artigo 18 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá vetar, no todo ou em parte, se entender incompatível com os padrões do **Complexo Aeroportuário**, qualquer campanha promocional, liquidação de artigos ou venda especial que eventual solicitante deseje promover.

Artigo 19 - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a autorizar, de forma expressa e prévia a liquidação de artigos, campanhas promocionais ou a prestação de serviços, em caráter excepcional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 20 - A **CONTRATANTE** que desejar promover ou patrocinar qualquer evento promocional capaz de intervir no funcionamento normal do **Complexo Aeroportuário** deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a necessária autorização, instruindo o seu pedido com todos os elementos necessários ou úteis ao julgamento da pretensão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Dentre os elementos para a instrução do pedido, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela **CONCESSIONÁRIA**, são indispensáveis:

16 declaração do prazo de duração (início e término da campanha);

17 esclarecimentos quanto aos meios promocionais a serem empregados e finalidade pretendida;

18 indicação dos idealizadores da campanha e dos responsáveis por sua execução;

19 indicação da utilização de pontos de energia elétrica e respectivas cargas, bem como de recursos de outros sistemas da **CONCESSIONÁRIA** instalados no **Complexo Aeroportuário**;

20 outros julgados úteis ao exame da solicitação;

21 aceitação dos custos gerados em função da promoção específica da **CONTRATANTE**.

Artigo 21 - Ficam, ainda, sujeitos à aprovação por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, os métodos de promoção das campanhas publicitárias e a eventual decoração especial das Áreas.

Parágrafo Único - Os métodos, equipamentos e materiais usados não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no **Complexo Aeroportuário**, tais como, detecção e combate a incêndio, sonorização, ar-condicionado, TV vigilância, iluminação e outros.

Artigo 22 - As **CONTRATANTES**, quando aplicável, deverão participar de todas as promoções de vendas especiais feitas pela **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário**. Não poderão fazer campanhas isoladas, salvo com prévia autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 23 - As **CONTRATANTES**, quando aplicável, deverão expor os produtos dentro da melhor técnica, sendo que equipamentos e materiais usados na vitrine não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no **Complexo Aeroportuário**, tais como, detecção e combate a incêndio, sonorização, ar-condicionado, TV Vigilância, iluminação e outros.

Artigo 24 - As vitrines deverão permitir a exposição dos produtos comercializados e a maior transparência possível para o interior da área.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 25 - O interior das áreas de uso comercial, quando em funcionamento, deverá permanecer adequadamente iluminado e, quando de seu encerramento, deverá ser, obrigatoriamente, quando aplicável, desligada pela **CONTRATANTE** a chave geral dos circuitos dispensáveis.

Artigo 26 - Salvo autorização expressa da **CONCESSIONÁRIA**, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público consumidor ou aos que trabalham nas demais áreas.

Artigo 27 - A decoração das vitrines deverá ser renovada, periodicamente, visando sempre conter atrativos para os frequentadores, e somente poderá ser feita em horários pré-estabelecidos pela de **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 28 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá autorizar as obras de instalações e de decoração das áreas e eventuais modificações e os interessados deverão apresentar suas propostas e respectivas justificativas, instruídas com projetos, layout e/ou desenhos elucidativos, obedecendo, no que for aplicável, aos mesmos pressupostos estabelecidos para aprovação do projeto de instalação e decoração contidos na Pasta Técnica da pessoa jurídica que figure, ou venha a figurar como **CONTRATANTE** de área **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 29 - No exame das reivindicações dos interessados, a **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário** preservará sempre o interesse do empreendimento e a manutenção de seu elevado padrão de instalações.

Artigo 30 - Mesmo durante as campanhas promocionais autorizadas não será permitido a qualquer **CONTRATANTE** o emprego de métodos ruidosos de divulgação, músicas em volume elevado ou produção de ruído capaz de molestar as demais **CONTRATANTES** e seus negócios.

Artigo 31 - O uso de equipamentos de som, mesmo nas Áreas que se dediquem à sua divulgação ou comercialização, haverá de se fazer de forma a não ser audível nas demais Áreas, nas circulações ou demais partes comuns do **Complexo Aeroportuário** (80 db no interior das áreas e 75 db nas proximidades).

Artigo 32 - As Áreas que dispuserem de sonorização ambiente deverão utilizá-la em níveis de volume que não se façam audíveis fora dos limites próprios.

Artigo 33 - Não será admitido, qualquer método ruidoso ou que possa tumultuar a propaganda dos produtos e/ou serviços oferecidos no **Complexo Aeroportuário**, ainda que em caráter eventual.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 34 - Fica a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA** suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste regulamento, que se revele nociva ou incompatível aos objetivos do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 35 - A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias destinadas às Áreas do **Complexo Aeroportuário** que tenham comunicação com corredores de serviço, obedecerão aos horários e itinerários estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, ficando expressamente proibida a manipulação ou permanência de mercadorias em áreas comuns durante os horários em que o **Complexo Aeroportuário** estiver aberto ao público.

DA CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Artigo 36 - A carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza só poderá ser feita através das portarias, rampas, plataformas e demais acessos destinados a essa finalidade, preferencialmente nos horários de menor fluxo de voos, passageiros e usuários. Toda e qualquer movimentação de carga estará sujeita à prévia autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

1º - O transporte de mercadorias entre a área de cargas e descargas e as áreas, deverá ser feito preferencialmente pela circulação de serviço ou locais destinados a essa finalidade, em carros apropriados ou com utilização de carregadores, acompanhado da respectiva autorização.

2 - Quando o trajeto de mercadorias pressupuser o cruzamento de dependências de circulação de passageiros e/ou usuários, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará, quando aplicável, a pedido da **CONTRATANTE**, o acompanhamento do referido transporte por empregado especializado.

3º - O empregado responsável pelo transporte de tais mercadorias deverá estar devidamente uniformizado e aseado devendo dirigir-se ao público com solicitude, respeito e simpatia.

Artigo 37 - Será de responsabilidade do destinatário ou do proprietário da mercadoria a reparação de todo o dano porventura causado ao Aeroporto e/ou aos passageiros e usuários pela movimentação interna de mercadorias.

Artigo 38 - Visando à conveniência do **Complexo Aeroportuário**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer, em dias de grande fluxo de passageiros e usuários, horários especiais de carga e descarga.

Artigo 39 - A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas externas como internas do **Complexo Aeroportuário**, devendo os seus proprietários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 40 - Não terão ingresso, nem circulação nas dependências de serviço do **Complexo Aeroportuário**, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos passageiros e usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, sejam assim consideradas.

§1º - As mercadorias supra mencionadas deverão estar acondicionadas em caixas ou containers metálicos, plásticos ou de outro material resistente, com tampa a prova de vazamentos de líquidos ou odores, limpos, em bom estado de conservação e próprios para o fim a que se destinam.

§2º - Sendo inevitável o ingresso e/ou circulação dessas mercadorias no interior do terminal de passageiros, a **CONTRATANTE**, quando aplicável, fica obrigada a solicitar autorização à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§3º - **CONCESSIONÁRIA**, nos casos mencionados acima, estabelecerá horários, locais, métodos e itinerários restritos para as mesmas, observadas sempre a segurança e a conveniência do **Complexo Aeroportuário** e dos seus usuários e passageiros.

Artigo 41 - A movimentação dentro do **Complexo Aeroportuário** e a guarda nas áreas, ainda que nos horários previstos, de mercadorias com características especiais, assim entendendo aquelas que exalem odor desagradável, que possam vazar líquidos de seu interior, ou que, por sua natureza, possam colocar em risco pessoas ou bens, dependerão de prévia e escrita autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 42 - Todo e qualquer veículo de carga, motorizado ou não, que entre na área do **Complexo Aeroportuário**, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para esse tipo de veículo, devendo seu condutor ser habilitado para tal.

Artigo 43 - O descumprimento de que dispõem os artigos precedentes acarretará ao infrator as penalidades previstas neste **REGIMENTO INTERNO** e o pagamento das multas previstas não implicará em liberação do cumprimento da obrigação desrespeitada.

Artigo 44 - Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo **Complexo Aeroportuário**, tanto nas áreas internas como externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O transporte de carga pelo interior do **Complexo Aeroportuário** deve seguir as seguintes características:

- a) não podem exceder os limites laterais e não podem obstruir a visão do transportador;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

1. não podem exceder ao peso de 250 kg, quando transportados em carrinhos de 4 rodas e 30 kg quando transportados na mão;
2. devem ser transportados lentamente e com o devido cuidado para não provocar nenhum tipo de danos, físicos ou pessoais;
3. quando em seu local de destino, as mercadorias não poderão ser deixadas nas áreas comuns devendo ser, imediatamente, transportadas para o interior da Área.

Artigo 45 - Visando à conveniência da **CONCESSIONÁRIA** e havendo espaço disponível, o **Complexo Aeroportuário** poderá estabelecer locais de armazenamento provisório de mercadorias, competindo-lhe estabelecer condições e fixar taxas de uso pelos interessados, bem como os horários de funcionamento.

Artigo 46 - Quando aplicável, a **CONTRATANTE** que se utilizar das áreas de armazenamento de mercadorias deverá pagar as taxas afixadas para seu uso, nas épocas próprias e sempre antes da retirada das mesmas.

Artigo 47 - Ao fixar a tarifa de uso de dos depósitos de mercadorias criados, deverá a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer também as sanções consequentes em caso de inobservância das normas de uso ou não pagamento das taxas estabelecidas.

Artigo 48 - A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por danos, perdas ou extravios de quaisquer das mercadorias depositadas em seus armazéns, bem como em áreas de armazenamento provisório. Os proprietários de tais mercadorias ficarão responsáveis pelas mesmas, devendo instituir seguro contra todos os riscos.

CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS ÁREAS

Artigo 49 - As **CONTRATANTES** deverão manter as suas respectivas áreas em perfeito estado de conservação, operacionalidade, segurança e higiene, inclusive no tocante às entradas, tetos e forros, interruptores e tomadas de energia, de telecomunicações e de antena coletiva, pisos, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisórias, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e sistema de ar condicionado, devendo também, executar as pinturas periódicas, de modo a mantê-las de acordo com as exigências da **CONCESSIONÁRIA**, bem como da legislação específica.

§1º - Todas as alterações ou reformas das instalações das áreas deverão ter prévia autorização, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA**.

§2º - Todos os projetos necessários para execução de pequenas reformas de áreas deverão ser elaborados com observância das normas e instruções da **CONCESSIONÁRIA**, que deverão ser

rigorosamente obedecidas, respeitando ainda o que estabelecem as normas regedoras de licitações, locações, bem como este **REGIMENTO INTERNO**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 50 - É de responsabilidade de a **CONCESSIONÁRIA** manter o **Complexo Aeroportuário** em condições de funcionamento e manter o asseio das partes comuns, fiscalizar para que as Áreas ou quaisquer dependências locadas ou confiadas à guarda de terceiros tenham as mesmas condições.

Artigo 51 - Sempre que possível, obras, pinturas, reformas, reparos e/ou quaisquer serviços de conservação que venham a se fazer necessários deverão ser realizados em horários que não causem transtornos ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 52 - Encargos de conservação são aqueles referentes à manutenção de todos os serviços e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, a substituição daqueles que se desgastarem ou danificarem, bem como a reparação de quaisquer das instalações ou dependências que estejam com sua eficiência diminuída ou se revelem em mau aspecto.

Artigo 53 - Cabe à **CONCESSIONÁRIA** fiscalizar permanentemente as áreas no que concerne ao seu estado de conservação, asseio e funcionamento, intimando a **CONTRATANTE** a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes para que as mesmas se mantenham nos padrões de uso estabelecidos por este **REGIMENTO INTERNO**, podendo ainda efetuar, através de seus funcionários ou empresas controladas, serviços de desinsetização, desratização, controle de potabilidade de água, controle da qualidade dos alimentos e outros, cabendo à **CONTRATANTE** atender às recomendações efetuadas.

§1º - Entende-se como conservação, a manutenção de todos os equipamentos e instalações, tais como: elétrica, exaustão, hidrossanitária, gás e combate a incêndio entre outros, substituindo, reparando ou reformando aqueles que se desgastarem, se danificarem ou tiverem sua eficiência diminuída pelo uso ou depreciação e ainda, os que revelem mau aspecto.

§2º - Caberá à **CONTRATANTE** que não atender às interpelações formuladas através de relatórios com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§3º - As áreas de alimentação deverão manter o controle de qualidade, higienização e armazenamento dos alimentos e instalações, sendo ainda de responsabilidade dos mesmos o atendimento às exigências dos órgãos competentes, sabidamente vigilância sanitária.

Artigo 54 - Ficam as **CONTRATANTES** obrigadas a manter em suas áreas, extintores de CO₂ (gás carbônico), para prevenção contra sinistro em equipamentos elétricos e extintores de água pressurizada, para prevenção contra sinistro em materiais sólidos, devendo ser recarregados sempre nos prazos estabelecidos, devendo contratar empresa especializada para executar a manutenção preventiva e

corretiva, do sistema CO2 das coifas, enviando mensalmente para a Administração as Ordens de Serviço; Os dispositivos de combate a incêndio devem estar de acordo com as especificações do projeto detecção e combate de incêndio e as notas fiscais da compra dos extintores devem ser encaminhadas a **CONCESSIONÁRIA**, bem como a data da próxima recarga e o novo reteste

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Parágrafo Único - Os extintores cujos prazos de recarga estejam vencidos serão substituídos ou recarregados pela **CONCESSIONÁRIA**, a qual cobrará da **CONTRATANTE**, como ressarcimento pelo serviço e aplicará as penalidades previstas neste **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 55 - Compete às **CONTRATANTES** impedir a obstrução de todas as saídas de sensores e *Sprinklers* pendentes, e retirar todos os prováveis obstáculos que venham a prejudicar o fluxo normal de água desprendido destes, em caso de emergências (incêndio).

Parágrafo Único - Não podem ser obstruídos detectores de fumaça e calor, entradas e saídas de ventilação e ar-condicionado, sonofletores, painéis e monitores informativos, câmeras de TV e outros dispositivos de segurança, além do acesso a dispositivos e áreas técnicas como quadros de luz, força e galerias.

Artigo 56 - Às **CONTRATANTES** compete impedir a obstrução ou o embargo à circulação no interior dos seus depósitos, visto que, em caso de emergência (incêndio), tal fato poderá trazer o insucesso no combate ao fogo.

Artigo 57 - A fim de exercer suas tarefas, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos horários de funcionamento do **Complexo Aeroportuário** e em caso de urgência a qualquer momento, o direito de ingressar nas Áreas, determinando as providências que, a juízo dessas, sejam necessárias e fixando prazos razoáveis para sua execução.

Artigo 58 - As Obras de remodelação e/ou conservação deverão ser realizadas por conta e risco das **CONTRATANTES**, ainda que tais obras sejam determinadas pela **CONCESSIONÁRIA**. As referidas obras deverão ser realizadas de modo a não causar embaraços ou impedimentos ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 59 - Quando as obras importarem em alteração das instalações da Área, deverão ser precedidas da autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 60 - Mesmo quando as obras forem autorizadas na forma contratual, os que as realizarem serão sempre responsáveis pelos danos e prejuízos que elas acarretarem à **CONCESSIONÁRIA**, às demais **CONTRATANTES** ou a terceiros.

§1º - Os materiais e/ou entulhos resultantes da obra só poderão permanecer nas áreas de carga e descarga por período máximo de 12 (doze) horas, sendo sua remoção de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§2º - Após o período máximo de permanência, todo e qualquer entulho resultante das obras deverá ser removido para as áreas autorizadas pelos órgãos competentes, e de conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo ao responsável pela obra arcar com os custos de remoção e com os ocasionais danos ou prejuízos que possam advir da destinação inadequada desses materiais.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 61 - Quaisquer serviços que tenham que ser executados pelo lado externo das áreas, tais como: pinturas, manutenção ou troca de luminosos e outros, deverão ser executados fora do horário de funcionamento do **Complexo Aeroportuário** ou no horário de menor movimento, mediante prévia e escrita autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 62 - A **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário** poderá, a qualquer tempo, solicitar às **CONTRATANTES** que sejam instalados equipamentos ou anteparos complementares, de conformidade com normas técnicas reconhecidas por órgãos competentes, visando sempre a segurança e integridade do empreendimento. Caberá à **CONTRATANTE** que não atender às interpelações formuladas com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Artigo 63 - Os responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela **CONCESSIONÁRIA** para reduzir e minimizar os incômodos decorrentes da execução de qualquer obra.

Artigo 64 - Qualquer usuário do **Complexo Aeroportuário** deverá levar ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** qualquer fato ou ocorrência que recomende a execução de serviços de conservação do **Complexo Aeroportuário** visando preservar o seu bom funcionamento.

LIMPEZA

Artigo 65 - A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a limpeza de todas as dependências comuns, áreas de uso restrito do Complexo Aeroportuário, fazendo-as executar em honorário conveniente, sem perturbar o seu funcionamento normal.

Parágrafo Único - O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza do **Complexo Aeroportuário** não impede a **CONCESSIONÁRIA** de mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as áreas de circulação e partes comuns.

Artigo 66 - Compete também à **CONCESSIONÁRIA** fiscalizar a limpeza das Áreas e suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acesso a jiraus, sanitários, Áreas Externas como Área de Apoio, Industrial, Hangares, TECA e demais dependências, fazendo corrigir as imperfeições que verificar.

Artigo 67 - Qualquer parte comum que venha a ser cedida terá sua limpeza sob responsabilidade da **CONTRATANTE**. Tal responsabilidade não exclui o poder de fiscalização da **CONCESSIONÁRIA** em relação ao cumprimento desse encargo.

Artigo 68 - A **CONCESSIONÁRIA** fixará a periodicidade e horários dos serviços de limpeza, dando conhecimento dos mesmos aos usuários do **Complexo Aeroportuário**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 69 - Serviços de limpeza que tenham impacto direto no fornecimento de água luz e energia serão anunciados com a maior brevidade possível, salvo em casos que tais serviços devam ser realizados em caráter emergencial.

Artigo 70 - O resíduo seco ou de varredura, resultante da limpeza das Áreas, deverá ser embalado em sacos plásticos ou outro envoltório adequado e aprovado pela **CONCESSIONÁRIA** devendo ainda ser depositado pelas **CONTRATANTES** nos locais a esse fim destinados e nos horários estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - Todo e qualquer resíduo produzido nas áreas deve ser transportado acondicionado e agrupado conforme características predominantes na matéria-prima e/ou produto final, observando a classificação abaixo.

Classificação:

lataria, vidros e plásticos;

papel e papelão;

resíduo gorduroso.

Artigo 71 - O resíduo gorduroso ou de teor líquido elevado deverá ser embalado em sacos plásticos e conduzido, dentro do **Complexo Aeroportuário** em recipientes metálicos ou plásticos, com tampa a prova de vazamento, segundo modelo aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - O resíduo resultante de materiais perecíveis e/ou dos restaurantes, lanchonetes, bares, *Catering* e qualquer outro que seja sujeito à fermentação e/ou exale odor desagradável será transferido para os depósitos nos horários estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 72 - As embalagens usadas e materiais inservíveis de maior porte serão conduzidos para os locais próprios, nos horários de transporte de resíduo, a este se equiparando para todos os fins.

Artigo 73 - É expressamente proibido o depósito de qualquer tipo de resíduo, detritos ou objetos não envoltos por sacos plásticos nos corredores de serviço ou partes comuns de circulação do **Complexo Aeroportuário**.

Parágrafo Único - Caso alguma das Áreas gere quantidade de resíduo acima do normal poderá a **CONCESSIONÁRIA** criar taxa especial a ser cobrada para atender a este encargo adicional.

Artigo 74 - Não será permitido lançar aos depósitos de resíduo quaisquer substâncias capazes de produzir reações químicas nocivas ou passíveis de combustão espontânea, isoladamente ou quando em combinação com outras.

Parágrafo Único - Os resíduos considerados perigosos, como por exemplo, lâmpadas, pilhas e baterias, óleos, materiais contaminantes entre outros devem ser separados e entregues à empresa responsável pelo seu processamento, em local a ser definido pela **CONCESSIONÁRIA**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 75 - Com a intenção de proteger o meio ambiente, a **CONTRATANTE** obriga-se a ter especial cuidado com o uso, transporte e despejo de qualquer produto ou substância que possa vir a contaminar o meio ambiente, em especial, exemplificadamente, mas não limitadamente, as áreas que utilizam óleos provenientes de frituras, produtos químicos, como revelação de fotos, lavagem a seco e postos de gasolina, sendo certo que tal **CONTRATANTE** não poderá, de forma alguma, despejar os resíduos no esgoto do **Complexo Aeroportuário**, sem o tratamento adequado.

§1º - A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos ou efeitos sobre o meio ambiente, pessoas ou bens, causados por quaisquer substâncias, produtos ou resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos, que sejam de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, que porventura sejam manuseados ou sejam transportados por transportadora pertencente ou contratada, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE**, na área do **Complexo Aeroportuário** ou na área cedida.

§2º - Com o objetivo de diminuir o volume do resíduo e poupar recursos naturais, o **Complexo Aeroportuário** poderá se engajar em um programa de reciclagem de resíduo. Caso isto venha a acontecer, todos as **CONTRATANTES** comprometem-se a participar deste programa.

Artigo 76 - Não será permitida a utilização de carrinhos de bagagens de passageiros para o transporte de resíduo e/ou mercadorias.

SEGURANÇA

Artigo 77 - Sob fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, a Vigilância do **Complexo Aeroportuário** será exercida durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, visando à proteção dos usuários e das instalações do **Complexo Aeroportuário**, bem como dos bens ali existentes.

Artigo 78 - A existência da vigilância permanente não importa em transferir para a **CONCESSIONÁRIA** e responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofrido pelos usuários no interior das Áreas de uso comercial, nas partes comuns e inclusive na área destinada ao estacionamento.

Artigo 79 - Compete a cada **CONTRATANTE** guardar suas instalações e manter a **CONCESSIONÁRIA** informada quanto aos métodos empregados em cumprimento ao previsto no plano de segurança do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 80 - Os encarregados da segurança atuarão nas áreas comuns, corredores de serviço, circulação e estacionamento, só intervindo no interior das Áreas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis para estabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem necessitar.

§ **1º** - Verificando que alguma Área se encontra aberta e abandonada ou mal fechada, a segurança do **Complexo Aeroportuário** fará lacrar a sua porta, devendo a **CONTRATANTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA** das despesas decorrentes, inclusive indiretas, não importando esta providência em responsabilidade do **Complexo Aeroportuário**, no que concerne ao extravio de mercadoria ou de danos causados à Área.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

§ **2º** - É obrigação da **CONTRATANTE** manter, no Setor de Segurança, ficha cadastral atualizada constando nomes, função e números de telefones para contato, para os casos em que se fizer necessário.

Artigo 81 - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a orientação e disciplina ao acesso manobra e uso das áreas de estacionamento, mantendo sempre desimpedidas as vias de circulação, promovendo ainda, a retirada de qualquer veículo conduzido de forma perigosa, estacionando em desacordo com as normas, ou que a critério da **CONCESSIONÁRIA** se revele inconveniente à segurança dos demais usuários e ao uso regular do local.

Parágrafo Único - Em casos de necessidade, para bem cumprir o aqui estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** requererá às autoridades competentes a remoção compulsória do veículo que esteja perturbando a utilização normal do estacionamento, ficando os custos desta operação por conta do responsável ou proprietário do veículo.

Artigo 82 - Os funcionários do **Complexo Aeroportuário** somente poderão manobrar, estacionar ou conduzir veículos de propriedade dos usuários do **Complexo Aeroportuário** em casos de emergência ou em hipóteses em que estejam autorizados por sua chefia. Em qualquer outro caso, é terminantemente proibida a condução de veículos de propriedade dos usuários pelos funcionários do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 83 - Qualquer avaria ocorrida em veículo no estacionamento do **Complexo Aeroportuário** deverá ser registrada em formulário próprio, anotando-se o número das placas dos veículos envolvidos e a identidade de seus condutores salvo, quanto a esta última providência, se todos os interessados estiverem presentes e a dispensarem, por escrito.

Artigo 84 - Qualquer anormalidade verificada em nas dependências do **Complexo Aeroportuário** deverá ser objeto de registro em livro ou formulário próprio. Em tal registro deverá conter informações a respeito do dia, hora, local e resumo da ocorrência.

Artigo 85 - Objetos e documentos encontrados nas dependências do **Complexo Aeroportuário** deverão ser encaminhados à administração da **CONCESSIONÁRIA**, anotando-se em livros próprios o achado, que ficará a disposição do interessado por até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Tratando-se de objetos perecíveis, poderá a **CONCESSIONÁRIA** deixar de conservá-los, dando-lhes o destino que achar recomendável.

§ 2º - Entendendo-se suspeita a origem do objeto achado, a **CONCESSIONÁRIA** os procedimentos previstos do plano de segurança do **Complexo Aeroportuário**.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido, aos objetos não reclamados serão dados os seguintes destinos:

- (i) os que puderem ser úteis serão doados a instituições de caridade;
- (ii) os que se revelem inúteis serão lançados no lixo;
- (iii) os documentos oficiais serão encaminhados, através de protocolo, à autoridade que os emitiu, ou outra autoridade competente;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

- (iv) Encaminhamento à Justiça, através de requerimento com a observação de que se o dono não comparecer ou se o achado interessar a **CONCESSIONÁRIA**, esta se beneficiará do disposto no artigo 1.174 do Código de Processo Civil e pleiteará a sua adjudicação.

Artigo 85 - Objetos e documentos encontrados nas dependências do **Complexo Aeroportuário** deverão ser encaminhados à administração da **CONCESSIONÁRIA**, anotando-se em livros próprios o achado, que ficará a disposição do interessado por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não é permitido o uso de sensores contendo material radioativo.

Artigo 87 - Equipamentos das **CONTRATANTES** que provoquem interferências eletromagnéticas em sistemas eletrônicos e de telecomunicações do **Complexo Aeroportuário** devem ser imediatamente desligados até que a **CONTRATANTE** responsável remova suas causas.

Artigo 88 - Todas as **CONTRATANTES** e seus prepostos deverão portar **crachás de identificação**, os quais serão emitidos pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser, obrigatoriamente, utilizados na parte superior, na altura do peito do empregado, com a foto voltada para frente sem nada para encobri-la, total ou parcialmente, ou na lateral do braço esquerdo, de forma que fique perfeitamente visível.

§ 1º - O **crachá de identificação** será obrigatoriamente restituído à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que ocorrer o desligamento do empregado ou preposto. Caso contrário, a **CONTRATANTE** continuará responsável pelos atos do credenciado.

§ 2º - No caso de extravio do **crachá de identificação**, deverá ser apresentado registro de ocorrência, fornecido por órgão policial. Quando da solicitação de nova via, caberá à **CONCESSIONÁRIA** avaliar a remissão ou não do crachá. Em caso de remissão do crachá de identificação, poderá ser cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** o valor da referida remissão.

§ **3º** - A emissão de nova via do **crachá de identificação**, no caso de vencimento ou inutilização por mau uso, fica condicionada à restituição da anterior ou da apresentação do registro de ocorrência policial, em caso de perda ou roubo.

§ **4º** - O **crachá de identificação** é pessoal e intransferível, sendo certo que a utilização indevida do crachá poderá acarretar as sanções previstas neste **REGIMENTO INTERNO** e na legislação referida em vigor.

§ **5º** - Não será permitido o ingresso e permanência nas dependências do Complexo Aeroportuário sem o respectivo **crachá de identificação**.

§ **6º** - As **CONTRATANTES** e seus prepostos, sempre que convocados pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão participar das reuniões da Comissão de Segurança Aeroportuária.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

AR-CONDICIONADO

Artigo 89 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação do equipamento de ar-condicionado e/ou do sistema de climatização.

§ **1º** - As áreas com a capacidade igual ou superior a 5,0 TR, deverão seguir os procedimentos para implantação do PMOC-Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ar-Condicionado, Portaria 3523 de 28/08/1998-ANVISA, encaminhando mensalmente as Ordens de Serviço das tarefas executadas;

§ **2º** - A **CONTRATANTE** deverá, quando aplicável, contratar empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, do sistema de exaustão mecânica, efetuar a limpeza da rede de dutos (com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduo-MTR, do descarte do óleo) e enviar mensalmente para a Administração as Ordens de Serviço das tarefas executadas;

Artigo 90 - Se o equipamento de ar-condicionado tiver que ser ligado ou ter dilatado seu horário de funcionamento além dos previstos neste **REGIMENTO INTERNO**, para atender à conveniência de um ou mais saguões ou salas de embarque ou de um setor do terminal de passageiros, o custo de sua operação será rateado entre as **CONTRATANTES** diretamente beneficiados.

Artigo 91 - As Áreas que tenham acesso externo ou janelas para o exterior adotarão, nessas aberturas, sistema de portas e/ou janelas que impeçam ou reduzam ao mínimo a perda de refrigeração.

§ **1º** Compete à **CONTRATANTE** manter a qualidade do ar, atendendo aos padrões dos órgãos reguladores.

§ 2º - Compete à **CONCESSIONÁRIA** verificar a eficiência dos equipamentos empregados nestas Áreas e determinar o aperfeiçoamento ou substituição dos que se revelarem insatisfatórios.

Artigo 92 - As cozinhas dos restaurantes, bares, lanchonetes e comissárias terão equipamento de exaustão mecânica ou hidromecânica que impeça a penetração de gordura e/ou odores nos dutos de ar-condicionado, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz do mesmo.

Artigo 93 - Compete à **CONTRATANTE** manter permanentemente ligados os *fancoils* e sistema de exaustão a zelar pela conservação dos equipamentos instalados nas respectivas Áreas, suportando os custos de reparações que sejam necessários em consequência de defeitos, ainda que comuns ou por danos causados pelo mau uso ou desídia.

Artigo 94 - Para definir a responsabilidade pelos serviços executados e assegurar a uniformidade destes, a manutenção de todo o equipamento de ar-condicionado será, preferencialmente, confiada a uma só empresa selecionada pela **CONCESSIONÁRIA**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 95 - O disposto no artigo anterior não se aplica às grandes Áreas que disponham de equipamento próprio de ar-condicionado, o qual será instalado e mantido por estas, sem responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 96 - Se a Área dispuser de equipamento próprio de ar-condicionado, independente da instalação central do **Complexo Aeroportuário**, o mesmo deverá permanecer ligado durante todo o horário de funcionamento

Parágrafo Único - O disposto no parágrafo anterior visa a uniformidade da temperatura em todos os estabelecimentos comerciais do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 97 - O equipamento próprio de que trata o artigo acima, será instalado e mantido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - O disposto neste parágrafo não isenta a **CONTRATANTE** de permitir a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA** no equipamento mencionado visando à segurança do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 98 - As **CONTRATANTES** zelarão para que seus empregados, que lidam diretamente com o público, sejam educados, corteses, mantenham boa apresentação pessoal e estejam sempre uniformizados, a fim de que seja mantida a boa imagem do **Complexo Aeroportuário** junto à comunidade que o utiliza.

Artigo 99 - As **CONTRATANTES** deverão, periodicamente, proporcionar treinamento aos seus empregados, visando mantê-los atualizados quanto à qualidade nos padrões de atendimento exigidos pelo mercado consumidor.

§ 1º - Entende-se como *qualidade de atendimento* os seguintes pontos: formação educacional do atendente, tempo de espera na fila para atendimento dos clientes, estoque dos produtos, quantidade mínima de funcionários trabalhando por turno, vestuário adequado, cardápios novos, limpos e, também, com opção em língua inglesa, painéis com produtos e preços sempre legíveis e limpos e quaisquer outros fatores que garantam a boa qualidade do serviço.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá promover cursos de especialização para os funcionários das **CONTRATANTES**, sendo obrigatória a participação de pelo menos 50% dos funcionários de cada área. Além desses treinamentos, a **CONTRATANTE** deverá promover, a sua própria expensa, cursos de atendimento e postura a todos os funcionários que tenham contato direto com o público, devendo os mesmos ser comprovados sempre que a **CONCESSIONÁRIA** solicitar.

§ 3º - O descumprimento das obrigações de participação em cursos e treinamentos, conforme definidos neste artigo, acarretará à **CONTRATANTE** a cobrança de multa, conforme estipulado no **REGIMENTO INTERNO**, podendo acarretar, ainda, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

ATENDIMENTO E TREINAMENTO

Artigo 100 - Sempre que for detectada a insatisfação dos usuários relacionada a atendimento, qualidade e apresentação dos produtos, conforto e higiene das áreas, ficam as **CONTRATANTES** encarregados de corrigir, tão logo sejam notificados, o motivo da insatisfação.

Artigo 102 - Todos os funcionários das Áreas deverão, obrigatoriamente, participar de curso de treinamento de brigada de incêndio, a ser fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com cronograma de datas pré-estabelecido. O custo decorrente do curso de formação de **Brigada de Incêndio**, que será suportado pela **CONTRATANTE**, compreende, desde a manipulação de um extintor, primeiros socorros, até a orientação de pessoas, durante situações de emergência, facilitando o trabalho do Corpo de Bombeiros.

Artigo 103 - Os funcionários das Áreas deverão, ainda, participar de cursos obrigatórios a serem promovidos pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou exigidos por qualquer outro órgão regulador, custeados às expensas das **CONTRATANTES**.

PENALIDADES

Artigo 104 - O descumprimento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de fazer e não fazer, na forma estabelecida neste **REGIMENTO INTERNO** e no Contrato de Prestação de Serviços, bem assim, em qualquer outro documento relacionado com a cessão das áreas do Complexo Aeroportuário, sujeitará a

CONTRATANTE faltoso ao pagamento de multa diária que, salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será equivalente a:

- a) 10% (dez por cento) do valor da remuneração paga pela **CONTRATANTE** à **CONCESSIONÁRIA** em razão do Contrato de Prestação de Serviços, na primeira infração cometida pela **CONTRATANTE**;
- b) em caso de reincidência, a multa diária será elevada para 20% (vinte por cento) do valor da remuneração paga pela **CONTRATANTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

§1º - A multa poderá ser aplicada por dia ou fração de dia e será calculada multiplicando o seu valor pelo número de dias que perdurar a infração.

§2º - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação que a **CONCESSIONÁRIA** dirigirem às **CONTRATANTES**, conforme boleto bancário a ser remetido pelas **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCESSIONÁRIO** faltoso.

§3º - A circunstância da **CONCESSIONÁRIA** somente vir a notificar às **CONTRATANTES** após cessada a infração não exime a **CONTRATANTE** faltosa da obrigação de pagar a multa correspondente aos dias - ou fração de dia - em que tiver cometido a infração.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 105 - Não obstante as penalidades previstas no artigo precedente, o descumprimento, pelas **CONTRATANTES**, de qualquer disposição enunciada no Contrato de Prestação de Serviços e neste **REGIMENTO INTERNO**, bem assim, em qualquer outro documento relacionado com a cessão e normas de funcionamento do **Complexo Aeroportuário**, também determinará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão de seus respectivos contratos, se a infração cometida não for sanada no prazo estabelecido na notificação que, com esse objetivo, a **CONCESSIONÁRIA** lhes endereçar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106 - Todos os danos causados ao **Complexo Aeroportuário**, bem como às suas dependências serão ressarcidos por seus causadores. Caso não se identifique os respectivos causadores, tais custos deverão ser rateados. Todos os usuários devem denunciar à **CONCESSIONÁRIA** a prática de quaisquer atos capazes de provocar prejuízos ao **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 107 - A segurança do **Complexo Aeroportuário** será avisada mediante a utilização do sistema próprio de comunicação ou o alarme sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que comprometa a integridade física e segurança dos usuários e/ou funcionários do **Complexo Aeroportuário**, bem como ameace a integridade de suas instalações.

Artigo 108 - Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser solicitados para atender a serviços particulares das **CONTRATANTES**, tampouco receber ordens destes. Todo e qualquer pedido deve ser dirigido à **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário**, ressalvando-se apenas casos especiais, tais como: roubos, incêndios ou acidentes pessoais.

Artigo 109 - Não será permitido, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**, angariar donativos para qualquer fim dentro das dependências do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 110 - As **CONTRATANTES** não permitirão que suas Áreas sejam utilizadas para fim diverso daquele para que os quais foram destinadas, ainda que beneficente, cultural, religioso, esportivo, político ou promocional a menos que autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 111 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá utilizar áreas, instalações, equipamentos e facilidades e/ou serviços do aeroporto sem que tenha celebrado contrato de concessão, cessão de uso ou convênio com a **CONCESSIONÁRIA** para tal área e atividade.

Artigo 112 - O pessoal empregado na **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário**, salvo quando a natureza reservada das tarefas de que estiverem investidos não o permitir, deverão estar uniformizados (conforme exigência da função à qual está contratado), asseados, barbeados e dirigir-se ao público com solicitude, respeito e simpatia, procurando prestar todo o auxílio e informação necessários.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 113 - Igualmente, as **CONTRATANTES** zelarão para que seus empregados tenham boa apresentação pessoal, estejam convenientemente trajados e atendam o público de maneira solícita e respeitosa.

Artigo 114 - Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, visando manter o bom padrão de funcionamento do **Complexo Aeroportuário** e dos equipamentos nele instalados, inclusive nos estabelecimentos comerciais, notadamente em letreiros, equipamentos de refrigeração, elétricos, hidráulicos, equipamentos de segurança e combate incêndio, contratar empresa especializada em manutenção, correndo todas as despesas, em proporção, por conta das **CONTRATANTES**.

Artigo 115 - As mesas, cadeiras, sofás e bancos existentes nas áreas comuns se destinam precipuamente ao descanso e comodidade dos frequentadores do **Complexo Aeroportuário**. O local deverá ser mantido sempre limpo, sendo vedado usar as mesas para promoção de serviços, vendas ou qualquer prática que induza a sua integração ao negócio de lanchonete e/ou restaurante, ou que possa ser considerado local de uso privativo dessas Áreas. É vedada a abordagem a clientes e a permanência de garçons nas áreas de uso comum, em especial na área de mesas de alimentação.

Parágrafo Único - A **CONCESSIONÁRIA**, se julgar conveniente, poderá em caráter temporário, distribuir as mesas e cadeiras entre os restaurantes e lanchonetes, estabelecendo taxas para as **CONTRATANTES** que se pretenderem utilizar com exclusividade.

Artigo 116 - É terminantemente proibido aos empregados das **CONTRATANTES**, fazerem refeições nas áreas comuns do **Complexo Aeroportuário**, saguões, salas de embarque/desembarque ou dentro das próprias áreas. Os mesmos deverão utilizar os refeitórios, restaurantes ou as áreas apropriadas para isso, dentro do **Complexo Aeroportuário**.

§1º - Os empregados dos estabelecimentos comerciais deverão exercer suas atividades somente no interior das áreas sob cessão, sendo proibida a permanência nas portas das áreas.

§2º - É igualmente proibida a permanência de empregados nas dependências sanitárias do **Complexo Aeroportuário**, além do tempo necessário à sua higiene.

§3º - O não cumprimento destas restrições sujeita a **CONTRATANTE** responsável pelo empregado infrator às penalidades previstas neste **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 116 - Obrigam-se as **CONTRATANTES** a facilitarem o ingresso em sua área aos membros da **CONCESSIONÁRIA** do **Complexo Aeroportuário** ou seus representantes devidamente identificados, a fim de que possam verificar o rigoroso cumprimento do disposto neste **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 117 - Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança do **Complexo Aeroportuário**, suas instalações, clientes, passageiros e usuários, **CONTRATANTES** e respectivos empregados e empregados de empresas terceirizadas, deverá ser imediatamente comunicado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante utilização do sistema próprio de comunicação ou alarme.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 118 - O estabelecimento comercial será usado única e exclusivamente de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da atividade operacional expressamente indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

§1º - Nenhum dos estabelecimentos comerciais, salvo previsão contratual ou autorização específica, poderá permanecer fechado, seja qual for o motivo, causa ou fundamento, suspendendo, mesmo que temporariamente, as atividades operacionais ou serviços, sem prévia e devida autorização, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA**.

§2º - Em caso do não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, será aplicada penalidade prevista no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 119 – Quando aplicável, as **CONTRATANTES** deverão oferecer produtos atrativos e de qualidade com preços competitivos.

Artigo 120 - Os preços de venda dos produtos comercializados nas Áreas não poderão ser superiores aos mesmos produtos comercializados pela mesma área em outros estabelecimentos comerciais localizados fora do **Complexo Aeroportuário**.

Artigo 121 - A **CONTRATANTE** se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a **CONCESSIONÁRIA** adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

Artigo 122 - Compete às **CONTRATANTES**, obedecendo ao disposto na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978 do MTb., a qual aprova as Normas Regulamentadoras - NR, do CLÁUSULA V do título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo:

cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto as precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Artigo 123 - Fica ao exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA** suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste **REGIMENTO INTERNO** ou no Contrato de Prestação de Serviços, desde que tal prática se revele nociva aos objetos e objetivos do **Complexo Aeroportuário** ou incompatível com os métodos por este adotados.

Artigo 124 - A **CONTRATANTE** deverá assumir integral responsabilidade com quaisquer intimações notificações ou exigências de qualquer autoridade pública competente (tal como de saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, trabalhista, previdenciária, alfandegária e fiscal) que digam respeito à área objeto do Contrato de Prestação de Serviços, tomando as devidas providências e isentando e indenizando a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade ou obrigação daí decorrente, independentemente da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em obter as licenças necessárias para a operação do **Complexo Aeroportuário**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 125 - A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da cessão e utilização da Área. A **CONCESSIONÁRIA** não terá responsabilidade, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, agentes, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas contratadas pela **CONTRATANTE**, relacionados à cessão e utilização da área.

Artigo 126 - A **CONTRATANTE** indenizará e manterá a **CONCESSIONÁRIA**, seus representantes legais, sócio acionistas, administradores, bem como seus empregados, agentes, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** (em conjunto, "Funcionário") isentos de

qualquer responsabilidade civil, penal, societária, trabalhista, social, administrativa, ambiental, urbanística, previdenciária ou tributária, decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** na Área.

Artigo 127 - Independente do disposto neste artigo, a **CONTRATANTE** assume a obrigação de, enquanto vigente o Contrato de Prestação de Serviços, prestar contas do seu “faturamento bruto” à **CONCESSIONÁRIA**, mantendo em seu estabelecimento todos os registros e documentos contábeis e fiscais exigidos pela legislação aplicável à disposição da **CONCESSIONÁRIA** para verificação a qualquer tempo.

Artigo 128 - Para a comprovação do “faturamento bruto”, serão realizadas fiscalizações, devendo a **CONTRATANTE** apresentar, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, os registros e documentos contábeis e fiscais, os relatórios de pagamentos recebidos por cartão de débito ou crédito, assim como outros documentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas representantes. A **CONCESSIONÁRIA** terá, ainda, a faculdade de proceder à comprovação do “faturamento bruto” utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade, inclusive fiscalização na “boca de caixa” ou solicitação de relatório de desempenho/*performance*.

Artigo 129 - A **CONTRATANTE** está obrigado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **REGIMENTO INTERNO** no Contrato de Prestação de Serviços, bem como aquelas previstas em Lei a:

- I. Dar início ao exercício das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Concessionária, ou quando autorizado por esta;
- II. Submeter previamente à aprovação da **CONCESSIONÁRIA** o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo as diretrizes expedidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

- III. Abster, quando realizar obras de ampliação da área ou aumento de áreas já construídas, prévia autorização, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA** para tal fim, e apresentar um Plano de Controle Ambiental, quando aplicável, a ser discutido e aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente das autorizações e/ou licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes deste processo;
- IV. Desenvolver e apresentar para prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

Artigo 130 - Caberá à **CONTRATANTE** reembolsar à **CONCESSIONÁRIA** de todas as despesas razoáveis, inclusive honorários advocatícios, despesas com audiências, viagens, hospedagens e outras que esta incorrer para acompanhamento de ações judiciais, originária de eventual: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de trabalhadores seus com a **CONCESSIONÁRIA** ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, ou (b) reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCESSIONÁRIA**, ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, especialmente as decorrentes de acidente de trabalho, normas trabalhistas, ambientais, previdenciárias ou tributárias.

Artigo 131 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA**, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus atos constitutivos ou em seu endereço de cobrança, observando, no caso de alteração que implique reorganização societária ou alteração na participação societária.

Artigo 132 - A **CONTRATANTE** deverá desenvolver e implantar medidas mitigadoras de impactos ambientais que possam ser causados pela prática de suas atividades, responsabilizando-as por eventuais danos ou impactos ambientais causados, arcando com o ônus daí decorrentes.

Artigo 133 - É defeso à **CONTRATANTE**, utilizar trabalho infantil na execução de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal do Brasil e em consonância com a correlata legislação pertinente, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 134 - A **CONTRATANTE** deverá cumprir, na execução de suas atividades e sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, as leis vigentes no País, seja Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis, direta ou indiretamente às suas atividades, notadamente com ênfase nas esferas trabalhista, ambiental, previdenciária, tributária e civil, dentre outras que a lei atribua ou venha atribuir como responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Artigo 135 - A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda e proteção de móveis, utensílios, mercadorias e pessoas, que estiverem na área cedida, não cabendo a presunção de obrigação (**culpa in vigilando**) à **CONCESSIONÁRIA**.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 136 - A **CONTRATANTE** deverá estabelecer e exercer as suas atividades em estrito cumprimento, quando cabível, ao Plano Diretor do Complexo Aeroportuário, ou equivalente e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**. Da mesma forma, a condução das atividades da **CONTRATANTE** não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do **Complexo Aeroportuário**, em especial, os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, ou equivalentes, assim como as Implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades competentes e pela **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 137 - A **CONTRATANTE** deverá observar padrões de segurança operacional vigentes para todas as atividades operacionais estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, garantindo que a execução de suas atividades ou de eventual obra seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuário do **Complexo Aeroportuário** e de terceiros. Deverá, ainda, a **CONTRATANTE**, comunicar de imediato à **CONCESSIONÁRIA** eventuais condições inseguras que venham ocorrer na Área.

Artigo 138 - Fica a **CONTRATANTE** obrigado a estabelecer e exercer as suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes (estão abrangidos por esta obrigação, ente outros, áreas industriais de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo, e atendimento às aeronaves, veículos, serviços de “catering”, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não).

Artigo 139 - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a estabelecer e exercer as suas atividades na área procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações, quando aplicável, ao Programa de Conservação de Energia do **Complexo Aeroportuário**, ou equivalente.

Artigo 140 - Sem prejuízo das disposições acima, todo o resíduo, detrito ou refugo proveniente das atividades da **CONTRATANTE** e/ou da área, deverá ser transportado pela **CONTRATANTE**, por sua conta e sob sua responsabilidade, no tipo de recipiente, nos horários e para os locais determinados pela **CONCESSIONÁRIA** neste **REGIMENTO INTERNO** ou de correspondência específica.

Artigo 141 - Nenhum botijão de gás poderá ser guardado ou estocado pela **CONTRATANTE** no **Complexo Aeroportuário**, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 142 - O presente **REGIMENTO INTERNO** complementa o Contrato de Prestação de Serviços, e obriga todas as **CONTRATANTES**, seus herdeiros e sucessores, bem como todos os usuários do **Complexo Aeroportuário** e quantos detenham, a qualquer título, a cessão direta de espaços que componham o **Complexo Aeroportuário**, ao seu cumprimento.

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

Artigo 143 - Este **REGIMENTO INTERNO** poderá, sempre que necessário, ser alterado ou complementado pela **CONCESSIONÁRIA**, que decidirá sobre os casos omissos, ficando as **CONTRATANTES** obrigados a cumprir as determinações sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 144 - Independentemente do estabelecido neste **REGIMENTO INTERNO**, a **CONTRATANTE** deverá cumprir o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 145 - Os casos omissos neste **REGIMENTO INTERNO**, que venham a se verificar, serão submetidos à análise e decisão da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 146 - A **CONCESSIONÁRIA** resolverá os casos omissos, e baixará os atos complementares a este **REGIMENTO INTERNO**, através de ordens de serviço internas, avisos ou circulares, dando a esses atos a divulgação recomendável, conforme sua natureza.

**Anexo E – Termo de Responsabilidade Ambiental da CONCESSIONÁRIA AEROPORTO
RIO DE JANEIRO S.A.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Pelo presente instrumento o CONTRATANTE declara que:
 - a. atende a todos os requisitos legais e normas ambientais aplicáveis à atividade desenvolvida;
 - b. os documentos relativos aos aspectos e impactos ambientais associados às atividades estão em consonância com a Legislação Federal, Estadual (RJ) e Municipal (RJ); diretrizes, deliberações e instruções técnicas do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC; normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas técnicas e demais legislação e atos normativos vigentes.
2. Além de cumprir com todos os requisitos legais e normas ambientais aplicáveis, o CONTRATANTE deverá desenvolver e empregar padrões internos adequados observando a utilização responsável e racional dos recursos naturais e adotar práticas de eficiência energética.
3. O CONTRATANTE assegurará que a segregação e disposição dos resíduos gerados durante a realização das suas atividades atendam a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 56/2008 do Ministério da Saúde/ANVISA e normas internas do GIG.
 - 3.1 O CONTRATANTE deverá apresentar informações referentes à geração de resíduos para a equipe de sustentabilidade do GIG. Caso seja necessário, será requisitado a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme orientação do Apêndice A.
4. Cada empregado do CONTRATANTE e de suas subcontratadas é responsável por trabalhar de uma forma que preserve a saúde das pessoas e dos recursos ambientais. Todos os níveis de liderança do quadro de funcionários do CONTRATANTE e de suas subcontratadas são responsáveis por garantir a conformidade com a legislação vigente e os procedimentos de sustentabilidade do GIG.
5. O CONTRATANTE deverá garantir que as questões relacionadas aos temas de sustentabilidade acima abordadas sejam sempre levadas em consideração, assumindo o compromisso de melhoria contínua em todos os aspectos do desempenho ambiental de suas instalações, atividades e operações.
6. O CONTRATANTE deverá indicar um representante responsável pelo gerenciamento ambiental perante o GIG.
7. Conforme a atividade do CONTRATANTE, o GIG poderá solicitar responsável com habilitação técnica regularizada e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica para ser o representante responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade.
8. O CONTRATANTE deverá, em seus programas de admissão dos responsáveis por

cargos de chefia e funcionários, incluir treinamento específico sobre os aspectos ambientais gerais e específicos de cada função.

9. O CONTRATANTE se compromete a apresentar um programa de sustentabilidade referentes às suas atividades, que será disponibilizado para análise do GIG e aprovação das PARTES.

10. Em caso de execução de obras (reformas, construção), descarte de entulhos, entre outras atividades eventuais que venham a ser realizadas com geração de resíduos não usual à atividade objeto do Contrato de Prestação de Serviço, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a equipe de sustentabilidade do GIG para orientações específicas.

11. O CONTRATANTE deverá contratar empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores (dedetização, desratização, descupinização, entre outros), e somente poderá executar tais atividades após apresentação de todas as licenças e autorizações cabíveis.

11.1 Em até 90 (noventa) dias da celebração do Contrato, o CONTRATANTE deverá apresentar o planejamento dos serviços de controle de praga e vetores a serem prestados e licenciamentos ambientais/autorizações legais das empresas a serem contratadas para execução dos serviços indicados no item 11 acima. O objeto do Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas pela legislação e normas técnicas vigentes. Deverão ser utilizados materiais de qualidade: gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal. Todos os produtos utilizados deverão ser aprovados pelos órgãos públicos e ser inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não permitindo a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias, ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores que executam os serviços, dos funcionários, ou dos usuários do **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**.

12. Correrão por conta do CONTRATANTE quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a prestação de serviço e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONTRATANTE a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal, observados os dispositivos constantes do Contrato de Prestação de Serviço.

12.1 Da mesma forma, correrá por conta do CONTRATANTE o ônus relativo ao licenciamento ambiental das suas atividades, a elaboração dos estudos ambientais relativos à atividade desenvolvida, solicitados pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

12.2 O GIG poderá realizar a análise da compatibilidade e da adequação das instalações do CONTRATANTE considerando os eventuais impactos no **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, à luz das exigências dos órgãos ambientais, tais como CONAMA, CONEMA, ANVISA, ANAC entre outros.

13. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Anexo, o GIG terá livre acesso à área da prestação de serviço, por meio de funcionário ou equipe de funcionários devidamente credenciados/identificados, devendo para tal ser acompanhada por responsável do CONTRATANTE, e seguir suas regras de segurança, meio ambiente e saúde.

13.1 Caso haja manuseio e fornecimento de alimentos, limpeza e utilização de vestiários, o CONTRATANTE poderá solicitar ao GIG, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos.

13.1.1 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE poderão sofrer fiscalização por parte do GIG, nos termos do item 14 abaixo, independentemente da fiscalização dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

13.1.2 Caso a atividade fim do CONTRATANTE for diretamente relacionada com o manuseio e fornecimento de alimentos, o CONTRATANTE deve integrar o Programa de Higiene e Segurança Alimentar.

14. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades dentro da área de prestação de serviço, serão imputadas ao CONTRATANTE.

14.1 O CONTRATANTE é responsável por todo e qualquer passivo ambiental, entendido como qualquer ato, ação ou omissão que tenha ocorrido a partir do início da sua operação no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim, que porventura possa existir dentro da área de prestação de serviço e deverá cumprir todas as normas ambientais constantes deste **TERMO** e na legislação aplicável.

14.2 O CONTRATANTE é responsável pelo passivo ambiental a que der causa a partir do início da sua operação no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim fora da área cedida operada pelo CONTRATANTE dentro do **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**.

15. O CONTRATANTE deverá desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições para o uso na atividade prevista em Contrato, quando findo, resilido ou rescindido o Contrato de Prestação de Serviço.

15.1 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao GIG somente após a assinatura, pelas PARTES, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente. O laudo deverá conter dentre outros aspectos, informações sobre existência ou não de potencial passivo ambiental gerado pelo CONTRATANTE. Caso sejam evidenciados resquícios de contaminação da área gerados no período de prestação de serviço, o CONTRATANTE se responsabilizará pela investigação ambiental, recuperação e/ou estabilização da área eventualmente impactada, de forma a entregar a área em condições de uso para o fim declarado, conforme legislação ambiental vigente. Para tal, o GIG se compromete a fornecer acesso à área para a realização das intervenções necessárias.

15.2 Caso, após o encerramento do Contrato de Prestação de Serviço, a área desocupada pelo CONTRATANTE venha a ser usada para a realização de atividade potencialmente poluidora por terceiros, deverá ser acordada entre as PARTES a forma de continuidade das intervenções necessárias para o tratamento de eventual passivo ambiental existente na área por meio de relatório de investigação ambiental produzido por profissional competente escolhido pelas PARTES e contratado pelo CONTRATANTE.

15.3 O CONTRATANTE deverá prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de gestão da qualidade e gerenciamento ambiental, com base no programa de sustentabilidade referente às suas atividades, que será disponibilizado para análise do GIG e aprovação das PARTES.

15.4 Em harmonia com o Contrato de Prestação de Serviço, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos impactos ambientais desenvolvidos na área de prestação de serviço, arcando com todos os ônus resultantes.

15.5 O CONTRATANTE, cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as orientações administrativas internas para o **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, indicadas pelo GIG. Inclui-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

15.6 O CONTRATANTE deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e as orientações administrativas internas para o **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, indicadas pelo GIG. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção o Aeródromo e de Zoneamento de Ruídos, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pelo GIG.

15.7 O CONTRATANTE, cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as orientações administrativas internas para o **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, indicadas pelo GIG. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de *catering*, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis.

15.8 O CONTRATANTE deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não tornar a qualidade dos recursos hídricos e do solo imprópria ao uso dentro do **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Inclui-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de *catering*, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

16. Todos os incidentes e eventos de caráter ambiental, conhecidos pelo CONTRATANTE, deverão ser reportados prontamente ao GIG, por meio de seus representantes indicados nos termos do Contrato de Prestação de Serviço. Entendem-se como incidentes ambientais, aqueles que causem danos significativos ao meio ambiente. Qualquer ação de fiscalização, visita e autuações por órgãos de fiscalização ambiental, ou ainda por representantes dos Ministérios Públicos Federal ou Estadual, que causem impactos nas atividades do GIG e/ou nas atividades das demais cessionárias do **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, são consideradas eventos a serem comunicados ao GIG.

17. As instalações ou atividades que apresentem potencial de derramamentos, vazamentos e de liberações incidentais com possíveis consequências de caráter ambiental deverão ser dotadas de estruturas de prevenção e contenção, conforme normas técnicas vigentes para a atividade.

18. Especificamente na ocorrência de acidentes ou derrames de derivados de hidrocarboneto, motivados ou não pelo CONTRATANTE na área de prestação de serviço ou de responsabilidade dos seus prestadores de serviços/fornecedores, o mesmo deverá tomar todas as ações necessárias para controlar e remediar todos os danos potenciais ou efetivamente ocasionados à pessoas, meio ambiente ou patrimônio de quem quer que seja, quaisquer que sejam as quantidades ou proporções dos ditos acidentes ou derrames, bem como notificar o GIG nos termos das regras constantes no Contrato de Prestação de Serviço.

19. Na hipótese de ser iniciado um procedimento investigatório pelo Ministério Público ou por qualquer órgão de proteção ao meio ambiente em face do GIG ou, ainda, se for ajuizada ação judicial (civil ou penal), por danos causados ao meio ambiente, inclusive, mas não se limitando à contaminação de solo, água e lençol freático, devido a um ato ou omissão atribuído ao CONTRATANTE ou a seus subcontratados, o CONTRATANTE deverá indenizar o GIG pelas perdas e danos que esse vier a experimentar, bem como reembolsar o GIG de todas as despesas necessárias para resguardar o seu direito, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE concorde previamente com os termos da contratação.

20. O CONTRATANTE deverá atender:

(i) a Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08/03/1990, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, ou a que vier a substituí-la;

(ii) a Norma Técnica 202.R-10, Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela deliberação CECA nº 1007 de 04/12/1986 e publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 12/12/1986, ou a que vier a substituí-la;

(iii) a diretriz DZ 2015.R-4, Diretriz de Controle de carga Orgânica Biodegradável de Efluentes Líquidos de origem sanitário, aprovada pela deliberação CECA nº 4886 de 25/09/2007 publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 05/10/2007 e republicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 08/11/2007, ou a que vier a substituí-la;

(iv) a diretriz DZ 942 R-7, Diretriz de programa de auto controle de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela deliberação CECA nº 1995 de 10/10/1990 e publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 14/01/1991, ou a que vier a substituí-la;

(v) a diretriz DZ 1310R-7, Sistema de manifesto de resíduos, aprovada pela deliberação CECA nº 4497 de 03/09/2004 e publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 21/09/2004, ou a que vier a substituí-la.

21. O CONTRATANTE deverá requerer Licença de Operação para operar as áreas de estocagem de combustível.

APÊNDICE A

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS NAS ÁREAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM (RIOgaleão)

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (“PGIRS”) elaborado pelo CONTRATANTE deverá:

- Atender à legislação vigente e normas técnicas;
- Ser elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou similar. Se houver mais de um profissional envolvido na elaboração, deverá ser emitida uma ART ou similar para cada profissional;
- Apresentar todas as suas folhas rubricadas, inclusive anexos, pelo profissional e responsável legal do empreendimento. Caso seja elaborado por mais de um profissional, este deverá rubricar todas as folhas também;
- Apresentar, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, licenciamento ambiental de todas as empresas que irão operar os serviços referentes à coleta, triagem, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos (respeitando às tipologias);
- O PGIRS deverá ser apresentado ao GIG em até 10 (dez) dias úteis da celebração do Contrato de Prestação de Serviço. O GIG poderá requerer alterações, sugestões ou recomendações que serão tratadas somente com o responsável técnico que elaborou o PGIRS ou seu representante legal.

B) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O PGIRS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e ordem de apresentação:

1. DADOS DO

EMPREENDEDOR:

Empreendedor:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Município: UF: CEP:

Telefone:

E-mail:

Local do Empreendimento:

Data Base:

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO: Nome:

CPF:

Endereço:

Município: UF: CEP:

Telefone:

E-mail:

Identificação Profissional:

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

3.1. Tipologia do empreendimento

3.2. Descrição sucinta da atividade

3.3. Detalhamento dos procedimentos realizados no empreendimento:

- Manejo de jardins (capina, podas, etc.);
- Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.);
- Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento;
- Segurança do trabalho e saúde; e
- Outros

Todos os itens devem apresentar a periodicidade, número de pessoas envolvidas, metodologia, material e equipamentos utilizados, acompanhamento técnico.

3.4. Número de Empregados

4. CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS POR PROCEDIMENTO REALIZADO NO EMPREENDIMENTO

4.1. Tipologia e Quantitativo dos Resíduos (por procedimento)

4.1.1. Manejo de jardins

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo/ano (estimado)	Produzido no Empreendimento
-----------	-------------------	-----------------------------	-----------------------------

4.1.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas)

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo/ano (estimado)	Produzido no Empreendimento
-----------	-------------------	-----------------------------	-----------------------------

4.1.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo/ano (estimado)	Produzido no Empreendimento
-----------	-------------------	-----------------------------	-----------------------------

4.1.4. Segurança do trabalho e saúde

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo/ano (estimado)	Produzido no Empreendimento
-----------	-------------------	-----------------------------	-----------------------------

4.1.5. Outros

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo/ano (estimado)	Produzido no Empreendimento
-----------	-------------------	-----------------------------	-----------------------------

4.2. Condições de Segregação e Acondicionamento por procedimento

4.2.1. Manejo de jardins

Resíduo Gerado	Tipo de embalagem	Descrição
----------------	-------------------	-----------

4.2.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos detalhadamente por áreas específicas)

Resíduo Gerado	Tipo de embalagem	Descrição
----------------	-------------------	-----------

4.2.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

Resíduo Gerado	Tipo de embalagem	Descrição
----------------	-------------------	-----------

4.2.4. Segurança do trabalho e saúde

Resíduo Gerado	Tipo de embalagem	Descrição
----------------	-------------------	-----------

4.2.5. Outros

Resíduo Gerado	Tipo de embalagem	Descrição
----------------	-------------------	-----------

4.3. Transporte Interno e Externo

4.3.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

4.3.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

4.3.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

4.3.4. Segurança do trabalho e saúde

4.3.5. Outros

4.4. Estocagem

4.4.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

4.4.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

4.4.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

4.4.4. Segurança do trabalho e saúde

4.4.5. Outros

4.5. Formas de Tratamento / Destinação Final

4.5.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Tratamento / Destinação Final		

4.5.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
----------------	-----------	-------------------

Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)
Tratamento / Destinação Final

4.5.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Tratamento / Destinação Final		

4.5.4. Segurança do trabalho e saúde

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Tratamento / Destinação Final		

4.5.5. Outros

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Tratamento / Destinação Final		

4.6. Custeio das Atividades de Gerenciamento de Resíduos

4.6.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Custeio anual do transporte / destinação final (R\$)		

4.6.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Custeio anual do transporte / destinação final (R\$)		

4.6.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Custeio anual do transporte / destinação final (R\$)		

4.6.4. Segurança do trabalho e saúde

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Custeio anual do transporte / destinação final (R\$)		

4.6.5. Outros

Resíduo Gerado	Descrição	Unidade de Medida
Quantitativo Produzido no Empreendimento (ano)		
Custeio anual do transporte / destinação final (R\$)		

5. ESTRATÉGIAS ADOTADAS POR PROCEDIMENTO

5.1. Segregação

5.1.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

5.1.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

5.1.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

5.1.4. Segurança do trabalho e saúde

5.1.5. Outros

5.2. Coleta

5.2.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

5.2.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicula, etc.)

5.2.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

5.2.4. Segurança do trabalho e saúde

5.2.5. Outros

5.3. Acondicionamento e Armazenamento

5.3.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

5.3.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

5.3.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

5.3.4. Segurança do trabalho e saúde

5.3.5. Outros

5.4. Transportes/Transbordo e Destinação Final dos Resíduos

5.4.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)

5.4.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)

5.4.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento

5.4.4. Segurança do trabalho e saúde

5.4.5. Outros

6. AÇÕES PREVENTIVAS

- 6.1. Manejo de jardins (capina, podas, etc.)
- 6.2. Higienização das áreas internas e externas (citar procedimentos por áreas específicas, exemplo: escadarias, banheiros, vestiários, área de trânsito veicular, etc.)
- 6.3. Atividades administrativas, manutenção, operação e estacionamento
- 6.4. Segurança do trabalho e saúde
- 6.5. Outros

7. METAS ADOTADAS

- 7.1. Redução da geração na fonte
- 7.2. Reutilização de resíduos
- 7.3. Reciclagem de resíduos

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

9. RECURSOS HUMANOS – PGIRS

10. ATUALIZAÇÃO DO PGIRS

11. MONITORAMENTO DO PGIRS

APÊNDICE B**SANÇÕES CONTRATUAIS DERIVADAS DE CONDUTAS LESIVAS AO MEIO AMBIENTE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM (GIG)**

1. As sanções contratuais derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, será decorrente de toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ocasionada pelo CONTRATANTE e/ou Prestadores de Serviços.
2. As sanções contratuais aplicáveis neste Anexo não desobrigam o infrator no atendimento às sanções dos órgãos municipais, estaduais ou federais. Também não isenta a responsabilidade de recuperar, mitigar, remediar, entre outros, o meio ambiente, bem como, o pagamento de custos de processos judiciais e técnicos. Igualmente não isenta o infrator da responsabilidade de ressarcir ao GIG pelos custos incorridos para calcular, prevenir ou mitigar lesões ao meio ambiente produzidas pelo infrator por ação ou omissão no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.
3. As infrações contratuais ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, realizado por técnicos habilitados, independentes e com notório saber.

(vi) MULTAS

4. Caso o CONTRATANTE deixe de comunicar ao GIG, nos prazos estabelecidos, a ocorrência de qualquer evento decorrente do exercício das atividades abrangidas por este Anexo e Contrato de Prestação de Serviço, que tenha acarretado danos à saúde pública, a terceiros ou ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a: (i) acidentes ou derrames de derivados de hidrocarboneto a 150 (cento e cinquenta) litros; (ii) lançamento irregular de esgoto sanitário e gordura; (iii) armazenamento e disposição irregular de resíduos; (iv) acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue no **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, indicando as causas de sua origem, bem como as medidas adotadas para sanar ou reduzir seu impacto, na forma da legislação aplicável:

Multa: 20% (vinte por cento) do valor da Remuneração paga pelo CONTRATANTE ao GIG em razão do Contrato de Prestação de Serviços.


Caso o CONTRATANTE seja responsável por qualquer evento decorrente do exercício das atividades abrangidas pelo Contrato de Prestação de Serviço e este Anexo que tenha acarretado danos à saúde pública, a terceiros ou ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a: (i) acidentes ou derrames de derivados de hidrocarboneto superiores a 150

(cento e cinquenta) litros; (ii) lançamento irregular de esgoto sanitário e gordura; (iii) armazenamento e disposição irregular de resíduos; (iv) acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue no **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**:

Multa: 20 % (vinte por cento) do valor dos custos relacionados à remediação.

5. As multas indicadas acima possuem natureza não compensatória.


Anexo G – Manual de Segurança Operacional da CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 1 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

Revisão	Data	Descrição da atualização
00	14/10/16	Emissão inicial.
01	09/01/17	Incluídas referências no item 2.2; Incluídas definições no item 4; Incluídas siglas no item 4.1; Incluídas cláusulas 2, 48, 49 e 50; Alterada cláusula 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 25, 26, 31, 32, 34, 37, 42, 43; Alterado do item 6.1; Alteradas tabelas 2, 3 e 4; Alterado item 6.2; 2 Infrações leves excluídas e 2 transferidas para grave; 3 Infrações médias excluídas, 2 transferidas para leve e 2 para grave; 1 Infração grave transferida para leve e 1 para média;
02	12/07/17	Alterado texto das cláusulas 3, 4, 9, 15, 20, 25, 26, 29, 31, 34, 36, 38, 41 e 43; Excluídas infrações G4, G12 e G18; Alterada infração M07 para L14, M08 para L15; Incluídas infrações L16 e G21; Alterado item 6.1 e 6.2;
03	09/08/17	Exclusão das infrações leves, médias e graves com texto alterado e inclusão de nova numeração.
04	11/09/17	Alteração da cláusula 25; Inclusão da cláusula 55 e infração GG01; Inclusão da infração gravíssima na tabela 01; Inclusão da tabela 05 – Infrações gravíssimas;


 Cópia NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
 Caso necessário receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

Elaboração (área/Iniciais)	Análise crítica (área/Iniciais)	Aprovação (área/Iniciais)	Emissão/distribuição (área/Iniciais)
OSO/NDS	OSO/EGA	OPS/HB	EGO/TKO

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 2 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

05	29/01/18	Alteradas cláusulas 2, 8, 11, 15, 17, 18, 27, 39, 42, 44 e 50 do item 6; Excluída cláusula 55 do item 6; Excluído item 6.1, sendo substituído pelo item 6.2; No novo item 6.1 incluída informação do treinamento de Prevenção de Incursão em Pista;
06	28/03/18	Incluída 2ª responsabilidade dos usuários no item 5.1; Alterado 2º parágrafo do item 5.2; Inseridos os itens 5.3, 5.4 e 5.4.1; Incluídas cláusulas no item 6.1; Incluídas atribuições da fiscalização no item 6.2; Inserida tabela 02; Alterado 1º parágrafo do item 6.4; Excluída nota 1 do item 6.4;


CÓPIA NÃO CONTROLADA - SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessite receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 3 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

ÍNDICE

1 OBJETIVO	5
2 REFERENCIAS.....	5
2.1 Internas.....	5
2.2 Externas.....	5
3 ABRANGÊNCIA	6
4 DEFINIÇÕES	6
4.1 Siglas.....	6
4.2 Definição.....	7
5 RESPONSABILIDADES	7
5.1 Usuários.....	7
5.2 Concessionária.....	7
5.3 Equipe de SGSO.....	7
5.4 Equipe de Airstide.....	8
5.4.1 Exemplos que invalidam ou tomam a insubsistência da Notificação de Penalidade	8
6 DESCRIÇÃO	9
6.1 Cláusulas de Segurança Operacional.....	9
6.2 Fiscalização de Cumprimento das Cláusulas de Segurança.....	9
6.3 Cláusulas e suas classificações.....	11
6.4 Cláusulas de cumprimento obrigatório, relacionadas com a segurança operacional nos contratos para obras, serviços e construções.....	16
7 CONTROLE OPERACIONAL	18
8 ANEXOS	19


CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessite receber atualização desde procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 4 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 01 - Classificação das Ocorrências	10
Tabela 02 - Cláusulas, suas infrações e classificação.....	11

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessário receber atualização deste procedimento favor procurar o setor da Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 5 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

1 OBJETIVO

De acordo com o RBAC 153, Item 153.53 (f)(2), O Operador de Aeródromo deve estabelecer e documentar requisitos de Segurança Operacional de cumprimento obrigatório nos contratos com outros PSAC (Provedor de Serviços da Aviação Civil) e demais prestadores de serviço cujas atividades possam afetar a Segurança Operacional do Aeródromo.

Fundamentado na legislação em vigor, no presente documento, a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) estabelece as cláusulas de segurança operacional a serem cumpridas pelos usuários do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Tom Jobim ("Aeroporto") que desenvolvam atividades na Área Operacional.

O principal objetivo é evitar (i) a ocorrência de incidentes e acidentes aeronáuticos, (ii) ocorrências de solo, (iii) incidentes de rampa ou (iv) quaisquer outras ocorrências que possam afetar adversamente a segurança das operações no Aeroporto, garantindo, assim, o atendimento de todos os requisitos normativos relacionados à Segurança Operacional, constantes do RBAC 153 e outros normativos da ANAC. Para tanto, o presente documento disciplina as práticas de comportamento dos usuários neste Aeroporto.


2 REFERENCIAS

2.1 Internas

- Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2014 e seus anexos; e
- **MA-OSO-001** – Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional.

2.2 Externas

- RBAC 153 – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil;
- RBAC 139 – Certificação Operacional de Aeroportos;

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 6 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

- **Resolução nº 116 de 20/10/2009** – Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo, alterada pela Resolução 240 26/06/2012; e
- **NBR 8919** – Aeronaves – equipamentos de apoio no solo – sinalização.

3 ABRANGÊNCIA


Este documento é aplicável aos serviços de concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Rio Galeão – Aeroporto Internacional Tom Jobim (doravante denominado Rio Galeão).

4 DEFINIÇÕES

Área Operacional – Também denominada "Lado ar", significa o conjunto formado pela área de movimento de um aeródromo e terrenos e edificações adjacentes, ou parte delas, cujo acesso é controlado.

4.1 Siglas

- **NBR** – Norma Brasileira;
- **FOD** – Foreign Object Damage;
- **SGSO** – Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional;
- **PESO** – Procedimento Específico de Segurança Operacional;
- **EPI** – Equipamentos de Proteção Individual;
- **ANAC** – Agência Nacional de Aviação Civil;
- **MOPS** – Manual de Operações do Aeródromo; e
- **AISO** – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 7 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

4.2 Definição

Não aplicável.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Usuários


- Cumprir as obrigações estabelecidas neste documento, bem como divulgá-las e fazer com que sejam cumpridas por seus funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviço, subcontratados, representantes, administradores, diretores, empregados, consultores autorizados ("Profissionais").
- Ao receber um Ofício de Notificação de Infração às Cláusulas de Segurança Operacional, emitido pela Gerência de Operações AIRSIDE, a empresa infratora estando consciente da insubsistência ou irregularidades daquela notificação (observar o prazo), juntará todas as provas julgadas cabíveis (fotos, laudo técnico, nota fiscal de oficina, etc.) e enviará (via CEDOC) sua defesa ao Airside.

5.2 Concessionária

- Fiscalizar o cumprimento das Obrigações de Segurança Operacional, tomando as providências cabíveis sempre que ocorrer infração aos requisitos normativos; e
- Alterar unilateralmente este documento, caso necessário, devendo dar publicidade às modificações com 10 (dez) dias de antecedência à sua aplicação.

5.3 Equipe de SGSO

- Promover a Segurança Operacional no Aeroporto visando conscientizar a comunidade aeroportuária sobre a importância do cumprimento das cláusulas contidas neste documento;

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 8 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

- Identificar medidas operacionais que possam minimizar as ocorrências na área operacional, buscando a melhoria contínua dos processos de gerenciamento de risco.

5.4 Equipe de Airside


- Ao constatar violações na área operacional, o integrante de Airside é o responsável pelo preenchimento do formulário FR-OPP-011 - Notificação de Penalidade, em frente ao infrator, quando aplicável, sendo transparente quanto ao motivo;
- A coordenação Airside, julgará a consistência* de cada Notificação, confecciona o Ofício de Notificação de Infração às Cláusulas de Segurança Operacional, sendo anexado a Notificação de Penalidade e evidências, que será encaminhado ao Setor de Protocolo RIOgaleão (CEDOC) para que seja destinado à empresa infratora;
- O Airside, quando houver resposta à notificação no prazo estabelecido no ofício, julgará procedente ou não com base nas evidências enviadas pela empresa infratora. Será enviado ao setor de Protocolo o parecer do julgamento (abonado ou faturado) para que o CEDOC possa enviar à empresa competente, não cabendo mais recursos.

* Verificar se a Notificação de Penalidade foi corretamente preenchida pelo Airside, não possuindo rasuras ou qualquer outro elemento que seja dúbio ou incorreto.

5.4.1 Exemplos que invalidam ou tornam a insubsistência da Notificação de Penalidade

- Erros de data, local e hora, quando comprovados pelo requerente;
- Falta ou incorreto enquadramento da infração cometida;
- Falta ou tipo de veículo diferente ao que consta na notificação;
- Falta de identificação ou assinatura do representante de Airside;
- Qualquer dado obrigatório que não esteja constado ou apresente erros;

CÓPIA NÃO CONTROLADA - SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessário receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 9 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

- Rasuras;
- Falta ou incorreto preenchimento da placa ou número de ordem do veículo;
- Outros que o Airstide julgue improcedente.

NOTA 1: quando a notificação ocorrer com abordagem e o infrator assinar a Notificação de Penalidade, será considerada a plena consciência do ato cometido.

6 DESCRIÇÃO

6.1 Cláusulas de Segurança Operacional

As cláusulas de Segurança Operacional foram criadas com o propósito de nortear a comunidade aeroportuária com as melhores práticas a fim de promover a cultura de Segurança Operacional neste aeródromo. São uma ferramenta de conscientização e prevenção de incidentes e acidentes na área operacional, disseminadas pela equipe de SGSO modo geral nos contratos de cessão de área, através da área jurídica da Concessionária, e de acordo com a relevância pelas ferramentas de promoção de Segurança Operacional (ex: nos treinamentos em SGSO, Revistas, etc), alinhado com a necessidade das recomendações de Segurança Operacional oriundas dos relatos de prevenção ou das ocorrências.

O SGSO conduz a divulgação das cláusulas de modo preventivo, separando sua atuação da de fiscalização de pátio, apesar da integração dessas equipes em suas rotinas.

6.2 Fiscalização de Cumprimento das Cláusulas de Segurança

A equipe de fiscalização de pátio é responsável por fiscalizar o cumprimento dessas cláusulas. Para garantir a efetividade do cumprimento, foi criado pela equipe de operações um controle de notificações, onde as não conformidades identificadas pela fiscalização de pátios e pistas serão penalizadas com base na classificação das infrações (Leve, Média, Grave e Gravíssima) e valoradas conforme tabela abaixo:


	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 10 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

Tabela 01 - Classificação das Ocorrências

CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS	PENALIDADE
Leve	R\$200,00 (duzentos reais)
Média	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Grave	R\$600,00 (seiscentos reais)
Gravíssima	R\$1.000,00 (mil reais) + danos causados

Os valores previstos na tabela acima poderão ser reajustados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.


A equipe de operações tem autonomia para reter a credencial de funcionários flagrados cometendo as infrações aqui listadas, independente da sua gravidade.

Nota 01 - a falta da comunicação de acidente/incidente na Área Operacional à Administração do Aeroporto, pelo condutor envolvido ou representante da empresa, imediatamente após a ocorrência, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) minutos, acarretará em notificação de penalidade à empresa responsável.

No caso das recomendações de segurança operacional encaminhadas pela equipe de SGSO envolverem a participação do infrator no curso de reciclagem de Direção Defensiva em Aeroportos e/ou Atualização em SGSO a empresa, a qual o funcionário representa no momento da infração, ficará responsável pelas inscrições nos devidos treinamentos;

A empresa que não realizar o pagamento das infrações, ficará impedida de solicitar novos credenciamentos, ATIVs, agendamentos e participações dos cursos oferecidos pela administração aeroportuária;

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessite receber atualização desde procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 11 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

Todos os veículos terão direito a uma inspeção gratuita por ano para emissão de ATIV. Caso haja necessidade de nova inspeção originária de penalidade decorrente das cláusulas operacionais a empresa arcará com o custo dessa inspeção e novo ATIV;


A Concessionária poderá remover de qualquer área do Aeroporto, veículos ou equipamentos que não apresentem as condições físicas e operacionais requeridas para a execução de suas atividades ou que não cumpram com os requisitos de Segurança Operacional previstos no RBAC 153, item 153.111, repassando os custos da remoção para empresa responsável.

6.3 Cláusulas e suas classificações

Tabela 02 - Cláusulas, suas infrações e classificação


Nº	Cláusula de Segurança Operacional	Infração	Classificação
1	As pessoas que exercem quaisquer atividades no Aeroporto devem portar obrigatoriamente as credenciais de identificação emitida pela Autoridade Aeroportuária em local visível conforme legislação AVSEC	Não portar credencial	L01
2	Todos os funcionários, ao acessarem as áreas restritas de segurança, deverão portar o equipamento de proteção individual pertinente e utilizá-lo durante sua permanência na Área Operacional	Não usar equipamento de proteção individual na Área Operacional	L02
3	Todo o funcionário que ingressar na Área Operacional deverá utilizar colete refletivo	Não utilizar colete refletivo na Área Operacional	L03
4	É proibido transitar no pátio ou área de manobras desacompanhado, quando o credenciamento exigido só permitir o seu ingresso e trânsito com o devido acompanhamento	Transitar no pátio ou área de manobras desacompanhado, quando a sua credencial só permitir o acesso e locomoção com o devido acompanhamento	L04
5	Todos os veículos / equipamentos devem possuir uma identificação alfanumérica da empresa operadora, de forma visível, devendo ser colocada nas duas faces laterais ou na frente e atrás, e no teto (quando existir) e todos os veículos / equipamentos que atuam na Área Operacional devem ter faixas pintadas nos para-choques, conforme NBR 8919	Conduzir veículos / Equipamentos sem item determinado pela NBR 8919	L05
6	É recomendado a utilização de cinto de segurança em toda área operacional, entretanto, é obrigatória a utilização nas vias de serviço e de acesso	Não utilizar cinto de segurança nas vias de serviço	L06

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessite receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 12 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			


7	Os condutores de veículos deverão realizar o checklist do veículo / equipamento, em formulário próprio. O checklist deverá ser apresentado sempre que solicitado	Não realizar check-list diário dos veículos / equipamentos	L10
8	Objetos encontrados na Área Operacional, decorrentes das atividades de manutenção, carregamento e descarregamento de cargas e bagagens, constituem fonte potencial de FOD. É de responsabilidade de todos que trabalham no Lado Ar, recolher os esses objetos	Deixar potenciais fontes de FOD nos equipamentos ou área de movimento ou não recolher os que estiverem em seu veículo e/ ou equipamento	L11
9	Os veículos / equipamentos deverão transportar pessoas dentro da capacidade licenciada	Transportar nos veículos / equipamentos quantidade maior de passageiros do que a capacidade licenciada	L13
10	Os equipamentos/veículos em funcionamento devem ter a presença de um condutor	Ausentar-se do veículo / equipamento deixando-o em funcionamento	L15
11	As sinalizações horizontais e verticais devem ser respeitadas	Desrespeitar a sinalização horizontal e vertical	L18
12	Todas as empresas com veículos e/ou equipamentos na área operacional deverão enviar o plano de manutenção do ano subsequente até o último dia útil de novembro do ano corrente, conforme Resolução 116 de 20/10/2009, formalmente para a Gerência de AIRSIDE	Não enviar o plano de manutenção dos veículos e equipamentos em prazo estabelecido	L19
13	Todos os veículos / equipamentos motorizados devem portar sinalização sonora para manobras em marcha à ré	Veículos / equipamentos motorizados sem sinalização sonora para manobras em marcha à ré	L28
14	É indispensável que não haja obstrução da rota de fuga do caminhão de abastecimento de aeronaves	Parar ou estacionar veículo / equipamento de forma a obstruir a rota de fuga do caminhão de abastecimento de aeronaves	L21
15	Não é permitido andar sobre o conveyor belt quando acionado	Andar sobre conveyor belt quando acionado	L22
16	Após a saída da aeronave, deverá ser providenciado imediatamente a varredura do box até a linha de segurança no pátio	Não realizar a varredura do box, até a linha de segurança do pátio, imediatamente após a saída da aeronave.	L23
17	Os veículos/equipamentos que acessarem a Área Operacional devem portar ATIV (Autorização de Trânsito Interno de Veículos) válido e visível, conforme o trâmite administrativo e a avaliação de documentos a serem apresentados à Concessionária, contemplando Garantia Securitária que cubra danos pessoais e materiais, conforme legislação em vigor	Veículo / equipamento sem portar ATIV válido e visível	L24

 CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
 Caso necessite receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 13 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			


18	A infraestrutura aeroportuária deve ser preservada e utilizada de forma correta	Utilizar a infraestrutura de maneira inadequada ou que venha a danificá-la (Ex: uso da tomada de exclusão para o raio-x, bebedouro, banheiros, entre outros)	L25
19	Os equipamentos/veículos deverão ser estacionados nos locais designados pela Administração aeroportuária e, em hipótese alguma, poderão bloquear as vias de pedestre e serviço	Parar ou estacionar irregularmente os veículos/equipamentos de modo a bloquear a via de pedestres, a via de serviço ou em local não demarcado para este fim na Área Operacional	M18
		Deixar equipamentos ou ULDs fora da área designada pela administração aeroportuária (Ex: Área de guarda de equipamentos pátio 01, Pier Sul e pátio 5)	L26
20	Para a operação de veículos e equipamentos é necessário o condutor possuir: a) Credenciamento perante a Concessionária; b) Habilitação válida e compatível; c) Curso específico para o equipamento que opera; d) Curso de Direção Defensiva em Aeroportos, participando de atualização; e e) Curso de Prevenção de Incursão em Pista (obrigatório para área de manobras).	Conduzir veículos / equipamentos sem treinamento e/ou atualização em Direção Defensiva em Aeroportos e/ou sem ser habilitado	G26
		Conduzir veículo / equipamento sem credencial e/ou habilitação	L27
21	Os condutores de veículos e equipamentos deverão obedecer às sinalizações horizontais e verticais, quando se deslocando nas vias de serviço ou vias de acesso do Aeroporto	É proibido transitar fora das vias de serviço na área operacional	M02
22	É proibido descartar resíduos e alimentos fora das lixeiras ou coletores na área operacional	Descartar alimentos na Área Operacional	M05
23	As empresas devem atender as recomendações nos prazos determinados, emanadas pela Gerência de Segurança Operacional e AIRSIDE	Não atender as recomendações de Segurança Operacional, em prazos determinados, emanadas pela Gerência de Segurança Operacional e AIRSIDE	M06
24	É proibido a permanência ou trânsito de veículos e equipamento em distância inferior a 1,5	Permanecer ou transitar com veículo ou equipamento em distância inferior a 1,5m (um metro e meio) a partir do contorno da aeronave, exceto se essencial à execução da atividade ou se for autorizado pela Autoridade aeroportuária	M10
25	A manutenção de veículos / equipamentos deverá ser executada fora do Aeroporto ou em locais estabelecidos pela Concessionária	Realizar manutenção de veículos e equipamentos em locais não autorizados pela Concessionária	M12

CÓPIA NÃO CONTROLADA - SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessite receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 14 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			


26	Não é permitido circular com veículos/equipamentos na área operacional fora das condições físicas e operacionais (enferrujados, com vazamento de óleo, dentre outros)	Circular com Veículos / equipamentos na Área Operacional fora de condições físicas e operacionais (enferrujados, com vazamento de óleo, dentre outros)	M16
27	Caminhões, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros, empilhadeiras e equipamentos que executam atividade a menos de 1,5 m do contorno da aeronave na Área Operacional, devem portar extintor de incêndio (modelo ABC, conforme legislação vigente) operante e dentro da validade. Excetua-se desta exigência o trator de roda destinado ao transporte de cargas e bagagens	Conduzir veículos / equipamentos que não possuam extintor de incêndio válido	M17
28	É proibida a ultrapassagem de veículos e equipamentos de forma irregular ou que coloque em risco outros usuários na área operacional	Ultrapassar veículos / equipamentos de forma irregular ou que coloque em risco a segurança na área operacional	M19
29	Não é permitido transitar, parar ou estacionar na área de movimento de ponte de embarque e desembarque, enquanto estiver em operação	Transitar, parar ou estacionar na área de movimento da ponte de embarque e desembarque, enquanto em operação	M26
30	Não é permitido transitar sob asas de aeronaves, exceto se essencial a atividade	Transitar sob as asas de aeronaves, exceto se essencial a atividade	M22
31	Ao estacionar o equipamento/veículo na área operacional, o condutor deverá: calçar (equipamentos) e aplicar o freio de mão	Deixar equipamento na área operacional sem calço e sem aplicação de freio de mão	M23
32	Todo veículo / equipamento ao abordar uma aeronave, deve realizar pelo menos 01 (uma) parada de segurança	Abordar aeronave com veículos/equipamentos sem executar ao menos 01 (uma) parada de segurança	M25
33	É terminantemente proibido o ingresso não autorizado de pessoas, veículos ou equipamentos na área de manobras	Ingressar sem autorização para veículos / equipamentos na área de manobras	G01
34	As pessoas que exercem atividades na Área Operacional do Aeroporto devem participar dos cursos relacionados à Segurança Operacional, como, por exemplo, Familiarização/Atualização SGSO, DOA e/ou Prevenção de Incursão em Pista	Não possuir cursos relacionados à Segurança Operacional	G02
35	Em caso de incidente/ acidente na área operacional é obrigatória a realização de exame de substâncias psicoativas em até 06 horas, conforme RBAC 120	Deixar de encaminhar a autoridade Aeroportuária a evidência de realização do exame de substâncias psicoativas dos integrantes que se envolverem em acidentes ou incidentes	G03

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessário receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 15 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

36	É terminantemente proibido o trânsito de pessoas, veículos e equipamentos na área isolada de abastecimento, bem como passar por cima das mangueiras ou cabos utilizados no procedimento	Transitar sobre mangueiras ou cabos durante o abastecimento de aeronaves	G06
37	Todos os veículos / equipamentos que atuam na Área Operacional devem respeitar os limites de velocidade definidos e sinalizados nas vias	Conduzir veículos / equipamentos acima da velocidade permitida nas vias do Aeroporto	G07
38	Todo acidente/incidente na Área Operacional deverá ser comunicado à Administração do Aeroporto imediatamente após a ocorrência e o cenário somente poderá ser desfeito após autorização da Fiscalização de Pátio, salvo quando colocar em risco à segurança da operação	Não comunicar Administração aeroportuária a respeito de acidentes, incidentes, ocorrências de solo e incidentes de rampa, no prazo previsto	G09
39	É terminantemente proibido o uso de produtos que produzam faíscas, chamas ou de fumígenos na área operacional	Usar de produtos que produzam faísca, chamas ou de fumígenos na Área Operacional	G10
40	Não é permitido agredir física ou moralmente e/ou oferecer ameaça a pessoas	Agredir de forma física, moral ou ameaçar pessoas	G13
41	Não é permitido conduzir veículo sob efeito de álcool, droga ou substância alucinógena, sujeito a sanções, quando legalmente comprovada a utilização, conforme RBAC 120 da ANAC	Conduzir veículo sob efeito de álcool, droga ou substância alucinógena	G14
42	As sapatas de segurança deverão ser acionadas no atendimento das aeronaves, quando o veículo utilizado as possuir	Não acionar as sapatas de segurança na utilização dos equipamentos de abordagem às aeronaves	G16
43	Ao aplicar a marcha ré em veículo/equipamento dentro da área de segurança da aeronave estacionada, deverá ter a presença de uma pessoa para realizar o seu balizamento. O mesmo se aplica quando o veículo/equipamento precisar encostar na aeronave para atendimento	Aplicar marcha à ré em veículo / equipamento sem a presença de pessoa para balizar a movimentação dentro da área de segurança da aeronave estacionada	G17
44	É proibido transitar com veículos/equipamentos rebocáveis com engate sem trava, com trava defeituosa e/ou com o câmbio com engate e freio inoperante	Equipamento / veículo rebocável com engate sem trava, trava defeituosa e/ou câmbio com engate e freio inoperante	G25
45	É proibida a utilização de celulares enquanto o condutor estiver dirigindo	Utilizar aparelho celular enquanto dirigindo	G21
46	É vedado o uso de aparelho celular durante abastecimento. O aparelho celular poderá ser utilizado, desde que há 7,5 m do local de abastecimento	Utilizar equipamento de transmissão de dados (Ex: celular) a menos de 7,5m de distância de ponto de abastecimento de aeronaves, quando em abastecimento	G22
47	Os veículos e/ou pessoas devem circular somente dentro da linha de segurança (safety line), exceto se essencial à execução da atividade ou quando autorizado pela administração aeroportuária	Trafegar após a linha de segurança (safety line) exceto se essencial à execução da atividade	G23

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
Caso necessário receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.


	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 16 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

48	É terminantemente proibido que veículos / equipamentos cruzem a proa ou a cauda de aeronaves quando estas estiverem com motores acionados e/ou anticolisão ligado	Cruzar proa ou cauda de aeronave quando esta estiver com motor (s) acionado (s) e/ou anticolisão ligado	G24
49	Ocorrendo, em qualquer área do Aeroporto, derramamento de combustíveis, de óleos, de graxas e de quaisquer outros produtos químicos, que possam danificar os pavimentos ou causar danos ao meio ambiente, deverá ser providenciado pelo causador do derramamento o recolhimento e o descarte adequados, utilizando meios de absorção próprios para esse tipo de operação, com aplicação de produtos biodegradáveis para a limpeza do local	Não realizar a limpeza da área quando houver vazamentos ou necessitar do apoio com Kits e mão de obra da administração aeroportuária	GG01
50	Todas as obras e serviços a serem realizados por qualquer empresa dentro da área operacional só poderão ser iniciadas após aprovação do PESO pela administração aeroportuária (obras fora da faixa de pista) ou pela ANAC (obras dentro da faixa de pista)	Iniciar obras e/ou serviços de manutenção nas condições abaixo, sem a devida aprovação dos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional – PESO pela ANAC: - afetem a normalidade das operações aéreas; - alterem distâncias declaradas de pista de pouso e decolagem; e/ou - demandem a interdição total ou parcial de pista de pouso e decolagem.	GG02
51	O trânsito de veículos e equipamentos no envelope de aeronaves é restrito apenas aos envolvidos na operação	Transitar com veículos e equipamentos no envelope de aeronaves sem estar envolvido com a operação	L29
52	É proibido alimentar ou facilitar a entrada de animais na Área Operacional	alimentar ou facilitar a entrada de animais na Área Operacional	L30
53	É proibido o uso de insulfim em veículos e equipamentos nos parabrisas e vidros laterais do condutor e carona	Utilizar insulfim em veículos e equipamentos nos parabrisas e vidros laterais do condutor e carona	L31


 CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
 Caso necessite receber atualização deste procedimento favor procurar o setor de Qualidade.

6.4 Cláusulas de cumprimento obrigatório, relacionadas com a segurança operacional nos contratos para obras, serviços e construções

As cláusulas a serem incluídas nos termos de referência, contratos de obras e construções e contratos de concessão de área ligados à área operacional (Lado Ar) são as seguintes:

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 17 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

- Nas obras e serviços a serem executados na Área Operacional por concessionários comerciais, mediante projetos aprovados pela área de Engenharia, serão exigidos a confecção de Procedimentos Específico de Segurança Operacional – PESO, a ser elaborado sob coordenação da Gerência de Segurança Operacional, que poderá ter a participação de representantes técnicos da área comercial, do concessionário/empreiteiro e da empresa por este contratada para a execução, bem como das áreas de AIRSIDE, Segurança, Manutenção e Engenharia do Operador do Aeródromo;
- Disponibilizar empregados, prepostos e contratados (através de relação de pessoal a ser encaminhado ao Gestor do Contrato) para participar dos treinamentos de Formação SGSO para Obras, AVSEC e dos condutores/operadores de veículos e equipamentos, no curso de Direção Defensiva em Aeroporto e Prevenção de Incursão em Pista, no caso de obras na área de manobras;
- A contratada deverá relatar, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao gestor do Contrato e à Gerência de Segurança Operacional;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual- EPI, utilizados nos serviços objeto do contrato, aos seus empregados;
- Adoção de materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações, proteção ambiental e o conforto dos usuários, deverão ser submetidos à análise e parecer do responsável pela segurança operacional, sendo que tais procedimentos deverão estar amparados inclusive pelas legislações do agente regulador aeroportuário (ANAC);
- Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança operacional que forem expedidas pela administração aeroportuária;

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 18 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

- Assumir as obrigações e responsabilidades de implementação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nestes processos, bem como custos correspondentes;
- Observar os padrões de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução dos serviços seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários de dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias;
- Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra, de forma a atender os padrões de Segurança do Aeroporto;
- Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra na área de movimento deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada e submetidos à prévia aprovação do Operador de Aeródromo.


O início da execução e a continuidade dos serviços deverá estar condicionado ao cumprimento das cláusulas de Segurança Operacional citadas anteriormente.

A área solicitante da obra ou serviço de manutenção deverá apresentar toda a documentação necessária para a elaboração do PESO, sempre que ocorrer alguma das situações abaixo:

- ✓ obra ou serviço de manutenção que ocorrer dentro da área operacional;
- ✓ obra ou serviço de manutenção que afetar a normalidade das operações aéreas;
- ✓ alteração de distâncias declaradas de pista de pouso e decolagem;
- ✓ Interdição total ou parcial de pista de pouso e decolagem;
- ✓ Impacto em horário de transporte (HOTRAN).

7 CONTROLE OPERACIONAL

Não aplicável.

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-OSO-002	Revisão 06	Página 19 / 19
Título do documento CLÁUSULAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL			

8 ANEXOS

Não aplicável.